

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	14
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	16
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	71
9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS	82
19ª ZONA ELEITORAL - NATIVIDADE	86
01ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	89
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	91
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	96
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	122
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	125
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	130
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	133
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	138
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	141
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	143
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	149
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	156
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	159
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	167

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	170
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	172
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	176
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	180
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	182
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	185
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	188
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	193
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	208
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	212
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	214
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	218
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	224

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## PORTARIA N. 0436/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Ato n. 072, de 19 de maio de 2011, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e regulamenta os critérios básicos de uso, serviços, segurança e responsabilidades relativos à utilização da Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Tocantins; e o teor do e-Doc n. 07010787572202585,

RESOLVE:

I – ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça;

II – LUCIANO CESAR CASAROTI, Subprocurador-Geral de Justiça;

III – JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV – KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ, Promotora de Justiça;

V – THAIS MASSILON BEZERRA CISI, Promotora de Justiça e Assessora Especial do Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI - MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, Procuradora de Justiça;

VII – ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS, Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

VIII – AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação;

Art. 2º Revogar a Portaria n. 410/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0442/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010782272202518,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto HELDER LIMA TEIXEIRA para atuar, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Augustinópolis/TO, Autos n. 0001324-50.2022.8.27.2710, a ser realizada em 3 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 0443/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e o teor do e-Doc n. 07010788901202513, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI, titular da 9ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2860997 (2025/0057130-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0444/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.472/2019, que trata dos planos de cargos, carreiras e remuneração dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010787785202515,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor HERCULES ESCÓRCIO DE BRITO RÊGO, matrícula n. 124080, do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial Especializado - Ciências Contábeis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0445/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010786344202598,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora SOFIA ALVES CARNEIRO, CPF n. XXX.XXX.X91-74, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, de segunda a sexta-feira, das 14h às 18h, no período de 17/03/2025 a 17/03/2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0446/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010786494202518,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LEONARDO ROSSONE REIS, inscrito no CPF n. XXX.XXX.X17-98, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça - DAM 7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 4 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0447/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e no Ato PGJ n. 101/2017, alterado pelo Ato PGJ n. 09/2025, e o teor do e-Doc n. 07010789089202535,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora PATRÍCIA DE MELLO GOMES LINHARES LEMOS, matrícula n. 124079, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, em 8 e 9 de abril de 2025, durante usufruto de folga decorrente do regime de plantão da titular do cargo Mychella Elena Andrade de Souza.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 129/2025

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000985/2024-40

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE LABORATORIAL DE EFLUENTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) GUARAZINHO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em consonância com a Nota de Análise (ID SEI [0397261](#)), emitida pela Controladoria Interna desta instituição, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a contratação da empresa BIOAGRI LABORATORIOS LTDA., para a prestação de serviços de coleta e análise laboratorial de efluente da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Guarazinho, incluindo a emissão de laudo técnico, visando subsidiar elaboração de relatório técnico do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (Caoma), no valor estimado total de R\$ 8.654,09 (oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), bem como DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 02/04/2025, às 11:40, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0398068 e o código CRC 882A49A6.

## DESPACHO N. 0130/2025

PROCESSO N.: 19.30.1525.0000588/2024-81

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E MONITORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (PGJ/TO).

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI [0397546](#)), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente a aquisição de *notebooks* e monitores, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 90002/2025, nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO o item 1 à CRP Computadores S.A; o item 3 à TGT Consultoria e Informática Ltda.; e o item 4 à RNL Trade and Facilities Ltda, e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com os Termos de Julgamento do Pregão Eletrônico (ID SEI [0397156](#), [0396728](#) e [0397171](#)) apresentado pelo Departamento de Licitações. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 02/04/2025, às 15:45, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0398757 e o código CRC AC7D91C4.

## DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



DESPACHO/DG N. 011/2025

AUTOS N.: 19.30.1513.0001065/2023-92.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 067/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE INCLUSOS, NA MODALIDADE MENSAL OU DIÁRIA, SEM MOTORISTA.

INTERESSADO(A): AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE/AGRESE.

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 11.462/2023, que se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0398049 da lavra do Diretor-Presidente, Luiz Hamilton Santana De Oliveira, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0398063 e 0398073), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos incisos I e II do art. 32 do Decreto Federal n. 11.462/2023, AUTORIZA a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe/AGRESE à Ata de Registro de Preços n. 067/2024 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com manutenção, seguro total e quilometragem livre inclusos, na modalidade mensal ou diária, sem motorista, conforme a seguir: Grupo 01, Item: 02 (1 un), mediante autorização do ordenador de despesas do(a) interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos, a anuência do fornecedor registrado, bem como que o Órgão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1 de abril de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 267ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

8/4/2025 – 9h

1. Apreciação de Ata;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0003930 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Submete ao Conselho Superior decisão em Conflito de Atribuição suscitado nos autos da Notícia de Fato (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
3. Expedientes da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópias de Portarias de Instauração - Estágio Probatório:
  1. E-doc n. 07010778041202518 – Procedimento de Estágio Probatório n. 2025.0003278 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  2. E-doc n. 07010778039202522 – Procedimento de Estágio Probatório n. 2025.0003277 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  3. E-doc n. 07010778032202519 – Procedimento de Estágio Probatório n. 2025.0003273 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
4. Expedientes da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópias dos relatórios de correições ordinárias:
  1. E-doc n. 07010765483202588 - 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  2. E-doc n. 07010779122202519 – 1ª Promotoria de Justiça de Arraias (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  3. E-doc n. 07010765481202599 - 2ª Promotoria de Justiça de Arraias (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  4. E-doc n. 07010765477202521 - 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  5. E-doc n. 07010765479202511 - 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  6. E-doc n. 07010765475202531 - Promotoria de Justiça de Ananás (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  7. E-doc n. 07010765473202542 - Promotoria de Justiça de Xambioá (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  8. E-doc n. 07010765471202553 - Promotoria de Justiça de Paranã (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  9. E-doc n. 07010765469202584 - Promotoria de Justiça de Palmeirópolis (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
5. Expedientes da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópias de decisões de arquivamento de Notícia de Fato:
  1. E-doc n. 07010775793202519 – Integrar-e n. 2025.0000949 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
  2. E-doc n. 07010786482202577 – Integrar-e n. 2025.0000941 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
6. Autos Sei n. 19.30.9000.0001253/2024-78 - Interessada: Promotora de Justiça Kátia Chaves Galieta. Assunto: Alteração da Resolução CSMP nº 001/2012. Inclusão de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP no enunciado do inciso III, artigo 12 e Anexo II - Prontuário Individual. Relatora: Conselheira Maria

- Cotinha Bezerra Pereira. Retirado com vista pelo Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio na 266ª Sessão Ordinária do CSMP;
7. Autos Sei n. 19.30.9000.0000712/2024-38 - Interessado: Promotor de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Assunto: Requer autorização para frequentar curso de Mestrado Profissional - pós-graduação *stricto sensu*, em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Turma XI/2023-2024, ofertado pela Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense e o Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio);
  8. E-doc n. 07010782958202517 - Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público. Assunto: Assunto: Encaminha, para aprovação, conforme parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o curso "2º Encontro Operacional de Formação e Capacitação para a Atuação Resolutiva na Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Tocantins". Data de realização: 4/4/2025" (Secretário Marcelo Ulisses Sampaio);
  9. E-doc n. 07010784470202516 - Interessado: Promotor de Justiça Konrad Cesar Resende Wimmer. Assunto: Comunica a conclusão do curso de pós-graduação em "Direito Ambiental e Urbanístico", e requer o registro em seu prontuário funcional (Secretário Marcelo Ulisses Sampaio);
  10. Expedientes da lavra da Promotora de Justiça Weruska Rezende Fuso, encaminhando para referendo do Conselho Superior, Portarias de designação:
    1. E-doc n. 07010786952202519 - Portaria n. 956/2024 - Designou para compor o Grupo Nacional de Defesa do Consumidor (GNDC);
    2. E-doc n. 07010786946202545 - Portaria n. 0636/2024 - Designou para compor a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (COPEDPDI) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), órgão do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPGE);
    3. E-doc n.07010786957202525 - Portaria n. 0212/2024 - Designou para compor o Conselho de Gestão do Fundo Estadual para Relações de Consumo;
  11. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:
    1. E-doc n. 07010782520202512 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003929 (4ª P. J. da Capital);
    2. E-doc n. 07010779056202587 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003328 (10ª P. J. da Capital);
    3. E-doc n. 07010779052202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003071 (10ª P. J. da Capital);
    4. E-doc n. 07010783011202515 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003651 (19ª P. J. da Capital);
    5. E-doc n. 07010779953202591 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003340 (23ª P. J. da Capital);
    6. E-doc n. 07010781696202557 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008678 (23ª P. J. da Capital);
    7. E-doc n. 07010781721202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0013008 (23ª P. J. da Capital);
    8. E-doc n. 07010783136202537 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003579 (23ª P. J. da Capital);
    9. E-doc n. 07010783157202552 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011600 (P. J. de Ananás);
    10. E-doc n. 07010778549202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012316 (6ª P. J. de Araguaína);
    11. E-doc n. 07010778790202529 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002113 (6ª P. J. de Araguaína);
    12. E-doc n. 07010778787202513 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000301 (6ª P. J. de Araguaína);
    13. E-doc n. 07010779439202555 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001693 (6ª P. J. de Araguaína);
    14. E-doc n. 07010779435202577 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012896 (6ª P. J. de Araguaína);
    15. E-doc n. 07010779437202566 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001266 (6ª P. J. de Araguaína);
    16. E-doc n. 07010780145202576 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012592 (6ª P. J. de Araguaína);
    17. E-doc n. 07010780142202532 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001542 (6ª P. J. de Araguaína);
    18. E-doc n. 07010779441202524 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002655 (14ª P. J. de Araguaína);
    19. E-doc n. 07010783376202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002746 (14ª P. J. de Araguaína);
    20. E-doc n. 07010783706202599 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006933 (P. J. de Arapoema);
    21. E-doc n. 07010783553202581 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011546 (2ª P. J. de Arraias);
    22. E-doc n. 07010783546202588 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011543 (2ª P. J. de Arraias);
    23. E-doc n. 07010781185202535 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011310 (2ª P. J. de Colinas do

- Tocantins);
24. E-doc n. 07010781914202553 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012609 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  25. E-doc n. 07010781919202586 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012610 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  26. E-doc n. 07010781924202599 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012611 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  27. E-doc n. 07010781905202562 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012607 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  28. E-doc n. 07010778375202575 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011367 (2ª P. J. de Colméia);
  29. E-doc n. 07010782275202543 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003318 (1ª P. J. de Cristalândia);
  30. E-doc n. 07010783392202524 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007968 (1ª P. J. de Cristalândia);
  31. E-doc n. 07010783323202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003876 (1ª P. J. de Cristalândia);
  32. E-doc n. 07010778197202582 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003746 (P. J. de Filadélfia);
  33. E-doc n. 07010783206202557 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003581 (3ª P. J. de Guaraí);
  34. E-doc n. 07010780951202544 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010983 (8ª P. J. de Gurupi);
  35. E-doc n. 07010783728202559 – Inquérito Civil Público n. 2024.0015113 (8ª P. J. de Itaguatins);
  36. E-doc n. 07010779046202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010987 (P. J. de Novo Acordo);
  37. E-doc n. 07010779042202563 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010988 (P. J. de Novo Acordo);
  38. E-doc n. 07010779044202552 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010967 (P. J. de Novo Acordo);
  39. E-doc n. 07010780770202518 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010986 (P. J. de Novo Acordo);
  40. E-doc n. 07010780780202553 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010892 (P. J. de Novo Acordo);
  41. E-doc n. 07010783564202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011611 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
  42. E-doc n. 07010778593202518 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010660 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
  43. E-doc n. 07010783480202526 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011065 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
  44. E-doc n. 07010778819202572 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006467 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  45. E-doc n. 07010782934202541 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002805 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  46. E-doc n. 07010778806202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002414 (P. J. de Wanderlândia);
  47. E-doc n. 07010778801202571 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002416 (P. J. de Wanderlândia);
  48. E-doc n. 07010778797202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002377 (P. J. de Wanderlândia);
  49. E-doc n. 07010778804202512 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002384 (P. J. de Wanderlândia);
  50. E-doc n. 07010778800202526 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002419 (P. J. de Wanderlândia);
  51. E-doc n. 07010780762202571 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003115 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  52. E-doc n. 07010781816202516 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003783 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  53. E-doc n. 07010781853202524 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003606 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  54. E-doc n. 07010781877202583 – Inquérito Civil Público n.2024.0002484 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  55. E-doc n. 07010783281202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009827 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  56. E-doc n. 07010783283202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003769 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  57. E-doc n. 07010779993202532 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010086 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
  58. E-doc n. 07010783488202592 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010218 (P. J. Regional Ambiental

- da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
59. E-doc n. 07010783491202514 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010220 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
  60. E-doc n. 07010783485202559 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009858 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
  61. E-doc n. 07010783478202557 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009836 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
  62. E-doc n. 07010783470202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009832 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
  63. E-doc n. 07010783475202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009834 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
  64. E-doc n. 07010781998202525 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003177 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
  65. E-doc n. 07010782001202554 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003182 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
  66. E-doc n. 07010782021202525 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003463 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
  67. E-doc n. 07010781995202591 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003185 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
  68. E-doc n. 07010781947202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003459 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
  69. E-doc n. 07010781946202559 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003299 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
  70. E-doc n. 07010781953202551 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003462 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
  71. E-doc n. 07010782713202573 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003464 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
  72. E-doc n. 07010782720202575 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003460 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
  73. E-doc n. 07010784246202516 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003074 (22ª P. J. da Capital);
  74. E-doc n. 07010785407202599 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001686 (23ª P. J. da Capital);
  75. E-doc n. 07010785974202545 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004067 (23ª P. J. da Capital);
  76. E-doc n. 07010785999202549 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004124 (23ª P. J. da Capital);
  77. E-doc n. 07010785696202526 – Inquérito Civil Público n. 2021.0010066 (P. J. de Arapoema);
  78. E-doc n. 07010785135202527 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003534 (2ª P. J. de Arraias);
  79. E-doc n. 07010785413202546 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007535 (2ª P. J. de Arraias);
  80. E-doc n. 07010785409202588 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007474 (2ª P. J. de Arraias);
  81. E-doc n. 07010785683202557 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007536 (2ª P. J. de Arraias);
  82. E-doc n. 07010784628202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004141 (1ª P. J. de Cristalândia);
  83. E-doc n. 07010786263202598 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004901 (1ª P. J. de Cristalândia);
  84. E-doc n. 07010786269202565 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003435 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  85. E-doc n. 07010784822202525 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003262 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  86. E-doc n. 07010786603202581 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003264 (P. J. de Xambioá);
  87. E-doc n. 07010784409202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003033 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
  88. E-doc n. 07010784469202583 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003029 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
  89. E-doc n. 07010786278202556 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006586 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);

90. E-doc n. 07010786279202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006576 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
91. E-doc n. 07010787281202597 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012249 (9ª P. J. da Capital);
92. E-doc n. 07010787510202573 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004659 (9ª P. J. da Capital);
93. E-doc n. 07010787084202578 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012630 (22ª P. J. da Capital);
94. E-doc n. 07010787145202513 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007697 (P. J. de Ananás);
95. E-doc n. 07010787113202518 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003200 (5ª P. J. de Araguaína);
96. E-doc n. 07010788271202579 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003354 (5ª P. J. de Araguaína);
97. E-doc n. 07010787498202513 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003372 (12ª P. J. de Araguaína);
98. E-doc n. 07010786823202512 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003751 (P. J. de Arapoema);
99. E-doc n. 07010787406202589 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003605 (P. J. de Arraias);
100. E-doc n. 07010787796202597 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012476 (2ª P. J. de Augustinópolis);
101. E-doc n. 07010786978202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012166 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
102. E-doc n. 07010787389202581 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008153 (1ª P. J. de Cristalândia);
103. E-doc n. 07010787599202578 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003513 (2ª P. J. de Dianópolis);
104. E-doc n. 07010787676202591 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012038 (P. J. de Novo Acordo);
105. E-doc n. 07010787097202547 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003143 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
106. E-doc n. 07010787397202526 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002782 (P. J. de Wanderlândia);
107. E-doc n. 07010786870202558 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004235 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
108. E-doc n. 07010786865202545 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004233 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
109. E-doc n. 07010786869202523 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004234 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
110. E-doc n. 07010786861202567 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003374 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
111. E-doc n. 07010788126202598 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003030 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
12. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:
  1. E-doc n. 07010781749202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008844 (9ª P. J. da Capital);
  2. E-doc n. 07010781903202573 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015287 (9ª P. J. da Capital);
  3. E-doc n. 07010779065202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011092 (10ª P. J. da Capital);
  4. E-doc n. 07010779070202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011035 (10ª P. J. da Capital);
  5. E-doc n. 07010779357202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002581 (10ª P. J. da Capital);
  6. E-doc n. 07010780339202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011239 (10ª P. J. da Capital);
  7. E-doc n. 07010780336202538 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011238 (10ª P. J. da Capital);
  8. E-doc n. 07010781244202575 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011316 (10ª P. J. da Capital);
  9. E-doc n. 07010781922202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011250 (10ª P. J. da Capital);
  10. E-doc n. 07010782243202548 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011510 (10ª P. J. da Capital);
  11. E-doc n. 07010782238202535 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011552 (10ª P. J. da Capital);
  12. E-doc n. 07010782246202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011427 (10ª P. J. da Capital);
  13. E-doc n. 07010778163202598 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010901 (22ª P. J. da Capital);
  14. E-doc n. 07010778142202572 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010851 (22ª P. J. da Capital);
  15. E-doc n. 07010782634202562 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008490 (22ª P. J. da Capital);
  16. E-doc n. 07010778765202545 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011067 (23ª P. J. da Capital);
  17. E-doc n. 07010783109202564 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010666 (23ª P. J. da Capital);
  18. E-doc n. 07010780755202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011243 (24ª P. J. da Capital);
  19. E-doc n. 07010783155202563 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011713 (P. J. de Ananás);

20. E-doc n. 07010778505202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011564 (P. J. de Araguaçu);
21. E-doc n. 07010779784202599 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011208 (12ª P. J. de Araguaína);
22. E-doc n. 07010781286202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011401 (12ª P. J. de Araguaína);
23. E-doc n. 07010782737202522 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011204 (12ª P. J. de Araguaína);
24. E-doc n. 07010783549202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011732 (12ª P. J. de Araguaína);
25. E-doc n. 07010783541202555 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011730 (12ª P. J. de Araguaína);
26. E-doc n. 07010780140202543 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011104 (14ª P. J. de Araguaína);
27. E-doc n. 07010781738202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011324 (2ª P. J. de Arraias);
28. E-doc n. 07010779695202542 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011279 (1ª P. J. de Cristalândia);
29. E-doc n. 07010778783202527 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011061 (2ª P. J. de Dianópolis);
30. E-doc n. 07010778203202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010885 (P. J. de Filadélfia);
31. E-doc n. 07010780313202523 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002978 (6ª P. J. de Gurupi);
32. E-doc n. 07010780982202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011146 (8ª P. J. de Gurupi);
33. E-doc n. 07010782543202527 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011276 (P. J. de Itacajá);
34. E-doc n. 07010778491202594 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011045 (P. J. de Paranã);
35. E-doc n. 07010783555202579 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011548 (P. J. de Paranã);
36. E-doc n. 07010781363202528 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003263 (5ª P. J. de Porto Nacional);
37. E-doc n. 07010782256202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012482 (5ª P. J. de Porto Nacional);
38. E-doc n. 07010782259202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003257 (5ª P. J. de Porto Nacional);
39. E-doc n. 07010782726202542 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011729 (5ª P. J. de Porto Nacional);
40. E-doc n. 07010782784202576 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011682 (5ª P. J. de Porto Nacional);
41. E-doc n. 07010783058202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007611 (5ª P. J. de Porto Nacional);
42. E-doc n. 07010782945202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002176 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
43. E-doc n. 07010778218202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010693 (P. J. de Wanderlândia);
44. E-doc n. 07010780160202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011039 (P. J. de Wanderlândia);
45. E-doc n. 07010779343202597 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011098 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
46. E-doc n. 07010780617202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011275 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
47. E-doc n. 07010780613202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011274 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
48. E-doc n. 07010781859202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011529 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

49. E-doc n. 07010781856202568 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011050 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
50. E-doc n. 07010781870202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012621 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
51. E-doc n. 07010781874202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010606 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
52. E-doc n. 07010778310202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010923 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
53. E-doc n. 07010782145202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006034 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
54. E-doc n. 07010780039202592 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011050 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
55. E-doc n. 07010783957202573 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002653 (10ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010784727202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012035 (10ª P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010785545202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011823 (10ª P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010786513202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012406 (10ª P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010786509202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011643 (10ª P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010786502202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012405 (10ª P. J. da Capital);
61. E-doc n. 07010786505202543 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012408 (10ª P. J. da Capital);
62. E-doc n. 07010786524202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012097 (10ª P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010785191202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012475 (15ª P. J. da Capital);
64. E-doc n. 07010784250202584 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011590 (22ª P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010784248202513 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011588 (22ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010785495202529 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011815 (22ª P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010785384202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012289 (23ª P. J. da Capital);
68. E-doc n. 07010785538202576 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011814 (6ª P. J. de Araguaína);
69. E-doc n. 07010784795202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011537 (2ª P. J. de Dianópolis);
70. E-doc n. 07010784584202558 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011526 (P. J. de Goiatins);
71. E-doc n. 07010785357202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011544 (P. J. de Goiatins);
72. E-doc n. 07010784052202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011560 (6ª P. J. de Gurupi);
73. E-doc n. 07010784022202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002652 (6ª P. J. de Gurupi);
74. E-doc n. 07010783965202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002652 (6ª P. J. de Gurupi);
75. E-doc n. 07010786037202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002655 (6ª P. J. de Gurupi);
76. E-doc n. 07010786163202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002654 (6ª P. J. de Gurupi);
77. E-doc n. 07010786442202525 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004764 (6ª P. J. de Gurupi);
78. E-doc n. 07010784709202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011259 (8ª P. J. de Gurupi);
79. E-doc n. 07010785348202559 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012077 (P. J. de Natividade);
80. E-doc n. 07010786076202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012075 (P. J. de Paranã);
81. E-doc n. 07010786580202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012111 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
82. E-doc n. 07010784828202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013778 (5ª P. J. de Porto Nacional);
83. E-doc n. 07010784831202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013777 (5ª P. J. de Porto Nacional);
84. E-doc n. 07010784816202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012080 (5ª P. J. de Porto Nacional);
85. E-doc n. 07010784823202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012133 (5ª P. J. de Porto Nacional);
86. E-doc n. 07010784819202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012112 (5ª P. J. de Porto Nacional);

- Nacional);
87. E-doc n. 07010786303202518 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003629 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  88. E-doc n. 07010786583202548 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004799 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  89. E-doc n. 07010786563202577 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012229 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  90. E-doc n. 07010784854202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011530 (P. J. de Wanderlândia);
  91. E-doc n. 07010784263202553 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011606 (1ª Zona Eleitoral – Araguaína);
  92. E-doc n. 07010784267202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011609 (1ª Zona Eleitoral – Araguaína);
  93. E-doc n. 07010786447202558 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012347 (14ª Zona Eleitoral – Alvorada e Araguaçu);
  94. E-doc n. 07010784409202561 – Notícia de Fato n. 2024.0003033 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
  95. E-doc n. 07010787469202535 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011585 (9ª P. J. da Capital);
  96. E-doc n. 07010787057202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012094 (10ª P. J. da Capital);
  97. E-doc n. 07010787130202539 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012093 (10ª P. J. da Capital);
  98. E-doc n. 07010786988202586 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012096 (10ª P. J. da Capital);
  99. E-doc n. 07010787018202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012016 (10ª P. J. da Capital);
  100. E-doc n. 07010787092202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007924 (22ª P. J. da Capital);
  101. E-doc n. 07010787142202563 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013424 (P. J. de Ananás);
  102. E-doc n. 07010787529202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012178 (6ª P. J. de Araguaína);
  103. E-doc n. 07010787494202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012848 (1ª P. J. de Cristalândia);
  104. E-doc n. 07010787604202542 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012064 (2ª P. J. da Dianópolis);
  105. E-doc n. 07010787395202537 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012137 (6ª P. J. de Gurupi);
  106. E-doc n. 07010787138202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011961 (1ª Zona Eleitoral - Araguaína);
  107. E-doc n. 07010787115202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012156 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
13. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc n. 07010781253202566 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003431 (10ª P. J. da Capital);
  2. E-doc n. 07010782973202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003786 (13ª P. J. da Capital);
  3. E-doc n. 07010778320202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001798 (14ª P. J. da Capital);
  4. E-doc n. 07010783830202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011816 (15ª P. J. da Capital);
  5. E-doc n. 07010778721202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003161 (19ª P. J. da Capital);
  6. E-doc n. 07010778728202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003388 (19ª P. J. da Capital);
  7. E-doc n. 07010778729202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003390 (19ª P. J. da Capital);

8. E-doc n. 07010779305202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001599 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010781148202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003725 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010781156202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003726 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010782547202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011804 (21<sup>a</sup> P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010778544202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003210 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010778541202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003361 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010779032202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003417 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010779035202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003359 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010780472202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003618 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010780494202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003621 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010780475202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003489 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010780499202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003493 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010781490202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003754 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010782222202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003921 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010782896202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004030 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010778830202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003129 (30<sup>a</sup> P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010778681202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002989 (30<sup>a</sup> P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010781961202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012048 (P. J. de Araguaçu);
26. E-doc n. 07010778770202558 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010945 (5<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
27. E-doc n. 07010782307202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011237 (5<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
28. E-doc n. 07010778761202567 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010896 (5<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
29. E-doc n. 07010782389202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011311 (5<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
30. E-doc n. 07010782657202577 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011241 (5<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
31. E-doc n. 07010783579202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011439 (5<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
32. E-doc n. 07010778184202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010850 (9<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);

33. E-doc n. 07010779210202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011025 (P. J. de Arapoema);
34. E-doc n. 07010781059202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011451 (P. J. de Arapoema);
35. E-doc n. 07010781744202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011322 (2ª P. J. de Arraias);
36. E-doc n. 07010780149202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011369 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
37. E-doc n. 07010782644202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001969 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
38. E-doc n. 07010778750202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001685 (1ª P. J. de Cristalândia);
39. E-doc n. 07010781911202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002100 (1ª P. J. de Cristalândia);
40. E-doc n. 07010782409202526 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011632 (1ª P. J. de Cristalândia);
41. E-doc n. 07010778201202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010882 (P. J. de Filadélfia);
42. E-doc n. 07010781928202577 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011290 (P. J. de Filadélfia);
43. E-doc n. 07010781197202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003739 (P. J. de Formoso do Araguaia);
44. E-doc n. 07010783398202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004098 (2ª P. J. de Guaraí);
45. E-doc n. 07010783211202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004095 (2ª P. J. de Guaraí);
46. E-doc n. 07010783148202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003971 (2ª P. J. de Guaraí);
47. E-doc n. 07010783140202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003164 (2ª P. J. de Guaraí);
48. E-doc n. 07010778086202576 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001811 (6ª P. J. de Gurupi);
49. E-doc n. 07010780670202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003653 (6ª P. J. de Gurupi);
50. E-doc n. 07010780899202526 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001333 (6ª P. J. de Gurupi);
51. E-doc n. 07010783508202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002066 (6ª P. J. de Gurupi);
52. E-doc n. 07010778734202594 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010444 (P. J. de Itacajá);
53. E-doc n. 07010782558202595 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011385 (P. J. de Itacajá);
54. E-doc n. 07010783719202568 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013418 (P. J. de Itacajá);
55. E-doc n. 07010779330202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011043 (1ª P. J. de Miranorte);
56. E-doc n. 07010781680202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000550 (P. J. de Natividade);
57. E-doc n. 07010781688202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012124 (P. J. de Natividade);
58. E-doc n. 07010781686202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011982 (P. J. de Natividade);
59. E-doc n. 07010782843202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012060 (P. J. de Natividade);
60. E-doc n. 07010782847202594 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012713 (P. J. de Natividade);
61. E-doc n. 07010781920202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003856 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
62. E-doc n. 07010781931202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003858 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
63. E-doc n. 07010783525202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002108 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

- do Tocantins);
64. E-doc n. 07010778196202538 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010939 (4ª P. J. de Porto Nacional);
  65. E-doc n. 07010780163202558 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011157 (4ª P. J. de Porto Nacional);
  66. E-doc n. 07010782025202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011158 (4ª P. J. de Porto Nacional);
  67. E-doc n. 07010779449202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011090 (6ª P. J. de Porto Nacional);
  68. E-doc n. 07010782028202547 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011384 (6ª P. J. de Porto Nacional);
  69. E-doc n. 07010782026202558 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011387 (6ª P. J. de Porto Nacional);
  70. E-doc n. 07010783835202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011665 (7ª P. J. de Porto Nacional);
  71. E-doc n. 07010782202202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003920 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
  72. E-doc n. 07010778151202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003320 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
  73. E-doc n. 07010778154202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003323 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
  74. E-doc n. 07010778155202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003324 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
  75. E-doc n. 07010778153202552 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003322 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
  76. E-doc n. 07010778150202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003319 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
  77. E-doc n. 07010778149202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003318 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
  78. E-doc n. 07010781202202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003741 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
  79. E-doc n. 07010781611202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011344 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
  80. E-doc n. 07010782675202559 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011182 (P. J. de Wanderlândia);
  81. E-doc n. 07010778530202553 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010937 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
  82. E-doc n. 07010782118202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003756 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
  83. E-doc n. 07010782131202597 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010698 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
  84. E-doc n. 07010782357202598 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011829 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
  85. E-doc n. 07010782453202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003753 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
  86. E-doc n. 07010782643202553 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0003987 (15ª P. J. de Capital);
  87. E-doc n. 07010780623202548 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0003636 (P. J. de Goiatins);
  88. E-doc n. 07010780289202522 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0003582 (1ª P. J. de Gurupi);

89. E-doc n. 07010785076202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002760 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
90. E-doc n. 07010784590202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012086 (15<sup>a</sup> P. J. da Capital);
91. E-doc n. 07010784587202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012359 (15<sup>a</sup> P. J. da Capital);
92. E-doc n. 07010785071202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003919 (15<sup>a</sup> P. J. da Capital);
93. E-doc n. 07010785183202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012465 (15<sup>a</sup> P. J. da Capital);
94. E-doc n. 07010785489202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012529 (15<sup>a</sup> P. J. da Capital);
95. E-doc n. 07010784075202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004198 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
96. E-doc n. 07010784088202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003295 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
97. E-doc n. 07010784715202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002697 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
98. E-doc n. 07010786148202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012488 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
99. E-doc n. 07010786145202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013753 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
100. E-doc n. 07010786153202526 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012535 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
101. E-doc n. 07010784258202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004172 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
102. E-doc n. 07010784259202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004213 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
103. E-doc n. 07010785121202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004303 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
104. E-doc n. 07010785768202535 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004464 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
105. E-doc n. 07010786777202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004738 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
106. E-doc n. 07010786772202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004830 (27<sup>a</sup> P. J. da Capital);
107. E-doc n. 07010785699202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014842 (P. J. de Alvorada);
108. E-doc n. 07010786681202585 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004818 (P. J. de Alvorada);
109. E-doc n. 07010786686202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004819 (P. J. de Alvorada);
110. E-doc n. 07010784272202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011495 (9<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
111. E-doc n. 07010785549202556 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011836 (5<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
112. E-doc n. 07010785552202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011895 (5<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
113. E-doc n. 07010786317202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002568 (9<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
114. E-doc n. 07010784665202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004269 (12<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);
115. E-doc n. 07010784270202555 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011642 (14<sup>a</sup> P. J. de Araguaína);

- Araguaína);
116. E-doc n. 07010784798202524 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011948 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  117. E-doc n. 07010785871202585 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012183 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  118. E-doc n. 07010784214202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002768 (1ª P. J. de Cristalândia);
  119. E-doc n. 07010785048202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011831 (2ª P. J. de Dianópolis);
  120. E-doc n. 07010785453202598 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011825 (P. J. de Filadélfia);
  121. E-doc n. 07010784755202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004226 (2ª P. J. de Guaraí);
  122. E-doc n. 07010785833202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004485 (2ª P. J. de Guaraí);
  123. E-doc n. 07010785688202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004459 (2ª P. J. de Guaraí);
  124. E-doc n. 07010785831202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004484 (2ª P. J. de Guaraí);
  125. E-doc n. 07010785826202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004483 (2ª P. J. de Guaraí);
  126. E-doc n. 07010786553202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004784 (2ª P. J. de Guaraí);
  127. E-doc n. 07010784191202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004118 (6ª P. J. de Gurupi);
  128. E-doc n. 07010784202202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004120 (6ª P. J. de Gurupi);
  129. E-doc n. 07010784165202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002346 (6ª P. J. de Gurupi);
  130. E-doc n. 07010784181202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002845 (6ª P. J. de Gurupi);
  131. E-doc n. 07010784197202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004119 (6ª P. J. de Gurupi);
  132. E-doc n. 07010784169202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002467 (6ª P. J. de Gurupi);
  133. E-doc n. 07010784179202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002844 (6ª P. J. de Gurupi);
  134. E-doc n. 07010784644202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002382 (6ª P. J. de Gurupi);
  135. E-doc n. 07010785647202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011868 (9ª P. J. de Gurupi);
  136. E-doc n. 07010784640202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012058 (1ª P. J. de Miranorte);
  137. E-doc n. 07010785837202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004486 (P. J. de Novo Acordo);
  138. E-doc n. 07010785845202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004490 (P. J. de Novo Acordo);
  139. E-doc n. 07010785844202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004489 (P. J. de Novo Acordo);
  140. E-doc n. 07010785850202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004492 (P. J. de Novo Acordo);
  141. E-doc n. 07010785847202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004491 (P. J. de Novo Acordo);
  142. E-doc n. 07010785841202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004488 (P. J. de Novo Acordo);
  143. E-doc n. 07010785840202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004487 (P. J. de Novo Acordo);
  144. E-doc n. 07010785266202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011417 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
  145. E-doc n. 07010785271202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010214 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
  146. E-doc n. 07010784524202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011587 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
  147. E-doc n. 07010786071202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004624 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
  148. E-doc n. 07010784278202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011725 (4ª P. J. de Porto Nacional);

149. E-doc n. 07010785544202523 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011897 (4ª P. J. de Porto Nacional);
150. E-doc n. 07010784748202547 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011649 (7ª P. J. de Porto Nacional);
151. E-doc n. 07010784944202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000759 (7ª P. J. de Porto Nacional);
152. E-doc n. 07010785046202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013313 (7ª P. J. de Porto Nacional);
153. E-doc n. 07010785161202555 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011391 (7ª P. J. de Porto Nacional);
154. E-doc n. 07010785293202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011618 (7ª P. J. de Porto Nacional);
155. E-doc n. 07010785334202535 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004379 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
156. E-doc n. 07010785593202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004443 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
157. E-doc n. 07010785595202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004444 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
158. E-doc n. 07010785598202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004445 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
159. E-doc n. 07010785591202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004442 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
160. E-doc n. 07010785508202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004430 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
161. E-doc n. 07010785502202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004427 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
162. E-doc n. 07010785501202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004426 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
163. E-doc n. 07010785504202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004428 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
164. E-doc n. 07010785499202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004425 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
165. E-doc n. 07010785506202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004429 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
166. E-doc n. 07010785812202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004480 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
167. E-doc n. 07010785801202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004475 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
168. E-doc n. 07010785804202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004476 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
169. E-doc n. 07010785805202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004477 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
170. E-doc n. 07010785810202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004479 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
171. E-doc n. 07010785794202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004471 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
172. E-doc n. 07010785792202574 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004470 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
173. E-doc n. 07010785808202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004478 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
174. E-doc n. 07010785800202582 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004474 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

- Tocantinópolis);
175. E-doc n. 07010785789202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004469 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
  176. E-doc n. 07010785798202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004473 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
  177. E-doc n. 07010785786202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004468 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
  178. E-doc n. 07010785795202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004472 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
  179. E-doc n. 07010786785202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013423 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
  180. E-doc n. 07010786119202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004651 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
  181. E-doc n. 07010786117202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004649 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
  182. E-doc n. 07010784505202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004237 (P. J. de Wanderlândia);
  183. E-doc n. 07010786596202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011785 (P. J. de Wanderlândia);
  184. E-doc n. 07010786594202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011772 (P. J. de Wanderlândia);
  185. E-doc n. 07010784881202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011485 (P. J. de Xambioá);
  186. E-doc n. 07010785277202594 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011486 (P. J. de Xambioá);
  187. E-doc n. 07010786417202541 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004747 (15ª P. J. da Capital);
  188. E-doc n. 07010785221202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004320 (4ª P. J. de Gurupi);
  189. E-doc n. 07010785217202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004318 (4ª P. J. de Gurupi);
  190. E-doc n. 07010785213202593 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004317 (4ª P. J. de Gurupi);
  191. E-doc n. 07010785211202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004316 (4ª P. J. de Gurupi);
  192. E-doc n. 07010785219202561 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004319 (4ª P. J. de Gurupi);
  193. E-doc n. 07010785198202583 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004310 (4ª P. J. de Gurupi);
  194. E-doc n. 07010785208202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004315 (4ª P. J. de Gurupi);
  195. E-doc n. 07010785206202591 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004314 (4ª P. J. de Gurupi);
  196. E-doc n. 07010785204202519 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004313 (4ª P. J. de Gurupi);
  197. E-doc n. 07010785203202558 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004312 (4ª P. J. de Gurupi);
  198. E-doc n. 07010785200202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004311 (4ª P. J. de Gurupi);
  199. E-doc n. 07010785373202532 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004401 (4ª P. J. de Gurupi);
  200. E-doc n. 07010785366202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004399 (4ª P. J. de Gurupi);

201. E-doc n. 07010785369202574 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004400 (4ª P. J. de Gurupi);
202. E-doc n. 07010784763202595 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004283 (P. J. de Itacajá);
203. E-doc n. 07010784712202563 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004277 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
204. E-doc n. 07010784694202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004270 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
205. E-doc n. 07010784699202542 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004271 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
206. E-doc n. 07010784705202561 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004275 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
207. E-doc n. 07010784702202528 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004274 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
208. E-doc n. 07010784706202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004276 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
209. E-doc n. 07010784701202583 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004273 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
210. E-doc n. 07010785313202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004366 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
211. E-doc n. 07010785315202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004367 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
212. E-doc n. 07010785306202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004363 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
213. E-doc n. 07010785311202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004365 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
214. E-doc n. 07010785308202515 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004364 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
215. E-doc n. 07010785317202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004368 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
216. E-doc n. 07010785302202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004361 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
217. E-doc n. 07010785304202529 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004362 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
218. E-doc n. 07010785195202541 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004309 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
219. E-doc n. 07010787004202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003501 (10ª P. J. da Capital);
220. E-doc n. 07010787758202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005013 (P. J. de Alvorada);
221. E-doc n. 07010787762202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005014 (P. J. de Alvorada);
222. E-doc n. 07010786974202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004863 (P. J. de Ananás);
223. E-doc n. 07010788055202523 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012013 (14ª P. J. de Araguaína);
224. E-doc n. 07010787089202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012164 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
225. E-doc n. 07010787593202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012245 (P. J. de Filadélfia);
226. E-doc n. 07010787501202582 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013998 (P. J. de Formoso do Araguaia);
227. E-doc n. 07010787625202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004994 (2ª P. J. de Guaraí);
228. E-doc n. 07010787629202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004995 (2ª P. J. de Guaraí);

229. E-doc n. 07010787621202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004993 (2ª P. J. de Guaraí);
230. E-doc n. 07010786819202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002716 (6ª P. J. de Gurupi);
231. E-doc n. 07010786928202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002755 (6ª P. J. de Gurupi);
232. E-doc n. 07010786828202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002756 (6ª P. J. de Gurupi);
233. E-doc n. 07010787581202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012181 (4ª P. J. de Porto Nacional);
234. E-doc n. 07010787583202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012215 (4ª P. J. de Porto Nacional);
235. E-doc n. 07010786914202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012074 (7ª P. J. de Porto Nacional);
236. E-doc n. 07010787822202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005018 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
237. E-doc n. 07010787470202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008926 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
238. E-doc n. 07010787693202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005010 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
239. E-doc n. 07010787684202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005007 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
240. E-doc n. 07010787698202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005011 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
241. E-doc n. 07010787687202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005008 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
242. E-doc n. 07010787681202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005006 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
243. E-doc n. 07010787678202589 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005005 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
244. E-doc n. 07010787670202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005002 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
245. E-doc n. 07010787690202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005009 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
246. E-doc n. 07010787673202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005003 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
247. E-doc n. 07010787566202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012286 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
248. E-doc n. 07010788006202591 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005068 (1ª P. J. de Gurupi);
249. E-doc n. 07010788003202557 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005067 (1ª P. J. de Gurupi);
14. Expediente da Promotoria de Justiça informando atuação de Notícia de Fato;
  1. E-doc n. 07010783736202511 - Notícia de Fato n. 2025.0004164 (P. J. de Itaguatins);
15. Expediente da Promotoria de Justiça informando digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico;
  1. E-doc n. 07010778152202516 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003321 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
16. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópias de aditamentos às Portarias de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:
  1. E-doc n. 07010779246202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003387 (20ª P. J. da Capital);
  2. E-doc n. 07010780491202554 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003802 (7ª P. J. de Gurupi);
  3. E-doc n. 07010780491202554 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003802 (7ª P. J. de Gurupi);
  4. E-doc n. 07010782449202578 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001915 (7ª P. J. de Porto Nacional);

5. E-doc n. 07010787884202599 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006577 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
17. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para ciência, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:
  1. E-doc n. 07010782888202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004176 (27ª P. J. da Capital);
  2. E-doc n. 07010782881202569 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006929 (27ª P. J. da Capital);
  3. E-doc n. 07010778191202513 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009168 (6ª P. J. de Araguaína);
  4. E-doc n. 07010783556202513 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002976 (12ª P. J. de Araguaína);
  5. E-doc n. 07010783550202546 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007600 (12ª P. J. de Araguaína);
  6. E-doc n. 07010779946202599 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001949 (2ª P. J. de Araguatins);
  7. E-doc n. 07010780104202581 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006481 (2ª P. J. de Araguatins);
  8. E-doc n. 07010781982202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002361 (2ª P. J. de Araguatins);
  9. E-doc n. 07010783786202582 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004858 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  10. E-doc n. 07010783796202518 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004859 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  11. E-doc n. 07010778526202595 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005115 (P. J. de Formoso do Araguaia);
  12. E-doc n. 07010783421202558 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007400 (P. J. de Formoso do Araguaia);
  13. E-doc n. 07010780789202564 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008151 (P. J. de Novo Acordo);
  14. E-doc n. 07010780784202531 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008807 (P. J. de Novo Acordo);
  15. E-doc n. 07010780786202521 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003404 (P. J. de Novo Acordo);
  16. E-doc n. 07010782669202518 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006838 (P. J. de Wanderlândia);
  17. E-doc n. 07010782666202568 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007279 (P. J. de Wanderlândia);
  18. E-doc n. 07010781182202518 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009730 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  19. E-doc n. 07010779054202598 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003101 (10ª P. J. da Capital);
  20. E-doc n. 07010779058202576 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007107 (10ª P. J. da Capital);
  21. E-doc n. 07010780734202554 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002167 (15ª P. J. da Capital);
  22. E-doc n. 07010780130202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007398 (P. J. de Ananás);
  23. E-doc n. 07010779428202575 – Procedimento Preparatório n. 2019.0005545 (6ª P. J. de Araguaína);
  24. E-doc n. 07010778134202526 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002573 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
  25. E-doc n. 07010778537202575 – Procedimento Preparatório n. 2022.0007628 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
  26. E-doc n. 07010778795202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006702 (P. J. de Wanderlândia);
  27. E-doc n. 07010779366202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011143 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  28. E-doc n. 07010781183202546 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007140 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  29. E-doc n. 07010781804202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003112 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  30. E-doc n. 07010785883202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008934 (10ª P. J. da Capital);
  31. E-doc n. 07010784851202597 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002781 (10ª P. J. de Xambioá);
  32. E-doc n. 07010783924202523 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000842 (2ª P. J. de Colméia);
  33. E-doc n. 07010784397202574 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010097 (2ª P. J. de Colméia);
  34. E-doc n. 07010784973202583 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001213 (2ª P. J. de Dianópolis);

35. E-doc n. 07010785435202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000102 (P. J. de Filadélfia);
36. E-doc n. 07010784847202529 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002285 (2ª P. J. de Xambioá);
37. E-doc n. 07010786590202541 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001925 (2ª P. J. de Xambioá);
38. E-doc n. 07010787080202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007333 (2ª P. J. de Araguatins);
39. E-doc n. 07010787547202518 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007769 (2ª P. J. de Araguatins);
40. E-doc n. 07010787512202562 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000105 (1ª P. J. de Cristalândia);
41. E-doc n. 07010786953202547 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007653 (P. J. de Itaguatins);
42. E-doc n. 07010787518202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007430 (9ª P. J. da Capital);
18. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:
  1. E-doc n. 07010778655202583 – Notícia de Fato n. 2025.0001506 (2ª P. J. da Capital);
  2. E-doc n. 07010780732202565 – Notícia de Fato n. 2025.0001753 (14ª P. J. da Capital);
  3. E-doc n. 07010779005202555 – Notícia de Fato n. 2023.0008081 (P. J. de Alvorada);
  4. E-doc n. 07010781973202521 – Notícia de Fato n. 2025.0000887 (P. J. de Alvorada);
  5. E-doc n. 07010778388202544 – Notícia de Fato n. 2021.0009292 (2ª P. J. de Araguatins);
  6. E-doc n. 07010778616202586 – Notícia de Fato n. 2022.0000898 (2ª P. J. de Araguatins);
  7. E-doc n. 07010781150202512 – Notícia de Fato n. 2025.0001847 (2ª P. J. de Araguatins);
  8. E-doc n. 07010781179202588 – Notícia de Fato n. 2025.0001899 (2ª P. J. de Araguatins);
  9. E-doc n. 07010779567202515 – Notícia de Fato n. 2025.0001523 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  10. E-doc n. 07010778295202511 – Notícia de Fato n. 2025.0000714 (2ª P. J. de Colméia);
  11. E-doc n. 07010779308202578 – Notícia de Fato n. 2025.0001963 (2ª P. J. de Colméia);
  12. E-doc n. 07010779376202537 – Notícia de Fato n. 2025.0002854 (2ª P. J. de Colméia);
  13. E-doc n. 07010779508202521 – Notícia de Fato n. 2025.0002685 (2ª P. J. de Colméia);
  14. E-doc n. 07010779742202558 – Notícia de Fato n. 2024.0014500 (2ª P. J. de Colméia);
  15. E-doc n. 07010780750202547 – Notícia de Fato n. 2025.0003671 (2ª P. J. de Colméia);
  16. E-doc n. 07010783416202545 – Notícia de Fato n. 2025.0003398 (2ª P. J. de Colméia);
  17. E-doc n. 07010783413202511 – Notícia de Fato n. 2025.0002933 (2ª P. J. de Colméia);
  18. E-doc n. 07010783338202589 – Notícia de Fato n. 2024.0013136 (2ª P. J. de Colméia);
  19. E-doc n. 07010778279202527 – Notícia de Fato n. 2025.0003166 (2ª P. J. de Guaraí);
  20. E-doc n. 07010779393202574 – Notícia de Fato n. 2025.0002843 (2ª P. J. de Guaraí);
  21. E-doc n. 07010779992202598 – Notícia de Fato n. 2025.0003165 (2ª P. J. de Guaraí);
  22. E-doc n. 07010780322202514 – Notícia de Fato n. 2025.0002690 (2ª P. J. de Guaraí);
  23. E-doc n. 07010780966202511 – Notícia de Fato n. 2024.0010529 (P. J. de Palmeirópolis);
  24. E-doc n. 07010781494202513 – Notícia de Fato n. 2024.0000065 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
  25. E-doc n. 07010783194202561 – Notícia de Fato n. 2025.0002492 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
  26. E-doc n. 07010778322202554 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009020 (14ª P. J. da Capital);
  27. E-doc n. 07010778326202532 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008050 (14ª P. J. da Capital);
  28. E-doc n. 07010778089202518 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006844 (14ª P. J. da Capital);
  29. E-doc n. 07010778634202568 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007406 (14ª P. J. da Capital);
  30. E-doc n. 07010778635202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007946 (14ª P. J. da Capital);
  31. E-doc n. 07010778630202581 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004278 (14ª P. J. da Capital);
  32. E-doc n. 07010778632202579 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006654 (14ª P. J. da Capital);

- Capital);
33. E-doc n. 07010778968202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008155 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  34. E-doc n. 07010778967202597 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008193 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  35. E-doc n. 07010778961202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009307 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  36. E-doc n. 07010779414202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008895 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  37. E-doc n. 07010779573202556 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008564 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  38. E-doc n. 07010779575202545 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008201 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  39. E-doc n. 07010779571202567 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009294 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  40. E-doc n. 07010780110202537 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003975 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  41. E-doc n. 07010780114202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008641 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  42. E-doc n. 07010780111202581 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010081 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  43. E-doc n. 07010780416202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013823 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  44. E-doc n. 07010780420202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013549 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  45. E-doc n. 07010780414202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014169 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  46. E-doc n. 07010781120202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006046 (14<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  47. E-doc n. 07010778631202524 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008286 (15<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  48. E-doc n. 07010779413202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007980 (15<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  49. E-doc n. 07010782205202595 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004505 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  50. E-doc n. 07010782198202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012246 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  51. E-doc n. 07010782559202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009799 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  52. E-doc n. 07010783200202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013626 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  53. E-doc n. 07010783197202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001622 (19<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  54. E-doc n. 07010780724202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013622 (21<sup>a</sup> P. J. da Capital);
  55. E-doc n. 07010783516202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007803 (P. J. de Alvorada);
  56. E-doc n. 07010783189202558 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014941 (P. J. de Ananás);
  57. E-doc n. 07010783185202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011034 (P. J. de Ananás);
  58. E-doc n. 07010783184202525 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010595 (P. J. de Ananás);
  59. E-doc n. 07010783183202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010594 (P. J. de Ananás);
  60. E-doc n. 07010783180202547 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009810 (P. J. de Ananás);

61. E-doc n. 07010783177202523 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009333 (P. J. de Ananás);
62. E-doc n. 07010783187202569 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012941 (P. J. de Ananás);
63. E-doc n. 07010783182202536 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010593 (P. J. de Ananás);
64. E-doc n. 07010783186202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012940 (P. J. de Ananás);
65. E-doc n. 07010783172202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009125 (P. J. de Ananás);
66. E-doc n. 07010783165202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009118 (P. J. de Ananás);
67. E-doc n. 07010783169202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009123 (P. J. de Ananás);
68. E-doc n. 07010783175202534 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009126 (P. J. de Ananás);
69. E-doc n. 07010783179202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009809 (P. J. de Ananás);
70. E-doc n. 07010783164202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008680 (P. J. de Ananás);
71. E-doc n. 07010783163202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009117 (P. J. de Ananás);
72. E-doc n. 07010783167202598 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009122 (P. J. de Ananás);
73. E-doc n. 07010783170202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009124 (P. J. de Ananás);
74. E-doc n. 07010783533202517 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005099 (1ª P. J. de Araguaçu);
75. E-doc n. 07010780485202513 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008141 (1ª P. J. de Araguatins);
76. E-doc n. 07010779371202512 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005979 (2ª P. J. de Araguatins);
77. E-doc n. 07010781987202545 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008782 (P. J. de Arapoema);
78. E-doc n. 07010783385202522 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010011 (2ª P. J. de Augustinópolis);
79. E-doc n. 07010778299202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006888 (2ª P. J. de Colméia);
80. E-doc n. 07010782316202518 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005845 (1ª P. J. de Cristalândia);
81. E-doc n. 07010782679202537 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009350 (P. J. de Filadélfia);
82. E-doc n. 07010782681202514 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009351 (P. J. de Filadélfia);
83. E-doc n. 07010778868202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011037 (6ª P. J. de Gurupi);
84. E-doc n. 07010780723202574 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008351 (6ª P. J. de Gurupi);
85. E-doc n. 07010780739202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011106 (6ª P. J. de Gurupi);
86. E-doc n. 07010780719202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008243 (6ª P. J. de Gurupi);
87. E-doc n. 07010780736202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009708 (6ª P. J. de Gurupi);
88. E-doc n. 07010780745202534 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007468 (6ª P. J. de Gurupi);
89. E-doc n. 07010780740202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012544 (6ª P. J. de Gurupi);
90. E-doc n. 07010783726202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002385 (6ª P. J. de Gurupi);
91. E-doc n. 07010783700202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013442 (6ª P. J. de Gurupi);
92. E-doc n. 07010782570202516 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011677 (9ª P. J. de Gurupi);
93. E-doc n. 07010781326202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002095 (P. J. de Itacajá);
94. E-doc n. 07010781298202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008169 (P. J. de Itacajá);
95. E-doc n. 07010781300202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002697 (P. J. de Itacajá);
96. E-doc n. 07010781322202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002096 (P. J. de Itacajá);

97. E-doc n. 07010782871202523 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005964 (P. J. de Itacajá);
98. E-doc n. 07010783631202546 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010920 (P. J. de Miranorte);
99. E-doc n. 07010780435202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008957 (P. J. de Natividade);
100. E-doc n. 07010780438202553 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007192 (P. J. de Natividade);
101. E-doc n. 07010780436202564 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008942 (P. J. de Natividade);
102. E-doc n. 07010781663202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005789 (P. J. de Natividade);
103. E-doc n. 07010782809202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004440 (P. J. de Natividade);
104. E-doc n. 07010782820202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007519 (P. J. de Natividade);
105. E-doc n. 07010782823202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005433 (P. J. de Natividade);
106. E-doc n. 07010782814202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006234 (P. J. de Natividade);
107. E-doc n. 07010782805202553 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009216 (P. J. de Natividade);
108. E-doc n. 07010782796202517 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002379 (P. J. de Natividade);
109. E-doc n. 07010782857202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011259 (P. J. de Natividade);
110. E-doc n. 07010779980202563 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003859 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
111. E-doc n. 07010779997202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000065 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
112. E-doc n. 07010780590202536 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002908 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
113. E-doc n. 07010781582202515 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006836 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
114. E-doc n. 07010779221202517 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004221 (P. J. de Paranã);
115. E-doc n. 07010779320202582 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003931 (P. J. de Paranã);
116. E-doc n. 07010778173202523 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005361 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
117. E-doc n. 07010778162202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001151 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
118. E-doc n. 07010778167202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000424 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
119. E-doc n. 07010778170202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000287 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
120. E-doc n. 07010778161202515 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009443 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
121. E-doc n. 07010778158202585 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004721 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
122. E-doc n. 07010778159202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005285 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
123. E-doc n. 07010778171202534 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004143 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

124. E-doc n. 07010783560202581 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002704 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
125. E-doc n. 07010783110202599 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000049 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
126. E-doc n. 07010778838202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005019 (5ª P. J. de Porto Nacional);
127. E-doc n. 07010779279202544 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002039 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
128. E-doc n. 07010784085202561 – Notícia de Fato n. 2025.0003268 (19ª P. J. de Capital);
129. E-doc n. 07010783960202597 – Notícia de Fato n. 2025.0000268 (2ª P. J. de Colméia);
130. E-doc n. 07010783985202591 – Notícia de Fato n. 2024.0014558 (2ª P. J. de Colméia);
131. E-doc n. 07010784153202591 – Notícia de Fato n. 2025.0003517 (2ª P. J. de Guaraí);
132. E-doc n. 07010785226202562 – Notícia de Fato n. 2025.0002519 (2ª P. J. de Guaraí);
133. E-doc n. 07010785182202571 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006706 (14ª P. J. da Capital);
134. E-doc n. 07010785488202527 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002580 (14ª P. J. da Capital);
135. E-doc n. 07010785487202582 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003218 (14ª P. J. da Capital);
136. E-doc n. 07010785494202584 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008354 (14ª P. J. da Capital);
137. E-doc n. 07010786040202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013822 (14ª P. J. da Capital);
138. E-doc n. 07010786034202573 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004850 (14ª P. J. da Capital);
139. E-doc n. 07010786038202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014682 (14ª P. J. da Capital);
140. E-doc n. 07010786045202553 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004952 (14ª P. J. da Capital);
141. E-doc n. 07010784081202582 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000474 (19ª P. J. da Capital);
142. E-doc n. 07010785764202557 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011009 (19ª P. J. da Capital);
143. E-doc n. 07010784231202558 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007780 (21ª P. J. da Capital);
144. E-doc n. 07010786194202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010360 (21ª P. J. da Capital);
145. E-doc n. 07010786196202511 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006648 (21ª P. J. da Capital);
146. E-doc n. 07010784789202533 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001548 (30ª P. J. da Capital);
147. E-doc n. 07010784786202516 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007078 (30ª P. J. da Capital);
148. E-doc n. 07010784785202555 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006189 (30ª P. J. da Capital);
149. E-doc n. 07010784790202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000856 (30ª P. J. da Capital);
150. E-doc n. 07010785527202596 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002280 (5ª P. J. de Araguaína);

151. E-doc n. 07010785706202523 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010587 (P. J. de Alvorada);
152. E-doc n. 07010784738202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005121 (12ª P. J. de Araguaína);
153. E-doc n. 07010784998202587 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006621 (2ª P. J. de Dianópolis);
154. E-doc n. 07010785006202539 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006993 (2ª P. J. de Dianópolis);
155. E-doc n. 07010784752202513 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009710 (2ª P. J. de Guaraí);
156. E-doc n. 07010786780202567 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010431 (3ª P. J. de Guaraí);
157. E-doc n. 07010784218202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001334 (6ª P. J. de Gurupi);
158. E-doc n. 07010784955202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006285 (6ª P. J. de Gurupi);
159. E-doc n. 07010784992202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011105 (6ª P. J. de Gurupi);
160. E-doc n. 07010784310202569 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014708 (9ª P. J. de Gurupi);
161. E-doc n. 07010785461202534 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004135 (P. J. de Palmeirópolis);
162. E-doc n. 07010784572202523 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005905 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
163. E-doc n. 07010785439202594 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004127 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
164. E-doc n. 07010784835202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001480 (5ª P. J. de Porto Nacional);
165. E-doc n. 07010784485202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007852 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
166. E-doc n. 07010785188202548 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0014991 (4ª P. J. de Gurupi);
167. E-doc n. 07010785193202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0000747 (4ª P. J. de Gurupi);
168. E-doc n. 07010785190202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0000746 (4ª P. J. de Gurupi);
169. E-doc n. 07010787849202571 – Notícia de Fato n. 2024.0012527 (19ª P. J. da Capital);
170. E-doc n. 07010787620202535 – Notícia de Fato n. 2025.0003542 (2ª P. J. de Guaraí);
171. E-doc n. 07010787597202589 – Notícia de Fato n. 2024.0012182 (4ª P. J. de Porto Nacional);
172. E-doc n. 07010787481202541 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009827 (12ª P. J. de Araguaína);
173. E-doc n. 07010787667202515 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009920 (14ª P. J. de Araguaína);
174. E-doc n. 07010787249202511 – Procedimento Administrativo n. 2018.0008403 (P. J. de Formoso do Araguaia);
175. E-doc n. 07010787304202563 – Procedimento Administrativo n. 2020.0008087 (3ª P. J. de Guaraí);
176. E-doc n. 07010787293202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006111 (6ª P. J. de Gurupi);
177. E-doc n. 07010787489202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000766 (P. J. de Itacajá);
178. E-doc n. 07010787487202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000765 (P. J. de Itacajá);
179. E-doc n. 07010787490202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000767 (P. J. de Itacajá);
180. E-doc n. 07010787493202574 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000768 (P. J. de Itacajá);
181. E-doc n. 07010787874202553 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007984 (1ª P. J. de Miranorte);
182. E-doc n. 07010787476202537 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000050 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
183. E-doc n. 07010788042202554 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001890 (1ª P. J. de Gurupi);

184. E-doc n. 07010788037202541 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0014001 (1ª P. J. de Gurupi);
185. E-doc n. 07010788044202543 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001884 (1ª P. J. de Gurupi);
186. E-doc n. 07010788036202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0014532 (1ª P. J. de Gurupi);
187. E-doc n. 07010788045202598 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0014944 (1ª P. J. de Gurupi);
188. E-doc n. 07010788027202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001026 (1ª P. J. de Gurupi);
189. E-doc n. 07010788029202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001888 (1ª P. J. de Gurupi);
190. E-doc n. 07010788033202563 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0014534 (1ª P. J. de Gurupi);
191. E-doc n. 07010788028202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001365 (1ª P. J. de Gurupi);
192. E-doc n. 07010788024202572 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001885 (1ª P. J. de Gurupi);
19. Expedientes informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotoria de Justiça:
  1. E-doc n. 07010783160202576 – Determina remessa do Inquérito Civil Público n. 2022.0000647 à 5ª e 9ª Promotorias de Justiça de Gurupi (6ª P. J. de Gurupi);
  2. E-doc n. 07010781937202568 – Determina remessa do Procedimento Administrativo n. 2023.0009143 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA);
  3. E-doc n. 07010782564202542 – Determina remessa da Notícia de Fato n. 2025.0001866 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
  4. E-doc n. 07010782952202523 – Determina remessa da Notícia de Fato n. 2025.0002043 à Promotoria de Justiça de Itacajá (2ª P. J. de Pedro Afonso);
  5. E-doc n. 07010785258202568 – Determina remessa do Procedimento Administrativo n. 2024.0003493 à 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (4ª P. J. de Porto Nacional);
  6. E-doc n. 07010786506202598 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0009440 à Promotoria de Justiça Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral de Araguaína (21ª Zona Eleitoral - Augustinópolis);
20. Expedientes das Promotorias de Justiça enviando cópias de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:
  1. E-doc n. 07010783039202544 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003651 (15ª P. J. da Capital);
  2. E-doc n. 07010782901202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000225 (27ª P. J. da Capital);
  3. E-doc n. 07010781665202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010513 (P. J. de Natividade);
  4. E-doc n. 07010781668202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010512 (P. J. de Natividade);
  5. E-doc n. 07010781676202586 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010511 (P. J. de Natividade);
  6. E-doc n. 07010779063202589 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011092 (10ª P. J. da Capital);
  7. E-doc n. 07010782267202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003257 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  8. E-doc n. 07010786275202512 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003435 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  9. E-doc n. 07010785417202524 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010475 (5ª P. J. de Porto Nacional);

- Nacional);
10. E-doc n. 07010784840202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012112 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  11. E-doc n. 07010786337202596 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003629 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  12. E-doc n. 07010787880202519 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008395 (27ª P. J. da Capital);
  13. E-doc n. 07010787338202558 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001000 (P. J. de Ananás);
  14. E-doc n. 07010787332202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001002 (P. J. de Ananás)
21. Expedientes das Promotorias de Justiça comunicando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010782478202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014344 (6ª P. J. de Gurupi);
  2. E-doc n. 07010781358202515 – Notícia de Fato n. 2024.0014438 (22ª P. J. da Capital);
  3. E-doc n. 07010786480202588 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004910 (2ª P. J. de Colméia);
  4. E-doc n. 07010784151202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014437 (6ª P. J. de Gurupi);
22. Expedientes encaminhando cópias de decisões de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010779351202533 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004562 (22ª P. J. da Capital);
  2. E-doc n. 07010779396202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005644 (22ª P. J. da Capital);
  3. E-doc n. 07010781355202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002721 (22ª P. J. da Capital);
  4. E-doc n. 07010779309202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002177 (23ª P. J. da Capital);
  5. E-doc n. 07010783132202559 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002829 (24ª P. J. da Capital);
  6. E-doc n. 07010783154202519 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000544 (P. J. de Ananás);
  7. E-doc n. 07010779626202539 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003303 (P. J. de Araguacema);
  8. E-doc n. 07010778230202574 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007547 (P. J. de Araguaçu);
  9. E-doc n. 07010779447202518 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004625 (5ª P. J. de Araguaína);
  10. E-doc n. 07010778188202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008995 (6ª P. J. de Araguaína);
  11. E-doc n. 07010778192202551 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001547 (6ª P. J. de Araguaína);
  12. E-doc n. 07010779432202533 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009131 (6ª P. J. de Araguaína);
  13. E-doc n. 07010779429202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009130 (6ª P. J. de Araguaína);
  14. E-doc n. 07010779425202531 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008764 (6ª P. J. de Araguaína);
  15. E-doc n. 07010782653202599 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009378 (6ª P. J. de Araguaína);
  16. E-doc n. 07010782535202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005557 (6ª P. J. de Araguaína);
  17. E-doc n. 07010783571202561 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006011 (6ª P. J. de Araguaína);
  18. E-doc n. 07010783204202568 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000396 (6ª P. J. de Araguaína);
  19. E-doc n. 07010778661202531 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009580 (12ª P. J. de Araguaína);
  20. E-doc n. 07010778652202541 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009756 (12ª P. J. de Araguaína);
  21. E-doc n. 07010781319202518 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009754 (12ª P. J. de Araguaína);
  22. E-doc n. 07010781324202521 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000286 (12ª P. J. de Araguaína);
  23. E-doc n. 07010781269202579 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003604 (12ª P. J. de Araguaína);
  24. E-doc n. 07010781519202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009752 (12ª P. J. de Araguaína);
  25. E-doc n. 07010781649202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003113 (12ª P. J. de Araguaína);
  26. E-doc n. 07010782248202571 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004914 (12ª P. J. de Araguaína);
  27. E-doc n. 07010778187202547 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007051 (14ª P. J. de Araguaína);
  28. E-doc n. 07010780134202596 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003516 (14ª P. J. de Araguaína);
  29. E-doc n. 07010782394202512 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005961 (2ª P. J. de Araguatins);
  30. E-doc n. 07010782379202558 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002787 (2ª P. J. de Araguatins);
  31. E-doc n. 07010782383202516 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004775 (2ª P. J. de Araguatins);
  32. E-doc n. 07010782415202583 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011987 (2ª P. J. de Araguatins);

33. E-doc n. 07010783680202589 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005468 (P. J. de Arapoema);
34. E-doc n. 07010782969202581 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002629 (2ª P. J. de Augustinópolis);
35. E-doc n. 07010782948202565 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005149 (2ª P. J. de Augustinópolis);
36. E-doc n. 07010783427202525 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004555 (2ª P. J. de Augustinópolis);
37. E-doc n. 07010783377202586 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006381 (2ª P. J. de Augustinópolis);
38. E-doc n. 07010783326202554 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005638 (2ª P. J. de Augustinópolis);
39. E-doc n. 07010783325202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005508 (2ª P. J. de Augustinópolis);
40. E-doc n. 07010779013202518 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004620 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
41. E-doc n. 07010779010202568 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004619 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
42. E-doc n. 07010779025202526 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004660 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
43. E-doc n. 07010779006202516 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004610 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
44. E-doc n. 07010779226202523 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004636 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
45. E-doc n. 07010781966202521 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006015 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
46. E-doc n. 07010782592202561 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005563 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
47. E-doc n. 07010782538202514 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004728 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
48. E-doc n. 07010782470202573 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004595 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
49. E-doc n. 07010783780202513 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004857 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
50. E-doc n. 07010783802202537 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004860 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
51. E-doc n. 07010783656202541 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004743 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
52. E-doc n. 07010783673202587 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004758 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
53. E-doc n. 07010783626202533 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004729 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
54. E-doc n. 07010778420202591 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001052 (3ª P. J. de Colinas do Tocantins);
55. E-doc n. 07010779313202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006879 (2ª P. J. de Colméia);
56. E-doc n. 07010778424202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004466 (1ª P. J. de Cristalândia);
57. E-doc n. 07010782514202565 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006004 (1ª P. J. de Cristalândia);
58. E-doc n. 07010783523202573 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006415 (1ª P. J. de Cristalândia);
59. E-doc n. 07010783498202528 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006332 (1ª P. J. de Cristalândia);
60. E-doc n. 07010783388202566 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006148 (1ª P. J. de Cristalândia);
61. E-doc n. 07010783397202557 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006606 (1ª P. J. de Cristalândia);
62. E-doc n. 07010778208202524 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003528 (2ª P. J. de Dianópolis);

63. E-doc n. 07010778211202548 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006591 (2ª P. J. de Dianópolis);
64. E-doc n. 07010778210202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004297 (2ª P. J. de Dianópolis);
65. E-doc n. 07010778209202579 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003813 (2ª P. J. de Dianópolis);
66. E-doc n. 07010779418202531 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009057 (2ª P. J. de Dianópolis);
67. E-doc n. 07010779415202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009036 (2ª P. J. de Dianópolis);
68. E-doc n. 07010779416202541 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009043 (2ª P. J. de Dianópolis);
69. E-doc n. 07010780793202522 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002129 (2ª P. J. de Dianópolis);
70. E-doc n. 07010780792202588 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007470 (2ª P. J. de Dianópolis);
71. E-doc n. 07010781391202545 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007073 (2ª P. J. de Dianópolis);
72. E-doc n. 07010781389202576 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004109 (2ª P. J. de Dianópolis);
73. E-doc n. 07010783243202565 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004574 (2ª P. J. de Dianópolis);
74. E-doc n. 07010783244202518 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007072 (2ª P. J. de Dianópolis);
75. E-doc n. 07010781031202543 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001287 (P. J. de Formoso do Araguaia);
76. E-doc n. 07010780056202521 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011649 (P. J. de Goiatins);
77. E-doc n. 07010782656202522 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006420 (P. J. de Goiatins);
78. E-doc n. 07010778602202562 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009258 (P. J. de Gurupi);
79. E-doc n. 07010778662202585 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002557 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
80. E-doc n. 07010779000202522 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005519 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
81. E-doc n. 07010779003202566 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002680 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
82. E-doc n. 07010778998202548 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000426 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
83. E-doc n. 07010778987202568 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002574 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
84. E-doc n. 07010779380202511 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001518 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
85. E-doc n. 07010779374202548 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009868 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
86. E-doc n. 07010779334202512 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007422 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
87. E-doc n. 07010779929202551 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009866 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
88. E-doc n. 07010780714202583 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003037 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
89. E-doc n. 07010779274202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002336 (1ª P. J. de Miranorte);
90. E-doc n. 07010778116202544 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004900 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
91. E-doc n. 07010783483202561 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011496 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
92. E-doc n. 07010783463202599 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005233 (4ª P. J. de Porto Nacional);
93. E-doc n. 07010781934202524 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000328 (5ª P. J. de Porto Nacional);
94. E-doc n. 07010781929202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002419 (5ª P. J. de Porto Nacional);
95. E-doc n. 07010781930202546 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007160 (5ª P. J. de Porto Nacional);
96. E-doc n. 07010782786202565 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009986 (5ª P. J. de Porto Nacional);

97. E-doc n. 07010782533202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006854 (1ª P. J. de Taguatinga);
98. E-doc n. 07010778796202512 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006434 (P. J. de Wanderlândia);
99. E-doc n. 07010780157202517 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011124 (P. J. de Wanderlândia);
100. E-doc n. 07010780155202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004064 (P. J. de Wanderlândia);
101. E-doc n. 07010780158202545 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000808 (P. J. de Wanderlândia);
102. E-doc n. 07010780156202556 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008338 (P. J. de Wanderlândia);
103. E-doc n. 07010782673202561 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004072 (P. J. de Wanderlândia);
104. E-doc n. 07010782671202571 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002572 (P. J. de Wanderlândia);
105. E-doc n. 07010782668202557 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008027 (P. J. de Wanderlândia);
106. E-doc n. 07010782672202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000807 (P. J. de Wanderlândia);
107. E-doc n. 07010782670202526 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000028 (P. J. de Wanderlândia);
108. E-doc n. 07010782665202513 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005290 (P. J. de Wanderlândia);
109. E-doc n. 07010778065202551 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000297 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
110. E-doc n. 07010779363202568 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001445 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
111. E-doc n. 07010779339202529 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000833 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
112. E-doc n. 07010780037202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009773 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
113. E-doc n. 07010780041202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001448 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
114. E-doc n. 07010780609202544 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009850 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
115. E-doc n. 07010780760202582 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000822 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
116. E-doc n. 07010780761202527 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005376 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
117. E-doc n. 07010781042202523 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002094 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
118. E-doc n. 07010781044202512 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005376 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
119. E-doc n. 07010781863202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005791 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
120. E-doc n. 07010782364202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0010240 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
121. E-doc n. 07010778378202517 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010863 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
122. E-doc n. 07010778367202529 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011025 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
123. E-doc n. 07010778372202531 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010867 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
124. E-doc n. 07010778371202597 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010881 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
125. E-doc n. 07010780010202519 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010866 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
126. E-doc n. 07010778328202521 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011249 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
127. E-doc n. 07010780002202564 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010880 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

128. E-doc n. 07010780021202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000966 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
129. E-doc n. 07010780015202533 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004668 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
130. E-doc n. 07010783554202524 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001243 (12ª P. J. de Araguaína);
131. E-doc n. 07010779433202588 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007343 (14ª P. J. de Araguaína);
132. E-doc n. 07010783415202517 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005276 (2ª P. J. de Augustinópolis);
133. E-doc n. 07010783419202589 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006170 (2ª P. J. de Augustinópolis);
134. E-doc n. 07010778999202592 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004593 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
135. E-doc n. 07010779023202537 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004632 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
136. E-doc n. 07010782526202591 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004727 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
137. E-doc n. 07010782519202598 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004726 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
138. E-doc n. 07010783652202561 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004731 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
139. E-doc n. 07010780148202518 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007715 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
140. E-doc n. 07010778738202572 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009567 (1ª P. J. de Cristalândia);
141. E-doc n. 07010783559202557 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005988 (P. J. de Goiatins);
142. E-doc n. 07010778165202587 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004490 (2ª P. J. de Guaraí);
143. E-doc n. 07010782967202591 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009708 (2ª P. J. de Guaraí);
144. E-doc n. 07010782964202558 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009707 (2ª P. J. de Guaraí);
145. E-doc n. 07010778139202559 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012332 (P. J. de Itacajá);
146. E-doc n. 07010778629202555 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004921 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
147. E-doc n. 07010779383202539 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003125 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
148. E-doc n. 07010779621202514 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007138 (1ª P. J. de Miranorte);
149. E-doc n. 07010782860202543 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012876 (P. J. de Natividade);
150. E-doc n. 07010779024202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001350 (4ª P. J. de Porto Nacional);
151. E-doc n. 07010781368202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007413 (4ª P. J. de Porto Nacional);
152. E-doc n. 07010782954202512 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003552 (4ª P. J. de Porto Nacional);
153. E-doc n. 07010783467202577 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007909 (4ª P. J. de Porto Nacional);
154. E-doc n. 07010778222202528 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012218 (P. J. de

- Wanderlândia);
155. E-doc n. 07010778223202572 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012219 (P. J. de Wanderlândia);
  156. E-doc n. 07010778212202592 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003013 (P. J. de Wanderlândia);
  157. E-doc n. 07010780040202517 – Procedimento Administrativo n. 2018.0006361 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  158. E-doc n. 07010780608202516 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004421 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  159. E-doc n. 07010778754202565 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003422 (9ª P. J. da Capital);
  160. E-doc n. 07010782640202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007208 (22ª P. J. da Capital);
  161. E-doc n. 07010783258202523 – Procedimento Preparatório n. 2022.0000362 (22ª P. J. da Capital);
  162. E-doc n. 07010780127202594 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007156 (P. J. de Ananás);
  163. E-doc n. 07010778753202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006748 (5ª P. J. de Araguaína);
  164. E-doc n. 07010783259202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007256 (5ª P. J. de Araguaína);
  165. E-doc n. 07010778199202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006699 (6ª P. J. de Araguaína);
  166. E-doc n. 07010778791202573 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006738 (6ª P. J. de Araguaína);
  167. E-doc n. 07010779844202573 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007186 (12ª P. J. de Araguaína);
  168. E-doc n. 07010782639202595 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015317 (14ª P. J. de Araguaína);
  169. E-doc n. 07010779630202513 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007420 (P. J. de Arapoema);
  170. E-doc n. 07010783260202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013238 (2ª P. J. de Arraias);
  171. E-doc n. 07010779419202584 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006865 (2ª P. J. de Dianópolis);
  172. E-doc n. 07010782573202533 – Procedimento Preparatório n. 2021.0006589 (2ª P. J. de Dianópolis);
  173. E-doc n. 07010779318202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012824 (P. J. de Paranã);
  174. E-doc n. 07010778148202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003767 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
  175. E-doc n. 07010781162202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006933 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
  176. E-doc n. 07010782654202533 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004650 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
  177. E-doc n. 07010782651202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004357 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
  178. E-doc n. 07010782648202586 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003516 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
  179. E-doc n. 07010781591202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006182 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  180. E-doc n. 07010782541202538 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004254 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  181. E-doc n. 07010782521202567 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005725 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  182. E-doc n. 07010782507202563 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005514 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  183. E-doc n. 07010782503202585 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005594 (5ª P. J. de Porto

- Nacional);
184. E-doc n. 07010783063202583 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008445 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  185. E-doc n. 07010783067202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008096 (5ª P. J. de Porto Nacional);
  186. E-doc n. 07010782674202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006545 (P. J. de Wanderlândia);
  187. E-doc n. 07010778062202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009547 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  188. E-doc n. 07010778066202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007134 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  189. E-doc n. 07010779372202559 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007135 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  190. E-doc n. 07010779341202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007163 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  191. E-doc n. 07010781048202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006458 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  192. E-doc n. 07010781046202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006601 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  193. E-doc n. 07010781879202572 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007979 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  194. E-doc n. 07010782117202593 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003030 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  195. E-doc n. 07010778063202561 – Notícia de Fato n. 2025.0001415 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  196. E-doc n. 07010779094202531 – Notícia de Fato n. 2025.0001827 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  197. E-doc n. 07010781866202511 – Notícia de Fato n. 2024.0015045 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  198. E-doc n. 07010781864202512 – Notícia de Fato n. 2024.0015033 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  199. E-doc n. 07010784683202531 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003642 (23ª P. J. da Capital);
  200. E-doc n. 07010784684202584 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001953 (23ª P. J. da Capital);
  201. E-doc n. 07010785524202552 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000312 (5ª P. J. de Araguaína);
  202. E-doc n. 07010785523202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000307 (5ª P. J. de Araguaína);
  203. E-doc n. 07010785890202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000533 (6ª P. J. de Araguaína);
  204. E-doc n. 07010786612202571 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009791 (6ª P. J. de Araguaína);
  205. E-doc n. 07010784067202589 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000596 (12ª P. J. de Araguaína);
  206. E-doc n. 07010784045202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001918 (12ª P. J. de Araguaína);
  207. E-doc n. 07010785824202531 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005410 (12ª P. J. de Araguaína);
  208. E-doc n. 07010785437202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008150 (14ª P. J. de Araguaína);
  209. E-doc n. 07010785442202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000046 (14ª P. J. de Araguaína);
  210. E-doc n. 07010785423202581 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004716 (14ª P. J. de Araguaína);
  211. E-doc n. 07010786558202564 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004999 (2ª P. J. de Araguaína);
  212. E-doc n. 07010786601202591 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009732 (2ª P. J. de Araguaína);
  213. E-doc n. 07010785004202541 – Inquérito Civil Público n. 2021.0010065 (P. J. de Arapoema);
  214. E-doc n. 07010785151202511 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002138 (2ª P. J. de Arraias);
  215. E-doc n. 07010785681202568 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007600 (2ª P. J. de Arraias);
  216. E-doc n. 07010785676202555 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004939 (2ª P. J. de Arraias);
  217. E-doc n. 07010785675202519 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004646 (2ª P. J. de Arraias);

218. E-doc n. 07010785677202516 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007597 (2ª P. J. de Arraias);
219. E-doc n. 07010785674202566 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002159 (2ª P. J. de Arraias);
220. E-doc n. 07010785673202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002263 (2ª P. J. de Arraias);
221. E-doc n. 07010785679202599 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007599 (2ª P. J. de Arraias);
222. E-doc n. 07010785670202588 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000765 (2ª P. J. de Arraias);
223. E-doc n. 07010785666202511 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002648 (2ª P. J. de Arraias);
224. E-doc n. 07010785672202577 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001060 (2ª P. J. de Arraias);
225. E-doc n. 07010785669202553 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005566 (2ª P. J. de Arraias);
226. E-doc n. 07010785667202564 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004485 (2ª P. J. de Arraias);
227. E-doc n. 07010785668202517 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004563 (2ª P. J. de Arraias);
228. E-doc n. 07010785685202546 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007601 (2ª P. J. de Arraias);
229. E-doc n. 07010785913202588 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007602 (2ª P. J. de Arraias);
230. E-doc n. 07010785914202522 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007603 (2ª P. J. de Arraias);
231. E-doc n. 07010785915202577 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007604 (2ª P. J. de Arraias);
232. E-doc n. 07010785916202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007606 (2ª P. J. de Arraias);
233. E-doc n. 07010785954202574 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007614 (2ª P. J. de Arraias);
234. E-doc n. 07010785968202598 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007621 (2ª P. J. de Arraias);
235. E-doc n. 07010785969202532 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007623 (2ª P. J. de Arraias);
236. E-doc n. 07010785951202531 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007607 (2ª P. J. de Arraias);
237. E-doc n. 07010785967202543 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007620 (2ª P. J. de Arraias);
238. E-doc n. 07010785966202515 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007617 (2ª P. J. de Arraias);
239. E-doc n. 07010785952202585 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007609 (2ª P. J. de Arraias);
240. E-doc n. 07010785953202521 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007612 (2ª P. J. de Arraias);
241. E-doc n. 07010786456202549 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009021 (2ª P. J. de Arraias);
242. E-doc n. 07010786459202582 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004317 (2ª P. J. de Arraias);
243. E-doc n. 07010786458202538 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002993 (2ª P. J. de Arraias);
244. E-doc n. 07010786457202593 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010915 (2ª P. J. de Arraias);
245. E-doc n. 07010786462202512 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005857 (2ª P. J. de Arraias);
246. E-doc n. 07010786465202531 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006742 (2ª P. J. de Arraias);
247. E-doc n. 07010786463202541 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005860 (2ª P. J. de Arraias);
248. E-doc n. 07010786460202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005850 (2ª P. J. de Arraias);
249. E-doc n. 07010786461202551 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005851 (2ª P. J. de Arraias);
250. E-doc n. 07010786464202595 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006596 (2ª P. J. de Arraias);
251. E-doc n. 07010786749202526 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007017 (2ª P. J. de Arraias);
252. E-doc n. 07010786743202559 – Inquérito Civil Público n. 2021.0010126 (2ª P. J. de Arraias);
253. E-doc n. 07010786746202592 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001678 (2ª P. J. de Arraias);
254. E-doc n. 07010786747202537 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004483 (2ª P. J. de Arraias);
255. E-doc n. 07010786748202581 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006320 (2ª P. J. de Arraias);
256. E-doc n. 07010786744202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001145 (2ª P. J. de Arraias);
257. E-doc n. 07010786739202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004227 (2ª P. J. de Arraias);
258. E-doc n. 07010786739202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004227 (2ª P. J. de Arraias);
259. E-doc n. 07010786737202518 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004160 (2ª P. J. de Arraias);
260. E-doc n. 07010786741202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004230 (2ª P. J. de Arraias);
261. E-doc n. 07010786740202515 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004229 (2ª P. J. de Arraias);
262. E-doc n. 07010786738202546 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004225 (2ª P. J. de Arraias);
263. E-doc n. 07010786734202568 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001910 (2ª P. J. de Arraias);
264. E-doc n. 07010786742202512 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005567 (2ª P. J. de Arraias);
265. E-doc n. 07010786736202557 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004141 (2ª P. J. de Arraias);
266. E-doc n. 07010786732202579 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001617 (2ª P. J. de Arraias);
267. E-doc n. 07010786735202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002607 (2ª P. J. de Arraias);
268. E-doc n. 07010786731202524 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007630 (2ª P. J. de Arraias);

269. E-doc n. 07010786730202581 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007629 (2ª P. J. de Arraias);
270. E-doc n. 07010786727202566 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007626 (2ª P. J. de Arraias);
271. E-doc n. 07010786728202519 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007627 (2ª P. J. de Arraias);
272. E-doc n. 07010786729202555 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007628 (2ª P. J. de Arraias);
273. E-doc n. 07010786726202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007625 (2ª P. J. de Arraias);
274. E-doc n. 07010786725202577 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007624 (2ª P. J. de Arraias);
275. E-doc n. 07010785611202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005306 (2ª P. J. de Augustinópolis);
276. E-doc n. 07010784149202523 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004745 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
277. E-doc n. 07010784136202554 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004797 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
278. E-doc n. 07010784140202512 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004787 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
279. E-doc n. 07010784139202598 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004751 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
280. E-doc n. 07010784109202581 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004751 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
281. E-doc n. 07010783944202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004865 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
282. E-doc n. 07010783933202514 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004864 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
283. E-doc n. 07010784546202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004886 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
284. E-doc n. 07010784541202572 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004885 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
285. E-doc n. 07010784529202568 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000421 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
286. E-doc n. 07010784539202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004880 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
287. E-doc n. 07010784533202526 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000422 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
288. E-doc n. 07010784538202559 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000424 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
289. E-doc n. 07010784521202518 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007429 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
290. E-doc n. 07010784526202524 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000417 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
291. E-doc n. 07010784520202557 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003842 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
292. E-doc n. 07010784522202546 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000416 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
293. E-doc n. 07010785396202547 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000419 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
294. E-doc n. 07010785412202518 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000660 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
295. E-doc n. 07010785406202544 – Inquérito Civil Público n.2019.0000643 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
296. E-doc n. 07010783949202527 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004730 (1ª P. J. de Cristalândia);
297. E-doc n. 07010785961202576 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004899 (1ª P. J. de Cristalândia);
298. E-doc n. 07010786089202583 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000238 (2ª P. J. de Dianópolis);

299. E-doc n. 07010785424202526 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000725 (P. J. de Filadélfia);
300. E-doc n. 07010785432202572 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004207 (P. J. de Filadélfia);
301. E-doc n. 07010785167202522 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003194 (3ª P. J. de Guaraí);
302. E-doc n. 07010783903202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0013006 (7ª P. J. de Gurupi);
303. E-doc n. 07010783921202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007675 (7ª P. J. de Gurupi);
304. E-doc n. 07010784946202519 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005398 (8ª P. J. de Gurupi);
305. E-doc n. 07010784063202517 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002560 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
306. E-doc n. 07010784604202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007915 (1ª P. J. de Miranorte);
307. E-doc n. 07010785497202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000432 (1ª P. J. de Miranorte);
308. E-doc n. 07010786474202521 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005637 (1ª P. J. de Miranorte);
309. E-doc n. 07010786793202536 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005839 (1ª P. J. de Miranorte);
310. E-doc n. 07010785347202512 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007364 (P. J. de Natividade);
311. E-doc n. 07010785355202551 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003043 (P. J. de Natividade);
312. E-doc n. 07010784265202542 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008804 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
313. E-doc n. 07010784461202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006510 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
314. E-doc n. 07010784853202586 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002899 (P. J. de Xambioá);
315. E-doc n. 07010785324202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002136 (P. J. de Xambioá);
316. E-doc n. 07010785379202518 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001724 (P. J. de Xambioá);
317. E-doc n. 07010785559202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002362 (P. J. de Xambioá);
318. E-doc n. 07010785560202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001924 (P. J. de Xambioá);
319. E-doc n. 07010785716202569 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001637 (P. J. de Xambioá);
320. E-doc n. 07010785714202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003514 (P. J. de Xambioá);
321. E-doc n. 07010785710202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001374 (P. J. de Xambioá);
322. E-doc n. 07010784477202521 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000047 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
323. E-doc n. 07010784478202574 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000409 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
324. E-doc n. 07010784472202513 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001691 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
325. E-doc n. 07010784471202552 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000023 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
326. E-doc n. 07010785548202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007126 (5ª P. J. de Araguaína);
327. E-doc n. 07010785444202513 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007526 (14ª P. J. de Araguaína);
328. E-doc n. 07010785445202541 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008147B (14ª P. J. de Araguaína);
329. E-doc n. 07010783909202585 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001957 (2ª P. J. de Arraias);
330. E-doc n. 07010783911202554 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003582 (2ª P. J. de Arraias);
331. E-doc n. 07010783918202576 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011513 (2ª P. J. de Arraias);
332. E-doc n. 07010783910202518 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002613 (2ª P. J. de Arraias);
333. E-doc n. 07010783904202552 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004780 (2ª P. J. de Arraias);
334. E-doc n. 07010783915202532 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008420 (2ª P. J. de Arraias);

- Arraias);
335. E-doc n. 07010783913202543 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005409 (2ª P. J. de Arraias);
336. E-doc n. 07010783917202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008454 (2ª P. J. de Arraias);
337. E-doc n. 07010783914202598 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006186 (2ª P. J. de Arraias);
338. E-doc n. 07010783912202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003583 (2ª P. J. de Arraias);
339. E-doc n. 07010783986202535 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001167 (2ª P. J. de Arraias);
340. E-doc n. 07010784014202568 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000052 (2ª P. J. de Arraias);
341. E-doc n. 07010784016202557 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001234 (2ª P. J. de Arraias);
342. E-doc n. 07010784046202563 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006542 (2ª P. J. de Arraias);
343. E-doc n. 07010784015202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000055 (2ª P. J. de Arraias);
344. E-doc n. 07010784036202528 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009804 (2ª P. J. de Arraias);
345. E-doc n. 07010784039202561 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002892 (2ª P. J. de Arraias);
346. E-doc n. 07010784050202521 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003759 (2ª P. J. de Arraias);
347. E-doc n. 07010784037202572 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000917 (2ª P. J. de Arraias);
348. E-doc n. 07010784018202546 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002050 (2ª P. J. de Arraias);
349. E-doc n. 07010784042202585 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002936 (2ª P. J. de Arraias);
350. E-doc n. 07010784044202574 – Procedimento Administrativo n. 2019.0003752 (2ª P. J. de Arraias);
351. E-doc n. 07010784095202512 – Procedimento Administrativo n. 2018.0005528 (2ª P. J. de Arraias);
352. E-doc n. 07010784011202524 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002335 (2ª P. J. de Arraias);
353. E-doc n. 07010784010202581 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002330 (2ª P. J. de Arraias);
354. E-doc n. 07010784008202519 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005083 (2ª P. J. de Arraias);
355. E-doc n. 07010783999202512 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001813 (2ª P. J. de Arraias);
356. E-doc n. 07010784009202555 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000432 (2ª P. J. de Arraias);
357. E-doc n. 07010783997202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001732 (2ª P. J. de Arraias);
358. E-doc n. 07010783998202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001797 (2ª P. J. de Arraias);
359. E-doc n. 07010783996202571 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001561 (2ª P. J. de Arraias);

360. E-doc n. 07010783989202579 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003421 (2ª P. J. de Arraias);
361. E-doc n. 07010783991202548 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007085 (2ª P. J. de Arraias);
362. E-doc n. 07010783994202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001249 (2ª P. J. de Arraias);
363. E-doc n. 07010783992202592 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007918 (2ª P. J. de Arraias);
364. E-doc n. 07010783990202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003970 (2ª P. J. de Arraias);
365. E-doc n. 07010784013202513 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002337 (2ª P. J. de Arraias);
366. E-doc n. 07010784097202595 – Procedimento Administrativo n. 2018.0006159 (2ª P. J. de Arraias);
367. E-doc n. 07010784048202552 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001851 (2ª P. J. de Arraias);
368. E-doc n. 07010784047202516 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006995 (2ª P. J. de Arraias);
369. E-doc n. 07010784051202576 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004482 (2ª P. J. de Arraias);
370. E-doc n. 07010784093202515 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004144 (2ª P. J. de Arraias);
371. E-doc n. 07010784094202551 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004542 (2ª P. J. de Arraias);
372. E-doc n. 07010784058202598 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011965 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
373. E-doc n. 07010783963202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007750 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
374. E-doc n. 07010783987202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007856 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
375. E-doc n. 07010785744202586 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000354 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
376. E-doc n. 07010785729202538 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000418 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
377. E-doc n. 07010785734202541 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004936 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
378. E-doc n. 07010786627202531 – Procedimento Administrativo n. 2017.0003284 (P. J. de Formoso do Araguaia);
379. E-doc n. 07010784001202599 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009709 (2ª P. J. de Guaraí);
380. E-doc n. 07010784146202591 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009709 (2ª P. J. de Guaraí);
381. E-doc n. 07010785447202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007534 (14ª P. J. de Araguaína);
382. E-doc n. 07010785419202513 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007536 (2ª P. J. de Arraias);
383. E-doc n. 07010784793202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007317 (2ª P. J. de Dianópolis);
384. E-doc n. 07010785044202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007393 (2ª P. J. de Dianópolis);
385. E-doc n. 07010784234202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007387 (P. J. de Paranã);
386. E-doc n. 07010783094202534 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013240 (P. J. de Paranã);
387. E-doc n. 07010784797202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007604 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

388. E-doc n. 07010784773202521 – Procedimento Preparatório n. 2020.0001071 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
389. E-doc n. 07010786593202583 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010330 (P. J. de Wanderlândia);
390. E-doc n. 07010784473202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006837 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
391. E-doc n. 07010784475202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006835 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
392. E-doc n. 07010785820202553 – Notícia de Fato n. 2025.0003633 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
393. E-doc n. 07010785819202529 – Notícia de Fato n. 2025.0003632 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
394. E-doc n. 07010785818202584 – Notícia de Fato n. 2025.0003486 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
395. E-doc n. 07010788041202518 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006780 (23ª P. J. da Capital);
396. E-doc n. 07010788274202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004307 (5ª P. J. de Araguaína);
397. E-doc n. 07010787091202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0010170 (12ª P. J. de Araguaína);
398. E-doc n. 07010786938202515 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005021 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
399. E-doc n. 07010787525202531 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008248 (1ª P. J. de Cristalândia);
400. E-doc n. 07010788063202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007799 (P. J. de Filadélfia);
401. E-doc n. 07010788262202588 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007032 (P. J. de Filadélfia);
402. E-doc n. 07010788242202515 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010030 (P. J. de Goiatins);
403. E-doc n. 07010788203202518 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005132 (P. J. de Goiatins);
404. E-doc n. 07010788005202546 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005518 (3ª P. J. de Guaraí);
405. E-doc n. 07010787936202527 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007475 (3ª P. J. de Gurupi);
406. E-doc n. 07010788105202572 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006881 (6ª P. J. de Gurupi);
407. E-doc n. 07010786930202532 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000134 (P. J. de Itacajá);
408. E-doc n. 07010787635202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006060 (1ª P. J. de Miranorte);
409. E-doc n. 07010787634202559 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008191 (1ª P. J. de Miranorte);
410. E-doc n. 07010788110202585 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001493 (P. J. de Novo Acordo);
411. E-doc n. 07010788249202529 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002143 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
412. E-doc n. 07010786282202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002144 (5ª P. J. de Porto Nacional);
413. E-doc n. 07010788108202514 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003888 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
414. E-doc n. 07010787124202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006577 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
415. E-doc n. 07010787123202537 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006581 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
416. E-doc n. 07010787126202571 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006585 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
417. E-doc n. 07010787125202526 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006583 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
418. E-doc n. 07010787351202515 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001603 (15ª P. J. da Capital);
419. E-doc n. 07010787776202516 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008819 (15ª P. J. da Capital);
420. E-doc n. 07010786851202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001373 (23ª P. J. da Capital);
421. E-doc n. 07010787335202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001002 (P. J. de Ananás);

422. E-doc n. 07010787342202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001000 (P. J. de Ananás);
  423. E-doc n. 07010787664202565 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008974 (14ª P. J. de Araguaína);
  424. E-doc n. 07010787665202518 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004471 (14ª P. J. de Araguaína);
  425. E-doc n. 07010787666202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007531 (14ª P. J. de Araguaína);
  426. E-doc n. 07010787637202592 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005689 (2ª P. J. de Colméia);
  427. E-doc n. 07010787638202537 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005690 (2ª P. J. de Colméia);
  428. E-doc n. 07010787640202514 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005687 (2ª P. J. de Colméia);
  429. E-doc n. 07010787633202512 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008304 (2ª P. J. de Colméia);
  430. E-doc n. 07010787632202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008453 (2ª P. J. de Colméia);
  431. E-doc n. 07010787523202542 – Procedimento Administrativo n. 2019.0008249 (1ª P. J. de Cristalândia);
  432. E-doc n. 07010787991202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000346 (3ª P. J. de Gurupi);
  433. E-doc n. 07010787213202528 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009651 (8ª P. J. de Gurupi);
  434. E-doc n. 07010786844202521 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000763 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
  435. E-doc n. 07010787153202543 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012079 (4ª P. J. de Porto Nacional);
  436. E-doc n. 07010787580202521 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007737 (4ª P. J. de Porto Nacional);
  437. E-doc n. 07010787408202578 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009688 (P. J. de Wanderlândia);
  438. E-doc n. 07010787418202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009687 (P. J. de Wanderlândia);
  439. E-doc n. 07010787144202552 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007707 (P. J. de Ananás);
  440. E-doc n. 07010787344202513 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008053 (P. J. de Ananás);
  441. E-doc n. 07010787601202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007614 (2ª P. J. de Dianópolis);
  442. E-doc n. 07010787241202545 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007316 (8ª P. J. de Gurupi);
  443. E-doc n. 07010788207202598 – Notícia de Fato n. 2018.0009130 (P. J. de Goiatins);
  444. E-doc n. 07010787969202577 – Notícia de Fato n. 2025.0000803 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  445. E-doc n. 07010787974202581 – Notícia de Fato n. 2025.0003482 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  446. E-doc n. 07010787970202518 – Notícia de Fato n. 2025.0003485 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  447. E-doc n. 07010787973202535 – Notícia de Fato n. 2025.0003483 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  448. E-doc n. 07010787972202591 – Notícia de Fato n. 2025.0003484 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  449. E-doc n. 07010787975202524 – Notícia de Fato n. 2025.0003481 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
23. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Abel Andrade Leal Júnior:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002305 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006551 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007876 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006559 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002868 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004871 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005833 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008759 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006588 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007295 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003145 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001509 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001623 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002524 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003710 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005582 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008959 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010921 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011033 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0000703 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
24. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:
  1. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004239 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  2. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001738 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  3. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009044 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  4. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009403 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento

- Preparatório;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010778 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  6. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000169 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  7. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000415 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  8. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002025 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  9. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003864 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório;
  10. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004318 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  11. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006031 - Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  12. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006513 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  13. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007304 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  14. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007685 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
  15. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007814 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  16. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010539 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
  17. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0002569 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
25. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:
1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004053 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007039 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007353 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008770 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  5. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004021 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  6. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005273 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  7. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006100 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  8. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006870 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  9. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007864 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  10. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003605 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  11. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003929 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

- Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005105 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  13. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005633 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000877 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Resíduos Sólidos - GAEMA-RSU. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002034 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  16. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004517 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  17. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008868 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.  
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  18. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000079 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  19. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002820 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  20. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003518 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  21. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003617 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  22. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004217 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  23. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006704 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  24. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009366 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000164 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002171A - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  27. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003278 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  28. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004782 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  29. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005676 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  30. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005875 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  31. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006073 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  32. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011844 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  33. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002556 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  34. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003308 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
26. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:
1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004491 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema.

- Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005454 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  3. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001310 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002779 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  5. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003149 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  6. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003468 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  7. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008751 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  8. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010089 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  9. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002285 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  10. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005999 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  11. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007452 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  12. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000725 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  13. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005673 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  14. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009828 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  15. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010876 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  16. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012813 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  17. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000506 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  18. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000533 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  19. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002441 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  20. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003360 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  21. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003598 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  22. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009447 - Interessada: 29ª Zona Eleitoral - Palmas. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
  23. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010515 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
  24. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0014383 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
27. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio:
1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007191 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

2. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002865 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  3. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000207 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  4. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007684 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  5. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009362 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  6. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009587 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  7. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001811 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  8. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008144 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
28. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 2 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0009379

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0009379, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostos atrasos injustificados e desvios de recursos públicos nas obras de construção e reforma do Mercado Municipal de Araguaína-TO, realizadas a partir do ano de 2007*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0002128

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0002128, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, *visando apurar suposto abandono do à época menor G. F. S., pelos seus genitores*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0001949

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0001949, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, *visando apurar suposto crime de abandono das crianças E. R. dos S., E. R. dos S. e I. R. dos S., pela genitora*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0007060

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007060, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar reclamação de ausência de pavimentação asfáltica em trecho da Rua dos Comerciantes, no Setor Jardim Paulista, município de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0005784

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005784, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar possíveis irregularidades na condução e transparência dos certames licitatórios na modalidade Tomada de Preços n. 09/2020, 10/2020 e 11/2020, promovidos pela Prefeitura de Araguaína.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0008100

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0008100, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar suposto uso irregular de local público (Balneário) no Município de Cariri do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0007825

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0007825, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar suposta falta de atendimento no centro de zoonose do Município de Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0007141

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0007141, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar supostas irregularidades na doação de área pública pelo Município de Gurupi/TO em favor de W. G.*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0002886

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0002886, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar ocupação ilegal e construção irregular em área verde do município, realizada pelo edifício comercial Triunfo, localizado na ARSE 41, sem autorização do Município de Palmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0002665

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0002665, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar falta de acessibilidade e adequação da lombofaixa situada na entrada da Rodoviária de Palmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL CGMP N. 10/2025 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

Procedimento: 2025.0005126

EDITAL CGMP N. 10/2025 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA O MEMBRO E CONVIDA OS(AS) SERVIDORES(AS), ESTAGIÁRIOS(AS) E COLABORADORES(AS) LOTADOS(AS) NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CORRECIONADO.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Wanderlândia, em sua modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 29 de maio de 2025, em sua sede administrativa, situada na Rua Maria Alves Barbosa (antiga Rua 13 de Maio), n. 70, Centro, Fone: (63) 3236 – 3756, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade do membro no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta do membro oficiante na unidade ministerial correccionada, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação ao membro, estagiários(as), servidores(as) e colaboradores(as) com atuação na Promotoria de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da Promotoria de Justiça correccionada, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando-se os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O membro correccionado será submetido a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Ficam, desde já, convocados(as) para a correição, o membro do Ministério Público e convidados os(as) servidores(as) efetivos(as), ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários(as) e colaboradores(as) em atuação na Promotoria de Justiça correccionada, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920263 - EDITAL CGMP N. 8/2025 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Procedimento: 2025.0005128

EDITAL CGMP N. 8/2025 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA OS(AS) MEMBROS(AS) E CONVIDA OS(AS) SERVIDORES(AS), ESTAGIÁRIOS(AS) E COLABORADORES(AS) LOTADOS(AS) NO(S) ÓRGÃO(S) DE EXECUÇÃO CORRECIONADO(S).

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária na(s) Promotoria(s) de Justiça de Miracema do Tocantins, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 24 de abril de 2025, em sua sede administrativa, situada na Rua Tocantins, esquina com a Rua Paranaíba, Setor Santa Filomena, fone: (63) 3236 – 3563, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos(as) membros(as) no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos(as) membros(as) oficiantes nas unidades ministeriais correccionadas, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação aos(as) membros(as), estagiários(as), servidores(as) e colaboradores(as) com atuação na(s) Promotoria(s) de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da(s) Promotoria(s) de Justiça correccionada(s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando-se os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os membros ou as membras correccionados(as) serão submetidos(as) à entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Ficam, desde já, convocados(as) para a correição, os(as) membros(as) do Ministério Público e convidados os(as) servidores(as) efetivos(as), ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários(as) e colaboradores(as) em atuação nas Promotorias de Justiça correccionadas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920263 - EDITAL CGMP N. 9/2025 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Procedimento: 2025.0005127

EDITAL CGMP N. 9/2025 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA OS(AS) MEMBROS(AS) E CONVIDA OS(AS) SERVIDORES(AS), ESTAGIÁRIOS(AS) E COLABORADORES(AS) LOTADOS(AS) NO(S) ÓRGÃO(S) DE EXECUÇÃO CORRECIONADO(S).

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária na(s) Promotoria(s) de Justiça de Araguaína, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h dos dias 27 e 28 de maio de 2025, em sua sede administrativa, situada na Avenida Neief Murad, Chácara 47-A, S/N, Setor Noroeste, Fone: (63) 3236 – 3367, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos(as) membros(as) no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos(as) membros(as) oficiais nas unidades ministeriais correccionadas, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação aos(as) membros(as), estagiários(as), servidores(as) e colaboradores(as) com atuação na(s) Promotoria(s) de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da(s) Promotoria(s) de Justiça correccionada(s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando-se os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os membros ou as membras correccionados(as) serão submetidos(as) à entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Ficam, desde já, convocados(as) para a correição, os(as) membros(as) do Ministério Público e convidados

os(as) servidores(as) efetivos(as), ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários(as) e colaboradores(as) em atuação nas Promotorias de Justiça correccionadas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920263 - EDITAL CGMP N. 7/2025 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Procedimento: 2025.0005129

EDITAL CGMP N. 7/2025 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE MIRANORTE. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA OS(AS) MEMBROS(AS) E CONVIDA OS(AS) SERVIDORES(AS), ESTAGIÁRIOS(AS) E COLABORADORES(AS) LOTADOS(AS) NO(S) ÓRGÃO(S) DE EXECUÇÃO CORRECIONADO(S).

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária na(s) Promotoria(s) de Justiça de Miranorte, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 23 de abril de 2025, em sua sede administrativa, situada na Avenida Alfredo Nasser, QD. 105-A, Lote B, n. 2.200, Setor Sul, fone: (63) 3236 – 3578, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos (as) membros (as) no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos(as) membros(as) oficiais na Comarca, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação aos(as) membros(as), estagiários(as), servidores(as) e colaboradores(as) com atuação na(s) Promotoria(s) de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da(s) Promotoria(s) de Justiça correccionada(s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando-se os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os membros ou as membras correccionados(as) serão submetidos(as) à entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Ficam, desde já, convocados(as) para a correição, os(as) membros(as) do Ministério Público e convidados os(as) servidores(as) efetivos(as), ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários(as) e colaboradores(as) em atuação nas Promotorias de Justiça correccionadas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920263 - EDITAL CGMP N. 6/2025–CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NÚCLEO DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL (NIS)

Procedimento: 2025.0005130

EDITAL CGMP N. 6/2025 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NÚCLEO DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL (NIS)

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO NIS – NÚCLEO DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL (NIS). ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORREIONAIS. CONVOCA O MEMBRO E CONVIDA OS(AS) SERVIDORES(AS), ESTAGIÁRIOS(AS) E COLABORADORES(AS) LOTADOS(AS) NA UNIDADE MINISTERIAL CORREIONADA.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária no NIS – Núcleo de Segurança e Inteligência Institucional, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correionais às 10 h do dia 22 de abril de 2025, em sua sede administrativa, situada na Quadra AANE 20 (antiga 202 Norte), Rua NE 13, Conjunto 2, Lote 4, Plano Diretor Norte, Palmas, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade do membro no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta do membro oficiante na unidade correionada, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação ao membro, estagiários(as), servidores(as) e colaboradores(as) com atuação na unidade correionada, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da unidade correionada, por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando-se os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O membro correionado será submetido à entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Ficam, desde já, convocados(as) para a correição, o membro do Ministério Público e convidados(as) servidores(as) efetivos(as), ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários(as) e colaboradores(as) em atuação na unidade ministerial correccionada, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## 9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0012353

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral autuada sob o n.º 2024.0012353 após representação popular formulada anonimamente, por intermédio do site da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando conta de suposta fraude à cota de gênero referente a candidatura ao cargo eletivo de vereador, pelo Partido dos Trabalhadores, unidade eleitoral de Tocantinópolis-TO, nas eleições de 2024, de LORRANE CRISTINA MACIEL GERALDO, e eventual conduta criminoso de falsidade ideológica eleitoral, relacionada à fraude ora mencionada.

Narra que a candidata recebeu R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) oriundos do Fundo Partidário para fins de financiamento de sua campanha para o cargo de vereadora, bem como apresentou prestação de contas à Justiça Eleitoral indicando o valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) como gastos de campanha, mas recebeu apenas 13 (treze) votos, o que, em tese, pode indicar indícios de candidatura fictícia e inserção de documento falso em processo de prestação de contas eleitorais.

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Encaminhamento interno à 9ª Zona Eleitoral de Tocantinópolis (evento 3).

Reatuação de procedimento (evento 4).

Instada a se manifestar, a candidata apresentou resposta no evento 11.

É o breve relatório.

### **II – MANIFESTAÇÃO**

A Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar que, o art. 56 da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação dos órgãos superiores;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

IV – o seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

A presente Notícia de Fato circunscreve-se em apurar suposta fraude à cota de gênero referente a candidatura

ao cargo eletivo de vereador, pelo Partido dos Trabalhadores, unidade eleitoral de Tocantinópolis-TO, nas eleições de 2024, de LORRANE CRISTINA MACIEL GERALDO.

A cota de gênero, atualmente prevista no art. 10, §3º, da Lei n.º 9.504/97, consiste na obrigação de o partido reservar, pelo menos, 30% (trinta por cento) de candidaturas aos cargos proporcionais para cada sexo (masculino ou feminino).

O Tribunal Superior Eleitoral editou a Súmula n.º 73, que aponta, em rol exemplificativo, os seguintes elementos, não cumulativos, para identificação de fraude: “A fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir: (1) votação zerada ou inexpressiva; (2) prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; e (3) ausência de atos efetivos de campanhas, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros. O reconhecimento do ilícito acarretará: (a) a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles; (b) a inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta, nas hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE); (c) a nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral.”

Nessas palavras:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. AIJE. VEREADOR . ALEGAÇÃO DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO. REGISTRO DE CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9 .504/1997. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. ACERTO. AUSÊNCIA DE ROBUSTEZ DO CADERNO PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 24 DO TSE. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. O Tribunal local concluiu que não ficou evidenciado o caráter fictício da candidatura, malgrado tenha expressamente consignado a existência de diversos indícios nesse sentido . 2. Em recente assentada, este Tribunal Superior fixou que (a) votação zerada, (b) ínfimos registros contábeis, (c) ausência de atos de campanha e a (d) ausência de investimentos por parte do partido é quadro apto a tornar forçosa a caracterização de fraude à cota de gênero. (Precedente: AgR–REspel nº 0600651–94/BA, rel. Min . Alexandre de Moraes, julgado em 10.5.2022, DJe de 30.6 .2022). 3. Na espécie, imputa-se à candidata a prática de fraude à cota de gênero ante (a) a sua votação ínfima; (b) seu apoio público à campanha de seu marido ao mesmo cargo, por partido diverso; (c) a reduzida movimentação financeira em conta de campanha e (d) a ausência de atos de campanha. 4. Todavia, o Tribunal de origem, soberano na análise de fatos e provas constantes nos autos, assentou (a) a existência de prática de atos de campanha, bem como que (b) a candidata recorrida obteve oito votos, quantidade superior a inúmeros outros candidatos na mesma circunscrição eleitoral. 5. Concluir de forma diversa do Tribunal de origem implicaria, inevitavelmente, nova incursão no caderno probatório coligido, medida vedada na atual fase processual (Verbete Sumular nº 24 do TSE). 6. A manutenção da decisão recorrida é medida que se impõe. 7. Recurso especial não provido. (TSE - REspEI: 060094490 PROPRIÁ - SE, Relator.: Min . Benedito Gonçalves, Data de Julgamento: 29/11/2022, Data de Publicação: 02/02/2023)

Apesar da discrepância entre o número de votos recebidos e o volume de recursos destinados à campanha, a obtenção de apenas 13 (treze) votos, embora indique o caráter pouco competitivo da referida candidatura, não é, por si só, evidência suficiente para concluir pela existência de irregularidades.

A prestação de contas da candidata apresentou movimentação financeira relevante, conforme autos n.º 0600652-42.2024.6.27.0009 (PJe), com lançamentos de despesas com atividades de militância e materiais de publicidade.

No evento 11, a candidata apresentou documentação comprobatória de atos efetivos de campanhas.

Verifica-se que as provas apresentadas, o contexto e o conjunto de circunstâncias concretas, são insuficientes para a caracterização de fraude na cota de gênero.

Além disso, não há como notificar o noticiante para complementar as informações inicialmente prestadas, uma vez que se trata de representação anônima.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de ação judicial ou, até mesmo, conversão em Procedimento Preparatório Eleitoral, necessário se faz o arquivamento da presente Notícia de Fato.

### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, conforme art. 56, inciso III, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral brasileiro.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Procurador-Geral Eleitoral, na forma do art. 56, §1º, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE.

Comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n.º 07010734169202472

Por se tratar de denúncia anônima, deixo de expedir notificação para interposição de recurso, conforme previsto no art. 56, § 3º, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE.

Por cautela, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a notificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS

## 19ª ZONA ELEITORAL - NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1278/2025

Procedimento: 2024.0012231

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

Considerando as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93.;

Considerando que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

Considerando que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral a informação de que houve suposta perseguição e intolerância política em unidade educacional no município de Natividade.

RESOLVE

instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL com o objetivo de apurar suposta perseguição e intolerância política em unidade educacional no município de Natividade.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (E-EXT/MPTO);
  2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral;
  3. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico e para o Procurador Regional Eleitoral.
- Cumpra-se.

Natividade, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RENATA CASTRO RAMPANELLI**

19ª ZONA ELEITORAL - NATIVIDADE

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0013744

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia apresentada pela Sra. Gabriela da Silva Suarte, dando conta de intensa movimentação de pessoas na residência do então candidato a vereador, conhecido como “Cenourão”, situada em frente ao local de votação (Escola Joaquim Lino Suarte), no município de Natividade/TO, durante o pleito eleitoral de 2024.

A denúncia veio acompanhada de fotos e vídeos, contendo imagens da movimentação descrita. O procedimento foi encaminhado à Corregedoria da Polícia Federal no Tocantins, com o objetivo de apuração preliminar dos fatos e eventual instauração de inquérito policial.

Em resposta, a Corregedoria Regional da Polícia Federal, por meio do Ofício nº 81/2024 – SEI nº 08297.004483/2024-21, concluiu pela inexistência de elementos mínimos que justifiquem a instauração de investigação criminal eleitoral, por não ter sido identificada qualquer abordagem direta a eleitores, promessa de vantagem ou outro indício concreto de prática típica descrita no Código Eleitoral.

Dessa forma, diante das informações constantes nos autos, o Ministério Público Eleitoral entende que, no momento, não há elementos suficientes para o prosseguimento da investigação, nos termos do art 5º, IV e seu § 2º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, ressalvando que o feito poderá ser reaberto, caso surjam novos elementos probatórios que apontem a possível ocorrência de infração penal eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Natividade, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RENATA CASTRO RAMPANELLI**

19ª ZONA ELEITORAL - NATIVIDADE

## 01ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EXTRATO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE N. 0439/2025/2025.0002309

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª Procuradoria de Justiça

ÁREA ATUAÇÃO: Cível (Proteção do Interesse Difuso da Probidade

Administrativa)

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pela Procuradora de Justiça: Leila da Costa Vilela Magalhães, matrícula funcional 0389, titular da 1ª Procuradoria de Justiça, com sede na Qd. 202 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218, Palmas-TO.

COMPROMISSÁRIO: LUIS DE MELO GOMES, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado nesta Capital.

ADVOGADO: Napoleão de Souza Costa, inscrito, respectivamente, na OAB/GO 035649 e OAB/TO 008613, e-mail monteiroecostaadvocacia@gmail.com;

ANUENTE: ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.091/0001-54, com sede administrativa situada na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, CEP: 77.001-002, Palmas-TO, representado pela Procuradora Geral do Estado: Dr<sup>a</sup> Irana de Souza Coelho Aguiar.

OBJETO: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, no qual LUIS DE MELO GOMES assumiu obrigações de natureza compensatórias em razão de sentença proferida nos autos da ACP nº 500475-1-30.2010.827.2729, em que restou condenado pelos atos de improbidade descritos nos arts. 9º, *caput* e XI; 10, *caput*, ambos da LIA, decorrentes do fato de que, na condição de Chefe de Gabinete do Deputado Estadual Iderval João da Silva, no período de janeiro de 2005 a outubro de 2010, inseriu conteúdo falso nas folhas de frequência de Diego Giovanni Melo Silva e as encaminhou à Secretaria de Segurança Pública, quando tinha plena ciência de que ele não estava laborando no Gabinete, e, tampouco naquela Secretaria, já que cursava medicina em período integral na cidade de Porto Nacional e, inclusive, internato em outro Estado, o que causou dano ao erário no valor de R\$143.603,85, e enriquecimento ilícito, ensejando a propositura de Ação de Improbidade em epígrafe.

SANÇÃO CONVENCIONADA: a) pagamento da quantia de R\$4.308,11, equivalente à multa civil, minorada para o percentual de 3% do valor principal do dano, cujo pagamento deve ser efetuado, no prazo máximo de 60 dias, com vencimento em 13/05/2025, através de depósitos/transferências para conta do Tesouro do Estado do Tocantins;

Palmas-TO, 26 de março de 2025.

Leila da Costa Vilela Magalhães

Procuradora de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1289/2025

Procedimento: 2024.0012315

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte de ofício a notícia de fato 2024.0012315 em procedimento administrativo, visando compreender a autuação lavrada pelo NATURATINS em face do Município de Xambioá, eis que o documento remetido à Promotoria de Justiça Ambiental, além de baixa qualidade, não se entende o contexto da aplicação da multa.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,
- 4) oficie-se ao NATURATINS.

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

## Anexos

[Anexo I - PA - Emissão de relatório falso - Município de Xambioá.odt](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7aa15edc3f2176bb298919c3ced7de43](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7aa15edc3f2176bb298919c3ced7de43)

MD5: 7aa15edc3f2176bb298919c3ced7de43

Araguatins, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1288/2025

Procedimento: 2023.0009363

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte o procedimento preparatório 4681/2023, originário da notícia de fato 2023.0009363, em inquérito civil, visando acompanhar as medidas fiscalizatórias quanto a queimadas na Fazenda Bebedor, em Palmeirante.

Sendo assim, de proêmio estipulo o seguinte:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,
- 4) tente novamente localizar o proprietário, consultando o sistema e-proc, bem como se tal área não pertenceria à União.

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

## Anexos

[Anexo I - IC - Fazenda Bebedor..odt](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ffb590aaef246c155415218d291abc8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ffb590aaef246c155415218d291abc8)

MD5: ffb590aaef246c155415218d291abc8

Araguatins, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1287/2025

Procedimento: 2025.0004232

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 231 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução n. 231 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 231 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão. Sendo assim, reza o art. 4º da dita resolução: *Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar,*

*seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; g) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;*

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar (§4º, art.4º, Resolução 231/22);

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO, ainda, que, em obséquio ao regramento insculpido no art. 132 da pisada e repisada Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) cada Município instalará no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do art. 227, CF/88;

Tem-se por pertinente converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, visando acompanhar o provimento de estrutura física e de pessoal adequados ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar de Talismã/TO.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da Promotoria de Justiça de Alvorada;
2. Nomeie-se servidor lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada para desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

3. Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo;
4. Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
5. Seja oficiado ao Município de Talismã/TO, para que atenda as seguintes demandas do Conselho Tutelar do Município de Talismã/TO, no prazo de 60 (sessenta) dias, com exceção do item e):
  - a) Rampa de acessibilidade para pessoas com deficiência física.
  - b) 02 (dois) celulares (oficial e sobressalente) com créditos suficientes (seja pré ou pós-pago) para o uso contínuo e exclusivo dos cinco conselheiros tutelares.
  - c) Uniformes personalizados.
  - d) Instalação de um portão na unidade para segurança patrimonial e pessoal.
  - e) Limpeza rotineira do lote (capinagem, coleta do lixo etc.).

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Alvorada, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002698

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2025.0002698, Protocolo 07010782443202517. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

#### Decisão de Arquivamento

Trata-se do Notícia de Fato instaurada após a reclamação de autoria do Sra. Edna Maria Gomes de Negreiros, nos seguintes termos:

Em relato, aduz o declarante:

*“Que é proprietária do Posto Triângulo desde o mês de maio de 2023; Que se sentiu enganada/traída pelo Presidente da Câmara de Alvorada, pois este não a comunicou em tempo hábil sobre a licitação; Que teve conhecimento que a Câmara Municipal solicitou ao Posto Alvorada, na data de 31/01/2025, preços de combustível (proposta de preço); Que a comunicante recebeu uma ligação de Douglas Mengoni, Presidente da Câmara, no dia 11/02/2025, dizendo que no dia seguinte, dia 12/02/2025, o pregão aconteceria; Que a depoente ficou super animada, cheia de perspectiva em participar do pregão, e nem pensou que havia menos de 24 horas para conseguir toda a documentação necessária, e mesmo assim correu atrás de muita coisa, mas não foi possível participar; que quando se deu conta de que realmente não ia conseguir toda a documentação exigida, desistiu; Que o vereador pediu desculpas por ter avisado em cima da hora, mas a licitação acabou acontecendo “sem concorrência”, tendo ganhado o único participante; Que questionou o vereador sobre essa situação de lhe informar sobre a licitação um dia antes dela acontecer, momento em que Douglas disse a depoente que se a mesma provasse que ele agiu de má-fé, cancelaria a licitação; Que a depoente ligou para Douglas dizendo que a má-fé restou caracterizada através da solicitação de proposta de preço ao Posto Alvorada no dia 31/01/2025, 11 (onze) dias antes de ser a comunicante avisada, por telefone, sobre a licitação; que a depoente informa que se tivesse recebido a solicitação de proposta de preço na mesma data que o outro posto (31/01/2025), teria conseguido agilizar toda a documentação necessária e participar legalmente do processo de pregão; Que Douglas lhe disse que seria melhor não levar os fatos ao conhecimento do Promotor, dizendo: “você que sabe, pois tenho o jurídico da Câmara em meu favor; você teria que pagar um advogado caro para lhe defender”; Que se sentiu usada como “álibe” para que o outro posto ganhasse a licitação; Que tem 5 (cinco) postos de combustíveis na cidade de Alvorada e apenas 1 (um) participou da licitação; Que o Posto Estrela foi o único concorrente e ganhador da licitação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada o presente termo, cujo termo segue assinado por todos.”.*

Recebo com Notícia de Fato.

Para aferir justa causa na deflagração de procedimento de investigação no âmbito desta Promotoria de Justiça determino:

1) Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO, com cópia integral do presente, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie acerca da representação, devendo juntar documentos que comprovem o alegado.

Em resposta ao ofício juntado no (evento 4) o Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO informa que:

*“ 2. DO DIREITO E DAS RAZÕES DA MANIFESTAÇÃO - 2.1. A Constituição Federal de 1988, estabeleceu no art. 37, inciso XXI que, em linhas gerais, as contratações serão precedidas de processos de licitações, que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes, e conforme regulamento, prevejam as demais formas de seleção de fornecedores.*

*2.2. A Lei Federal nº 14.133/2021, tratou de regulamentar a disposição constitucional supracitada, e em seu art. 28, inciso I, prevê o pregão como modalidade a ser adotada, quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

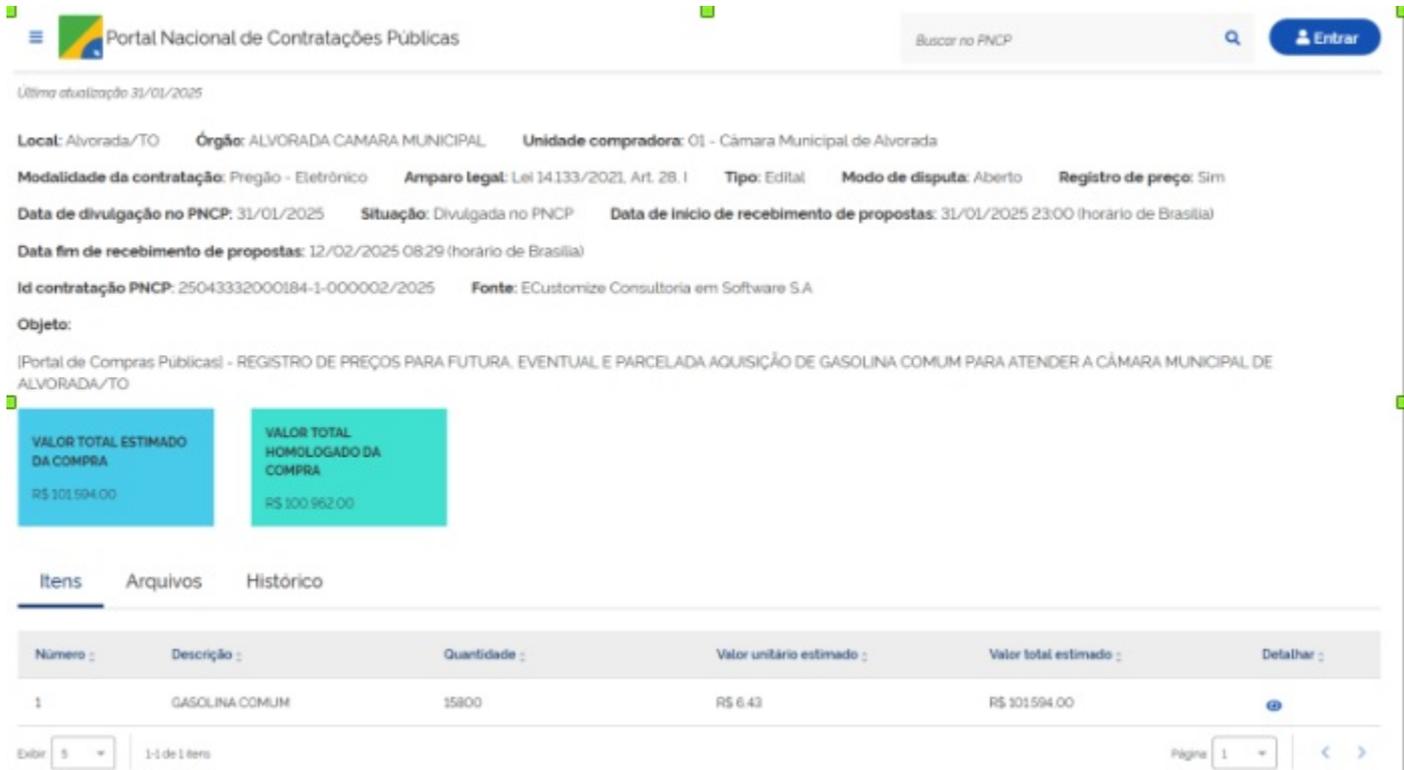
*2.3. Pois bem excelência, sabe-se que o fornecimento de combustível é comumente licitado no mercado por meio do Pregão, e no presente caso foi assim também. Por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2025, a Câmara então realizou os atos de automação e instrução processual para contratar o objeto mencionado.*

*2.4. As regras do certame estão devidamente estabelecidos na Lei 14.133/2021, das quais podemos citar a obrigatoriedade a de publicar o edital e seus anexos, bem como manter o seu inteiro teor no site oficial do órgão, o que neste caso encontra-se devidamente disponível no link [https://alvorada.to.leg.br/transparencia/licitacao/a8b13852-9608-11eb-8a63-cbe82b1f1a24/6b1c0cea-8aaf-11e8-8763-c2c38862516e/PE\\*%7C\\*2025.001-CMA%20SRP](https://alvorada.to.leg.br/transparencia/licitacao/a8b13852-9608-11eb-8a63-cbe82b1f1a24/6b1c0cea-8aaf-11e8-8763-c2c38862516e/PE*%7C*2025.001-CMA%20SRP).*

*2.5. Quanto a alegação da declarante, não assiste razão, seja porque o diálogo sugerido, embora possa ter ocorrido, não pode ser tirado do contexto, já que em cidades como é o caso de Alvorada, de pequeno porte, é compreensível que ordenadores de despesas, em especial chefes de poder, busquem junto ao mercado local soluções para contratações de diversos ramos, com o propósito, também, de fomentar a economia e fortalecer a competitividade necessária ao processo licitatório. O processo em questão, a propósito, teve todas as suas fases regulares respeitadas, haja visto que a obrigatoriedade legal de publicar e manter o conteúdo disponível, estiveram sempre cumpridos. Mesmo que a tentativa da declarante seja de distorcer a realidade dos fatos contra os quais não há argumento, o próprio histórico dos atos praticados na instrução servem para refutar a alegação infundada.*

*2.6. Isto porque, o edital é público e a administração cumpriu com a norma geral ao realizar as publicações no*

diário oficial, jornal diário online (<https://jornaldiariodarepublica.com.br/category/edital/>), portal da transparência, plataforma onde é realizada a sessão eletrônica (<portaldecompraspublicas.com.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tal como dispõe o art 54 da Lei 14.133/2021, e pode ser conferido pela imagem a seguir:



Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização: 31/01/2025

Local: Alvorada/TO    Órgão: ALVORADA CAMARA MUNICIPAL    Unidade compradora: 01 - Câmara Municipal de Alvorada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico    Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 28. I    Tipo: Edital    Modo de disputa: Aberto    Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 31/01/2025    Situação: Divulgada no PNCP    Data de início de recebimento de propostas: 31/01/2025 23:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/02/2025 08:29 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 25043332000184-1-000002/2025    Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:  
[Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :	Detalhar :
1	GASOLINA COMUM	15800	R\$ 6.43	R\$ 301.594,00	

Exibir: 5    1-1 de 1 itens    Página 1

2.7. Além do link informado no item 2.4. desta manifestação, o acesso ao processo também pode ser realizado pelo link do PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais/25043332000184/2025/2>, link de consulta pública do Portal de Compras Públicas <https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/to/camara-municipal-de-alvorada-3746/rpe-001-2025-2025-362223>, o que pode ser perfeitamente compreendido como acesso universal e conferido o direito de consulta pública por qualquer pessoa, inclusive participante.

2.8. Por tanto excelência, ao utilizar-se do órgão ministerial para tentar causar tumulto e desvirtuar a realidade dos fatos, a declarante incorre em grave violação dos ditames legais, uma vez que trás alegações infundadas, que tentam comprometer o caráter ético e transparente que o procedimento ocorreu.

2.9. Não podemos olvidar que o processo deve guardar compatibilidade com os princípios que norteiam a administração pública, e

um deles, que também precisa ser resguardado, é o da isonomia, que prevê tratamento igual aos que estão em mesmo "pé de igualdade", e desiguais aos desiguais. Isto quer dizer que, embora a irresignação da declarante esteja sendo operada por suas falas, não se pode afastar o fato de que à outra licitante participante do certame, lhes tem que ser garantido o mesmo direito de pleitear a contratação aventada.

2.10. Refuta-se ainda, a afirmativa descabida da declarante, de que a presidência estaria disposta a revogar (ou cancelar) uma licitação, que teve seu curso regular no âmbito processual, a despeito de uma suposta fala, que se quer tem contexto legal ou cunho probatório.

2.11. Por fim excelência, o que se vê, pelo menos em uma análise superficial, é uma tentativa desnorteada de apontar mácula onde não existe, a despeito de procurar se beneficiar ilegalmente e injustamente da seara legítima da atuação deste conceituado órgão do MP, na busca de inviável e irreal solução em benefício próprio, sem considerar o interesse público envolvido na contratação.

3. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS - 3.1. Por tudo até aqui expandido, a Câmara Municipal de Alvorada-TO e seu Presidente reiteram o compromisso com a ética e a transparência pública, em especial quanto às ações de publicidade e probidade nos processos de contratação, refutando veementemente as alegações declaratórias, e repudiando qualquer tentativa de desinformação ou calúnia, razão pela qual, requer, na forma regimental e legal, que seja dada total improcedência a declaração e o respectivo arquivamento da Notícia de Fato aberta.

3.2. Por fim, a Câmara Municipal de Alvorada-TO reafirma seu compromisso com a verdade, com a ética e com a transparência colocando-se sempre à disposição para prestar os esclarecimentos necessários, na certeza de que suas ações estão em consonância com os princípios que regem a administração pública e o Estado de Direito.

Foi anexado procedimento 2025.0004328 nos (evento 9, 10, 11 e 12), na Notícia de Fato - 2025.0002698, por se tratar do mesmo assunto.

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 24/03/2025, sob o Protocolo nº 7010782443202517 - Supostas Irregularidades em Processo Licitatório da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Assunto:

*“FRAUDE A LICITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.*

*Atualmente, o Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, Sr. Douglas Mengoni, praticou fraude em licitação, a fim de beneficiar seu amigo, Frederico proprietário do posto Estrela juntamente com sua companheira, Patrícia Morais Diogenes. O posto fica localizado no Município de Alvorada/TO.*

*Conforme o processo de licitação anexo no portal da transparência da Câmara, teve como vencedor o Posto Estrela, para o fornecimento de gasolina comum, com valor de R\$ 6,39 no litro. Conforme o processo de licitação anexo no portal da transparência da Câmara, teve como vencedor o Posto Estrela, para o fornecimento de gasolina comum, com valor de R\$ 6,39 no litro.*

*Isso é de conhecimento público no Município de Alvorada/TO, pois o Vereador Douglas Mengoni, ameaçou e coagiu a Sra. Edna Maria Gomes, proprietária do posto Triângulo, concorrente do posto Estrela. O Vereador Douglas, foi até o estabelecimento da Sra. Edna, e ameaçou utilizar-se da estrutura jurídica da Câmara Municipal, para processá-la, caso ela fizesse algum tipo de denúncia.*

*Ademais, o Posto Alvorada (GM Petróleo LTDA), de propriedade do Sr. Guilherme, encaminhou proposta para a Câmara Municipal de Alvorada/TO, com o valor do litro da gasolina há R\$ 6,35 na unidade do litro, porém, a proposta enviada não foi juntada no processo licitatório, ou seja, 4 centavos abaixo do valor do Posto Estrela – vencedor.*

*Causando ainda mais gravidade, o processo licitatório utilizou-se como fonte de preços, postos de combustíveis localizados nos Estado do Paraná e Bahia. Ora, sabemos que a incidência de ICMS sobre o combustível de cada Estado é diferente, portanto, não é correto utilizar-se de postos de gasolina de outros Estados.*

*Igualmente, vale mencionar que atualmente, há boatos na cidade de que o Sr. Douglas Mengoni, juntamente com o Sr. Frederico (proprietário do posto), adquiriu em sociedade uma moto aquática, o que causa estranheza, pois foi logo após o resultado da licitação.*

*É necessário que o Ministério Público conduza uma investigação séria, pois o posto Estrela fornece combustível para a Prefeitura e Câmara de Alvorada, sempre é o único posto de combustível que misteriosamente vence as licitações. Promotor de Justiça, trata-se de denúncia séria, com fraude a licitação e ameaças praticadas por Douglas Mengoni.*

Determino a adoção das seguintes diligências iniciais:

1) Expeça-se ofício ao Presidente da Municipal de Alvorada/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre a denúncia a esse Órgão de Execução, devendo juntar documentos que comprovem o alegado.

Em resposta ao ofício juntado no (evento 17) o Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO informa que:

"Processo de Contratação Direta n 001/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO. (PROTOCOLO 2025011611003.)"

É o relatório.

A atuação do Ministério Público na fiscalização de procedimentos licitatórios tem como base o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que atribui ao *parquet* a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesse sentido, após análise dos documentos juntados do certame em questão, restou demonstrado que este foi realizado à luz dos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF) e da legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Vejamos. O edital foi elaborado em estrita observância às normas legais, definindo de forma clara o objeto da contratação, os critérios de julgamento (menor preço por item), e as condições de participação. A modalidade escolhida (pregão eletrônico) é adequada ao objeto e ao valor estimado, conforme arts. 22 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 (Ev. 17, p. 176-248).

A publicização do certame foi realizada nos meios oficiais exigidos pela lei (Diário Oficial), respeitando os prazos mínimos de divulgação, o que garantiu a ampla concorrência e a transparência do processo (Ev. 17, p. 250-251).

Os critérios de habilitação e julgamento foram objetivos e aplicados de maneira uniforme, sem indícios de favorecimento ou direcionamento. A documentação exigida dos licitantes foi analisada de acordo com o edital, assegurando a isonomia entre os participantes.

A pesquisa de preços apresentada demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade. O termo de referência especifica detalhadamente o objeto, evitando contratações desproporcionais ou desnecessárias. Assim, constatou-se que o preço contratado se encontrado dentro dos padrões de mercado, afastando-se a hipótese de superfaturação ou dano ao erário.

O procedimento foi devidamente instruído com todos os documentos obrigatórios, incluindo justificativa da necessidade, parecer técnico, atas das fases do certame e homologação. Não foram constatadas falhas formais ou materiais que impliquem vício de legalidade.

Por fim, as propostas apresentadas foram analisadas em conformidade com o edital.

Ademais, sabe-se que a improbidade administrativa é caracterizada por atos ilícitos praticados por agentes públicos ou particulares que causem enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou atentem contra os princípios da administração pública. Com a reforma da Lei de Improbidade Administrativa pela Lei nº 14.230/2021, passou a ser exigida a comprovação de dolo específico para a configuração do ilícito, ou seja, deve haver intenção deliberada de cometer a infração.

Vejamos. Para a configuração de quaisquer das condutas ímprobas de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação de princípios da administração pública, previstas na Lei nº 8.429/92, sempre deve estar presente o dolo específico, sendo insuficiente a culpa grave e até mesmo o dolo genérico, consoante inteligência dos §§ 2º e 3º do art. 1º do referido diploma, alterado pela Lei nº 14.230/2021, tendo o STF, inclusive, fixado a seguinte tese: “1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo – DOLO” (Tema 1199, RE nº 843989/PR). Igualmente, é necessária a comprovação de que o agente público visava “obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade” (art. 11, § 2º).

No caso em análise, não foram encontrados indícios de direcionamento da licitação nem prova de conduta dolosa por parte dos envolvidos. A mera frustração da denunciante por não ter conseguido reunir a documentação a tempo não caracteriza improbidade, pois o procedimento licitatório respeitou os princípios de

publicidade, isonomia e legalidade.

Destaca-se que a inabilitação da representante reclamante decorreu exclusivamente da falta de reunião da documentação exigida no prazo estabelecido no edital, não havendo qualquer impedimento deliberado por parte da administração. Além disso, a presença de apenas um licitante não invalida o certame, desde que cumpridas as exigências legais, como foi o caso.

Além disso, conforme já exposto, o preço contratado encontra-se dentro dos padrões de mercado, não havendo indícios de superfaturação ou dano ao erário. Não foram apresentados elementos que indiquem a existência de ameaças ou coibição contra qualquer interessado no certame.

Logo, não havendo indícios de conduta ímproba, tampouco de dano ao erário, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto.

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. IV e §5º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, posto que, desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, bem como não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direito tutelados pelo Ministério Público.

Deixa-se de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se a representante, Sra. Edna Maria Gomes de Negreiros (Ev. 1), bem como o representante anônimo (Ev. 10), através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Alvorada, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920047 - EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DA DENÚNCIA (PROCOLO 707010787660202587)

Procedimento: 2025.0005061

Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo PARA COMPLEMENTAR a representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2025.0005061, Protocolo nº 07010787660202587, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 31/03/2025, sob o Protocolo nº 07010787660202587 - Suposto Uso Indevido de Verba Pública no Município de Talismã/TO.

Dos Fatos:

*“Senhor promotor quero aqui fazer uma denuncia da gestao passada da minha cidade Talisma-to, onde o ex secretário Edér nunes ramalho construiu uma casa e reformou outra usando dinheiro publico com autorizacao do ex prefeito diogo borge onde comprava materias em alvorada na madeireira alvorada e perruzoo, e tambem o ex secretário conseguiu compra um apartamento em palmas coisa inesplicavel pq somando todos os salarios a conta nao bate. peço q investigue com urgencia.”*

É o relatório.

Da análise das informações prestadas, os dados até agora informados não são suficientes para balizar uma investigação ministerial, mormente porque não trazem mínimo lastro probatório ou sequer são capazes de individualizar qual a conduta ilícita perpetrada, tampouco identificam ou demonstram indícios de sua autoria.

É cediço que uma investigação ministerial deve ser iniciada por elementos com capacidade mínima de confirmar a denúncia, ou de ao menos nortear tais investigações, o que não acontece no caso em tela. Assim, a complementação das informações, com intimação do denunciante para que traga dados capazes de balizar a denúncia, é essencial para o início das investigações, à inteligência do artigo 5º, IV, da Resolução CSMP 005/2018.

Todavia, justamente por se tratar de denúncia anônima, não há condições de se intimar diretamente o noticiante para complementar as informações prestadas, não restando alternativa senão sua intimação ficta, a partir de publicação de edital de intimação nesses autos e no mural desta promotoria de justiça, para que cumpra com seus múnus processual.

Diante do exposto, determino a intimação do denunciante do presente processo, a partir de comunicação à ouvidoria e ao Diário Oficial do MPE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações complementares sobre o caso, detalhando a conduta e dados sobre a qualificação dos envolvidos, sob pena de indeferimento da presente notícia de fato.

Proceda o servidor atuante nestes autos a referida intimação. Após o decurso do prazo, com ou sem complementação das informações, venham os autos conclusos.

Comunique-se a Ouvidoria. Publique-se. Cumpra-se.

Alvorada, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## **920047 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 2025.0004743**

Procedimento: 2025.0004743

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2025.0004743, Protocolo 07010786019202525. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

### Decisão de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato após aportar Notícia de Fato – Denúncia encaminhada pelo disque 100-180 MM 2996438, Protocolo 07010786019202525 - relatando Violência Contra Pessoa Idosa no Município de Alvorada, tendo como vítima Luzia dos Santos Liras e suspeito Dupanil Vieira de Lima.

### Dos fatos:

*“Demandante informa que a vítima sofre agressão psicológica. Informa que o suspeito está desrespeitando a vítima dentro da casa dela, xingando-a, desacatando-a e fazendo ameaças de morte. A vítima é uma pessoa idosa.*

### Recebo com Notícia de Fato.

Para aferir justa causa na deflagração de procedimento de investigação no âmbito desta Promotoria de Justiça determino:

1) Expeça-se ofícios à Secretária de Assistência Social e à Secretária de Saúde do Município de Alvorada/TO, solicitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que informe a situação da senhora Luzia dos Santos Liras e as providências que foram/serão tomadas (Representação em anexa).

Em resposta dos ofícios juntados nos (eventos 9 e 10) à Secretária de Assistência Social e à Secretária de Saúde do Município de Alvorada/TO, informaram que:

*“Foi realizado visita pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, Psicólogo Assistente Social e Enfermeiro da UBS no referido no Setor Santa Angela, Qd 1 Lote 7. Realizamos atendimento psicológico e social em caráter de visita domiciliar e entrevista com o objetivo de averiguar e identificar a situação em que se encontra a senhora Luzia dos Santos Lira de 67 anos.*

*Ao chegarmos à residência, fomos recebidos cordialmente pelo casal de idosos. Notamos que a senhora Luzia estava com o braço enfaixado, e ao ser questionada sobre o que teria acontecido ela explicou que havia caído no banheiro. Relatamos sobre o motivo da visita que foi para atender um ofício encaminhado pelo Ministério Público que diz respeito a uma denúncia anônima sobre violência e maus-tratos contra o idoso. A respeito do senhor Dupanil companheiro de Luzia se mostrou uma pessoa calma, responsiva e não houve qualquer alteração dele sobre a nossa visita.*

*O Psicólogo e a Assistente social decidiram conversar a sós com a Senhora Luzia para que ela pudesse se sentir mais à vontade para compartilhar qualquer informação. Ela nos relatou que nunca sofreu nenhum tipo de agressão por parte do seu companheiro, e se mostrou indignada com essa denúncia. Segundo o que ela nos*

*informou de vez em quando ela tem algumas discussões mais acaloradas com seu marido e nora que podem ter sido mal interpretadas, o que pode ter gerado a denúncia. É importante ressaltar que em situações de agressões, a fala da vítima é apenas uns dos elementos analisados. A linguagem corporal é igualmente relevante, observamos não apenas as palavras, mas também a postura, a tonalidade da voz, a maneira de interagir com o outro, e o olhar.*

*A equipe observou que a princípio a senhora Luzia não demonstrava indícios que tinha sofrido agressões físicas ou psicológicas. Ela estava sorridente no momento da visita, sua fala demonstra firmeza, e não havia sinais de apreensão. Além disso, não foram notados ferimentos físicos além da suposta queda no banheiro que ocasionou o braço enfaixado, ou qualquer tipo de abalo psicológico. É importante ressaltar, em situações de violência, é muito difícil para a vítima esconder comportamentos não verbais que geralmente se manifesta em sinais de estresse ou temor.*

*A dinâmica do casal também foi cuidadosamente analisada. A senhora Luzia parecia ter uma voz mais ativa na relação, enquanto o companheiro se mostrava mais passivo e tímido. Essa percepção sugere um equilíbrio de poder que pode não ser comum em relações de violência.*

*Durante a visita na residência do casal, pudemos não apenas coletar informações necessárias sobre a dinâmica familiar, mas também estabelecer um canal de comunicação aberto e acolhedor. A presença do Psicólogo, da Assistente Social e do enfermeiro é fundamental para oferecer uma perspectiva integral sobre a situação.*

*Ficamos satisfeitos em perceber a disposição deles para receber apoio e colaborar conosco. Deixamos claro que estamos à disposição para quaisquer necessidades futuras. Essa visita fortaleceu nosso vínculo e nos deu uma compreensão mais profunda das circunstâncias enfrentadas pelo casal, o que nos permitirá agir de forma mais eficaz no futuro."*

É o relato do essencial.

Compulsando os autos verifica-se que foi instaurado o presente procedimento para apuração de suposta violência contra pessoa idosa no Município de Alvorada, tendo como vítima Luzia dos Santos Liras e suspeito Dupanil Vieira de Lima.

O Ministério Público, enquanto defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127 da CF/88), tem o dever de zelar pela efetiva proteção dos direitos das pessoas idosas, grupo vulnerável cuja dignidade é assegurada pelo artigo 230 da Constituição Federal e pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

No presente caso, a análise dos autos revela que os interesses das pessoas idosas foram satisfatoriamente atendidos, uma vez que foi relatado pela equipe da Assistente Social, Psicólogo e Enfermeiro, por meio de relatório, que a idosa nunca sofreu nenhum tipo de agressão por parte do seu companheiro, e se mostrou indignada com essa denúncia, e que foi observado pela equipe que, a princípio, a senhora Luzia não demonstrava indícios que tinha sofrido agressões físicas ou psicológicas.

A jurisprudência corrobora que, cessada a situação de lesividade ou implementadas as providências necessárias, não subsiste interesse processual apto a justificar a continuidade da ação: "O arquivamento do processo é medida que se impõe quando a pretensão inicial já foi satisfeita, evitando-se a perpetuação de litígios desnecessários." (STJ, REsp 1.543.210/SP).

Assim, considerando que o objetivo da demanda – a tutela dos direitos das pessoas idosas – foi alcançado, o Ministério Público entende que a continuidade do processo não trará benefícios adicionais, configurando-se

como medida desproporcional e contrária ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos de Notícia de Fato, com base no artigo 5º, inciso II, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixa-se de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Alvorada, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0002734

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2025.0002734, Protocolo 07010773889202534. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

### Decisão de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 21/02/2025, sob o Protocolo nº 07010773889202534 - Irregularidades em Contratações de Empresas pelo Município de Alvorada/TO.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

### Assunto:

*“Sr. Promotor de Alvorada Tocantins.O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, Sr. Douglas Mengoni, juntamente com o o Sr. DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA estão dilapidando o erario público da Câmara Municipal de Alvorada.*

*Foi firmado um contrato de prestação de serviços para a Câmara de Alvorada através de uma empresa CARLOS RICARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ no \*\*\*\*\*, localizada na \*\*\*\*\*.*

*O Proprietário da empresa o Sr. CARLOS RICARDO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliado na cidade de Nova Araguatins -TO, sequer pisou os pé na Câmara de Alvorada, mas tão somente o Sr. Diego Avelino, Secretário de Administração de Gurupi, que usa a estrutura da Prefeitura de Gurupi, para exercer as atividades.*

*Pontua - se ainda que a empresa ganhadora e de Araguatins - TO, ficando a mais de 856 quilômetros de distância, ficando inviável para a empresa prestar os serviços, reforçando que quem presta os serviços é o Sr. Diego Avelino, Secretário de Administração de Gurupi, que fica a 90 km de Alvorada. A comprovação da fraude é fácil, é só pedir os e-mails com parecer da consultoria jurídica na Câmara de Alvorada, que vai ter sido enviado pelo Senhor Diego Avelino e não pelo Sr Carlos.*

*Requerimento solicitando a comprovação que o Sr. Carlos já participou de alguma sessão ou reunião das comissões.*

*Se o Sr. Carlos já pisou na Câmara Municipal de Alvorada.*

*Os cofres públicos da Câmara de Alvorada esta sendo roubados, pois o Presidente da Câmara, juntamente com o Sr. Diego Avelino repartem o valor do contrato”.*

Por meio de Despacho, o Ouvidor deste Ministério Público admitiu a manifestação e determinou a conversão em Notícia de Fato, sendo os autos inicialmente encaminhados a Promotoria de Justiça de Alvorada (evento 2).

O Promotor de Justiça de Alvorada recebo a presente como Notícia de Fato, por se inserir nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018.

A fim de verificar sua viabilidade, bem como adequação aos interesses tutelados pelo Ministério Público e a necessidade de eventual intervenção ministerial, determino as seguintes providências:

1) Expeça-se ofício ao Presidente da Municipal de Alvorada/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste esclarecimentos sobre os fatos apresentados na representação, em anexo;

Em resposta ao ofício juntado no (evento 7), o Presidente da Municipal de Alvorada/TO informou que:

*“2. DO DIREITO E DAS RAZÕES DA MANIFESTAÇÃO - 2.1. A Câmara Municipal de Alvorada-TO vem, por meio desta, repudiar veementemente as acusações infundadas apresentadas em denúncia anônima, que, além de carecerem de qualquer base factual, revelam-se ofensivas e irresponsáveis. O teor da denúncia, além de desprovido de provas concretas, afronta o trabalho sério e dedicado que vem sendo realizado no âmbito do Poder Legislativo Municipal.*

*2.2. É fundamental esclarecer que o contrato firmado com a sociedade de advocacia CARLOS RICARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi celebrado dentro dos trâmites legais, atendendo aos princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O advogado contratado, Dr. Carlos Ricardo Rodrigues, é profissional altamente qualificado, com vasta experiência na assessoria legislativa e reconhecida atuação em diversos municípios tocaninenses.*

*2.3. A alegação de que o advogado contratado “jamais pisou na Câmara de Alvorada” demonstra desconhecimento da realidade, visto que o Dr. Carlos Ricardo tem sido presença constante na Casa, participando ativamente de reuniões, sessões legislativas e eventos institucionais. Inclusive, já esteve presente em reunião junto à Promotoria de Justiça para tratar de assuntos de interesse do município, o que por si só desmonta a acusação leviana de sua ausência.*

*2.4. Além disso, a prestação de serviços advocatícios não se restringe ao atendimento presencial. Com o avanço das tecnologias e a modernização dos procedimentos administrativos, grande parte das atividades pode ser realizada de forma remota, garantindo eficiência, celeridade e redução de custos. A assessoria jurídica prestada inclui emissão de pareceres, orientação jurídica aos parlamentares e servidores, acompanhamento de processos administrativos e legislativos, capacitação da equipe interna, entre outras atribuições, tudo devidamente documentado e registrado.*

*2.5. A insinuação de que a localização do escritório em Araguatins comprometeria a execução dos serviços é completamente descabida. O Dr. Carlos Ricardo já presta serviços de assessoria a outros municípios próximos, como Gurupi, Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Cariri do Tocantins, demonstrando que a distância não tem qualquer impacto negativo na qualidade do trabalho prestado. O importante é a competência e a efetividade do serviço, e não o local onde está sediado o escritório do advogado contratado.*

*2.6. A denúncia ainda tenta, de maneira leviana, desqualificar o trabalho realizado pela assessoria jurídica ao sugerir que outra pessoa estaria exercendo as funções em nome do advogado contratado. Trata-se de uma alegação grave, sem qualquer respaldo probatório, que visa única e exclusivamente manchar a reputação de profissionais sérios e comprometidos. Todo o trabalho desenvolvido pela assessoria jurídica é documentado e assinado pelo responsável técnico, sendo facilmente verificável nos registros da Casa Legislativa.*

*2.7. Outro ponto que merece repúdio é a acusação irresponsável de que estaria havendo “roubo aos cofres*

públicos” ou repartição indevida de valores contratuais. A Câmara Municipal de Alvorada pauta suas contratações com total transparência e respeito à legislação vigente. Todos os contratos firmados passam pelo crivo dos órgãos de controle interno e externo, sendo regularmente fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público.

2.8. O contrato com a assessoria jurídica foi firmado dentro dos parâmetros legais e segue rigorosamente os critérios estabelecidos para a contratação de serviços especializados, e o valor estimado guarda relação exata com a tabela constante da resolução da OAB/TO para o exercício de 2025. Não há qualquer indício de superfaturamento, direcionamento indevido ou qualquer outra irregularidade que justifique as acusações apresentadas na denúncia.

2.9. Vale ressaltar que a própria denúncia reconhece que os serviços jurídicos estão sendo prestados. Ora, se há a efetiva prestação dos serviços e não há qualquer prejuízo ao erário, a narrativa de dilapidação dos cofres públicos não se sustenta. A tentativa de criar uma falsa sensação de irregularidade carece de fundamento lógico e jurídico.

2.10. A Câmara Municipal de Alvorada reafirma seu compromisso com a transparência e a legalidade. Todos os atos administrativos são realizados de forma pública, acessível a qualquer cidadão interessado. Caso existam dúvidas sobre a execução do contrato, os documentos pertinentes podem ser consultados no portal da transparência da Casa Legislativa, respeitando os princípios da publicidade e do controle social.

2.11. Acreditamos na importância da participação popular e no direito de fiscalização por parte dos cidadãos, mas esse direito não pode ser deturpado para sustentar ataques infundados e irresponsáveis. A utilização de denúncias anônimas para propagar informações falsas não fortalece a democracia, mas sim enfraquece a seriedade dos mecanismos de controle social.

2.12. Diante do exposto, a Câmara Municipal de Alvorada rechaça categoricamente as

alegações constantes na denúncia anônima e reforça sua confiança no trabalho desempenhado pelo advogado Dr. Carlos Ricardo Rodrigues, que tem contribuído significativamente para a melhoria dos processos administrativos e legislativos desta Casa.

2.13. Nosso compromisso é com a verdade e a lisura dos atos administrativos. Seguiremos firmes na condução dos interesses públicos com responsabilidade, ética e respeito às normas legais, sem nos deixarmos abalar por acusações infundadas que tentam, sem sucesso, macular a imagem desta instituição e de seus profissionais.

2.14. Por fim, destacamos que as ferramentas tecnológicas possibilitam um assessoramento ágil e eficaz, sem que a presença física diária seja um critério determinante de qualidade. O trabalho desenvolvido pelo Dr. Carlos Ricardo tem sido não apenas técnico, mas estratégico, contribuindo para a modernização dos fluxos de trabalho e garantindo segurança jurídica às decisões desta Casa.

2.15. Reafirmamos, portanto, nossa confiança na legalidade do contrato firmado e na lisura da atuação do advogado contratado, deixando claro que a Câmara de Alvorada continuará exercendo suas funções com transparência e responsabilidade, em prol do interesse público e do fortalecimento da gestão legislativa municipal.

**3. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS - 3.1.** Por tudo até aqui expendido, a Câmara Municipal de Alvorada-TO e seu Presidente reiteram o compromisso com a ética e a transparência pública, em especial quanto às ações que envolvem as contratações, incluindo a de assessoria jurídica da Casa, refutando veementemente as

*alegações da denúncia anônima e repudiando qualquer tentativa de desinformação, razão pela qual, requer, na forma regimental e legal, que seja dada total improcedência a denúncia e seu respectivo arquivamento.*

*3.2. Por fim, a Câmara Municipal de Alvorada-TO reafirma seu compromisso com a verdade, com a ética e com a transparência, colocando-se sempre à disposição para prestar os esclarecimentos necessários, na certeza de que suas ações estão em consonância com os princípios que regem a administração pública e o Estado de Direito.*

1) Expeça-se ofício ao Presidente da Municipal de Alvorada/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre a denúncia a esse Órgão de Execução, devendo juntar documentos que comprovem o alegado.

O Presidente da Municipal de Alvorada/TO juntou resposta no (evento 15), informando que:

*“Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025. Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, POR MEIO DE EMPRESA/PROFISSIONAL DO RAMO DE ASSESSORIA JURÍDICA, REGULARMENTE INSCRITO NO ORGAO DE CLASSE, COM O FITO DE SUBSIDIAR AS ATIVIDADES NO EXPEDIENTE INTERNO, BEM COMO AUXILIAR NAS DECISÕES, DEFESAS, CAUSAS JUDICIAIS E DEMAIS EXPEDIENTES VINCULADOS A ADVOCACIA, JUNTO A CAMARA DE ALVORADA DURANTE O ANO DE 2025. Protocolo: 2025010811002”.*

É o relatório.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que assegura à Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa, e é regulamentada pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo prevê que a licitação é inexigível quando se tratar de serviços técnicos especializados, enumerados no artigo 6º, inciso XXXVII, da mesma lei – entre os quais se inclui a assessoria jurídica –, desde que caracterizados por singularidade e prestados por profissional de notória especialização.

O §1º do artigo 74 define “notória especialização” como a “alta qualificação técnica ou científica, comprovada por meio de experiência, desempenho anterior, ações ou características diferenciadas que confirmam ao profissional ou à empresa capacidade excepcional para a execução do objeto”. A Câmara Municipal fundamentou a escolha do advogado contratado em sua vasta experiência na assessoria legislativa e sua reconhecida atuação em diversos municípios do Tocantins. Esse fundamento é sólido e suficiente para atender aos requisitos legais, pois a legislação não impõe a apresentação de títulos acadêmicos, certificações formais ou comprovações exaustivas no momento da contratação, mas sim a demonstração de que o profissional possui qualificação compatível com a natureza do serviço.

A assessoria legislativa, por sua vez, possui caráter singular, uma vez que envolve o conhecimento especializado das normas que regem o funcionamento das câmaras municipais, incluindo a elaboração de atos normativos, análise de projetos de lei e orientação jurídica em questões de competência local. Tal especificidade torna inviável a competição entre diversos profissionais, justificando a contratação direta.

A jurisprudência tem reconhecido a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos legais. Vejamos:

*APELAÇÃO – Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa – Contratação, sem licitação, de advogado para atuar perante a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2014, não obstante a Câmara Municipal de Buritama já dispusesse de quadro próprio de procuradores – Caso concreto em que a contratação questionada se deu em função de declaração de impedimento emitida pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Buritama –*

*Declaração de inexigibilidade de licitação que foi precedida do regular procedimento administrativo a que faz referência o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 – Existência de comprovação suficiente da qualificação do advogado contratado para atuar perante a CPI – Preço contratado que não se mostra excessivo ou desproporcional, especialmente se considerado o prazo de vigência e a abrangência do contrato – Improbidade administrativa não configurada – Recursos providos.*

Assim, a contratação direta analisada encontra amparo legal e jurisprudencial, estando formalmente regular, e o representante anônimo não apresentou qualquer prova – como documentos, testemunhos ou registros – que coloque em dúvida a experiência ou o reconhecimento do advogado contratado, o que reforça a presunção de legitimidade do ato administrativo.

Ademais, a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021, exige a presença de dolo específico, entendido como a intenção deliberada de causar lesão ao erário, obter vantagem indevida ou violar os princípios da administração pública.

No presente caso, o representante anônimo não trouxe aos autos elementos que demonstrem a existência de dolo por parte dos gestores da Câmara Municipal. A contratação foi precedida de procedimento administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021, e não há indícios de desvio de finalidade, favorecimento ilícito ou dano ao erário.

Ainda, a alegação de ausência física do advogado contratado em determinados momentos não constitui, por si só, irregularidade, especialmente em um contexto de modernização dos meios de comunicação e digitalização dos processos administrativos, e sem que o representante anônimo apresentasse registros, gravações ou testemunhos que demonstrassem a inexecução dos serviços ou a incompatibilidade da atuação remota com o contrato, o que mantém intacta a regularidade do procedimento.

Além disso, o representante anônimo sugere que outra pessoa teria desempenhado as funções do advogado contratado, mas essa alegação carece de qualquer respaldo probatório. Não foram juntados documentos assinados por terceiros, depoimentos de testemunhas ou outros elementos que corroborem essa hipótese.

Quanto ao aspecto financeiro, não foram identificados indícios de superfaturamento ou desvio de recursos. O valor contratado está em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Tocantins (OAB/TO), afastando-se a hipótese de dano ao erário.

Por fim, o representante anônimo limitou-se a apresentar ilações e suspeitas genéricas, sem oferecer provas materiais – como documentos, registros fotográficos, gravações ou testemunhos – que sustentem suas alegações de irregularidade na prestação dos serviços, substituição do contratado ou superfaturamento.

Assim, diante da ausência de comprovação de atos ilícitos, de desvio de finalidade ou de violação aos princípios da administração pública, bem como da inexistência de dolo específico, não há justa causa para o prosseguimento da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. IV e §5º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, posto que, desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, bem como não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direito tutelados pelo Ministério Público.

Deixa-se de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Alvorada, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

**920047 - EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 2025.0003480**

Procedimento: 2025.0003480

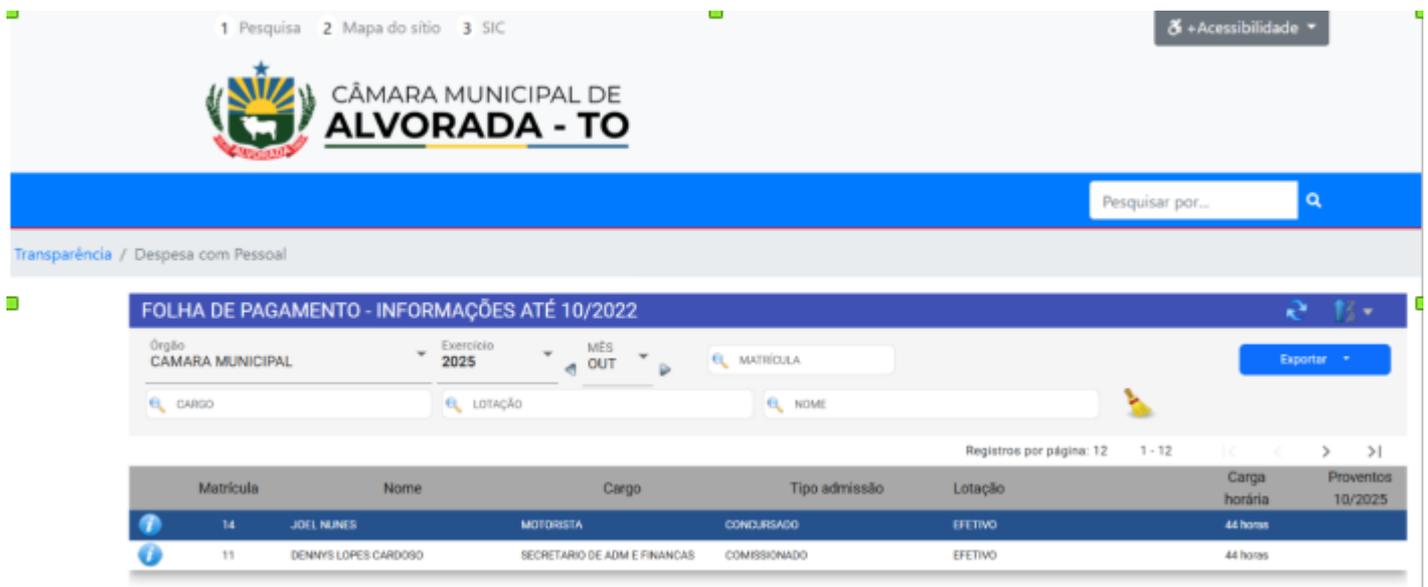
Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo PARA COMPLEMENTAR a representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2025.0003480, Protocolo nº 07010779082202513, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO**

*Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 10/03/2025, sob o Protocolo nº 07010779082202513 - relatando Suposta Falta de Transparência dos Atos Administrativos da Câmara Municipal de Alvorada:*

**DOS FATOS:**

*“Venho através deste denunciar a inercia da Câmara Municipal de Alvorada-TO, onde a mesma não alimenta o sistema de informações publicas para que a sociedade possa acompanhar a devidas atividades, tendo em vista que hoje a mesma possui mas de 30 contratos de pessoas físicas, ou seja contratados, para os gabinetes dos vereadores e assessores, cujo os quais tenho vínculos diretos com o poder executivo, desta forma trazendo estranheza a sociedade sobre o futuro das demandas, sendo que todos os membros do legislativo terá um vinculo empregatício com o executivo e o executivo com o legislativo, vejamos o órgão que e para fiscalizar se tornou componente do executivo, omitindo todas informações, onde os mesmo impossibilita dos cidadãos fiscalizar suas ações.”*



The screenshot shows the website of the Câmara Municipal de Alvorada - TO. The page title is 'FOLHA DE PAGAMENTO - INFORMAÇÕES ATÉ 10/2022'. The table below lists the payment information for the month of October 2025.

Matrícula	Nome	Cargo	Tipo admissão	Lotação	Carga horária	Proventos
14	JOEL NUNES	MOTORISTA	CONDUZIDO	EFETIVO	44 horas	10/2025
11	DENNY LOPES CARDOSO	SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS	COMISSIONADO	EFETIVO	44 horas	

Por meio de Despacho, o Ouvidor deste Ministério Público admitiu a manifestação e determinou a conversão em Notícia de Fato, sendo os autos inicialmente encaminhados a Promotoria de Justiça de Alvorada (evento 2).

O Promotor de Justiça de Alvorada recebe a presente como Notícia de Fato, por se inserir nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018.

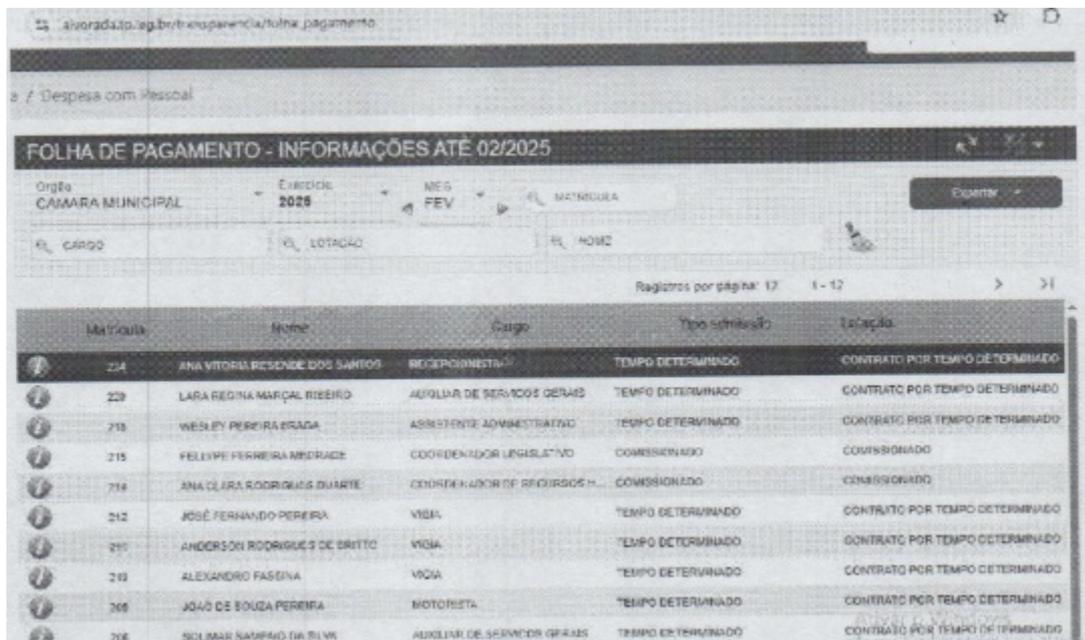
a) Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos acerca do narrado na Notícia de Fato, devendo juntar documentos que comprovem o alegado.

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO juntou resposta do ofício no (evento 10), encaminhar os processos a seguir relacionados:

*"A denúncia anônima apresentada ao Ministério Público de Alvorada alega que a Câmara Municipal não estava alimentando adequadamente o portal da transparência, especialmente no que diz respeito à publicação da folha de pagamento dos servidores. A transparência pública é um dos pilares da administração pública, e é imprescindível que todos os dados referentes aos gastos públicos, como a folha de pagamento, sejam acessíveis de maneira clara e precisa à população. Contudo, a alegação de que o portal não estaria sendo alimentado corretamente deve ser analisada dentro de um contexto mais amplo, considerando as dificuldades técnicas e operacionais que podem ter ocorrido durante o período de migração de dados e ajustes nos sistemas utilizados pela Câmara no início da nova gestão.*

*Inicialmente, cabe destacar que eventual falha na atualização do portal da transparência, ou a instabilidade na alimentação dos dados, não é uma prática recorrente nem intencional por parte da Câmara Municipal. Como é de conhecimento geral, em momentos de transição de gestão pública, especialmente no início de uma nova administração, é comum que ocorram dificuldades técnicas relacionadas à migração de sistemas, à adaptação às novas plataformas e ao ajuste dos processos internos. Essas questões podem afetar temporariamente a alimentação do portal, mas são situações pontuais que não refletem uma falta de compromisso com a transparência ou com o cumprimento da legislação.*

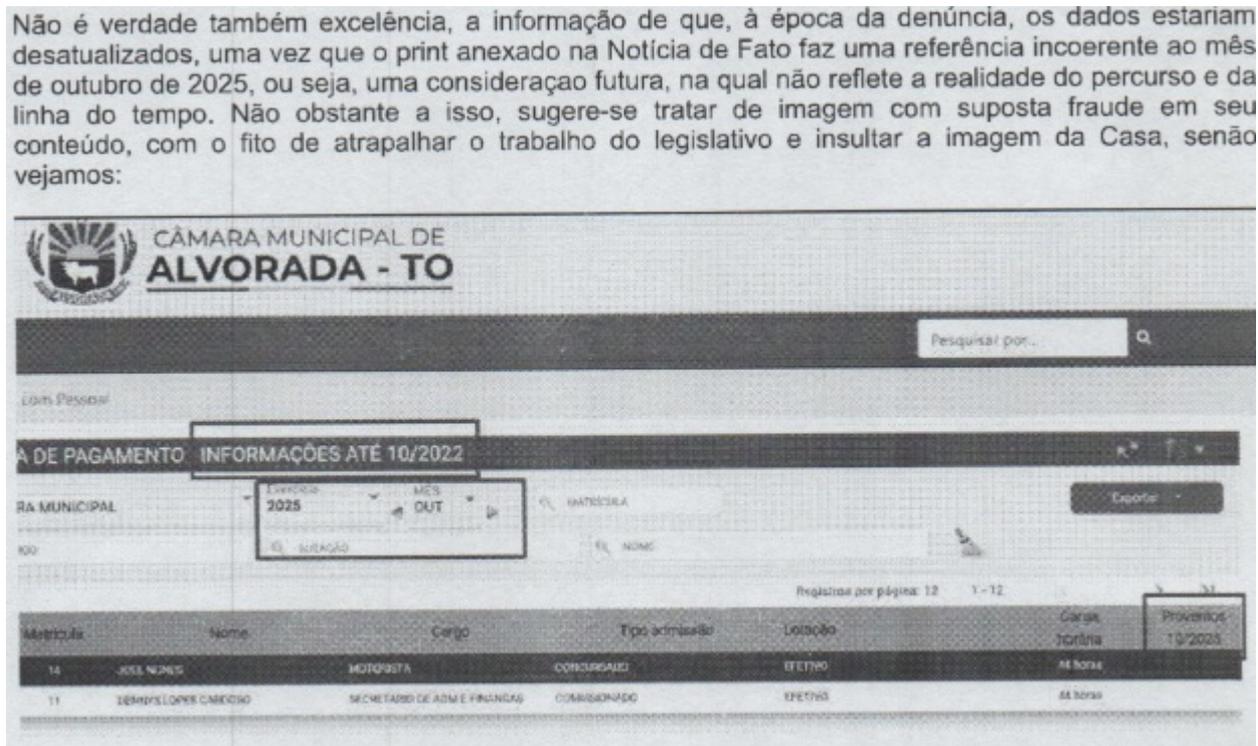
Conforme se vê nas imagens a seguir, há a correta disponibilização dos dados atinentes a denúncia:



Matrícula	Nome	Cargo	Tipo Admissão	Lotação
224	ANA VITORIA BEZERRA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	TEMPO DETERMINADO	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
229	LARA REGINA MARÇAL RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TEMPO DETERMINADO	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
218	WESLEY PEREIRA BRAGA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TEMPO DETERMINADO	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
215	FELIPE FERREIRA MISTRACE	COORDENADOR LEGISLATIVO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
214	ANA CLARA RODRIGUES DUARTE	COORDENADOR DE RECURSOS H.	COMISSIONADO	COMISSIONADO
212	JOSÉ FERNANDO PEREIRA	VIGIA	TEMPO DETERMINADO	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
211	ANDERSON RODRIGUES DE BRITO	VIGIA	TEMPO DETERMINADO	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
210	ALEXANDRO FASEINA	VIGIA	TEMPO DETERMINADO	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
208	JOÃO DE SOUZA PEREIRA	MOTOCICLISTA	TEMPO DETERMINADO	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
206	SOLIMAR SAMPAIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TEMPO DETERMINADO	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

*Não é verdade também excelência, a informação de que, a época da denúncia, os dados estariam desatualizados, uma vez que o print anexado na Notícia de Fato faz uma referência incoerente ao mês de outubro de 2025, ou seja, uma consideração futura, na qual não reflete a realidade do percurso e da linha do*

tempo. Não obstante a isso, sugere-se tratar de imagem com suposta fraude em seu conteúdo, com o fito de atrapalhar o trabalho do legislativo e insultar a imagem da Casa, senão vejamos:



Essas narrativas desarrazoadas acaba por comprometer a imagem do legislativo, que tem imprimido um comportamento exemplar frente a transparência e pugnado por uma postura ética e responsável. As consultas no site demonstram todos os aspectos de atendimento a transparência e qualquer dificuldade de acesso ou necessidade de obter informações podem ser feitas diretamente pelos canais do órgão, não necessariamente ter que fazer uma denúncia descabida e sem conexo. Isso 50 demonstra excelência, que esse tipo de denúncia tem caráter puramente política e de perseguição ao trabalho sério que temos desenvolvido.

E importante ressaltar que a transparência nas informações públicas não se resume apenas à disponibilização dos dados, mas também à regularidade e à tempestividade com que esses dados são atualizados. Nesse sentido, embora tenha ocorrido uma instabilidade no sistema em determinados períodos, a Câmara Municipal sempre se empenhou para resolver as questões técnicas o mais rapidamente possível, de modo a garantir que as informações fossem inseridas e atualizadas de forma contínua, atendendo às exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI). Durante esses períodos de instabilidade, a equipe responsável pela gestão do portal da transparência trabalhou ativamente para certificar não haver falhas e assegurar que os dados estivessem disponíveis para consulta pública.

A alegação de que a Câmara não estaria alimentando o portal da transparência, portanto, deve ser entendida dentro do contexto das dificuldades que surgem nos primeiros meses de uma nova gestão. Essas dificuldades são comuns em qualquer administração pública, especialmente quando há a necessidade de integração de novos sistemas ou de migração de dados de uma plataforma para outra. A Câmara Municipal de Alvorada, por sua vez, sempre buscou atuar com diligência para resolver essas questões de maneira célere e eficiente, minimizando qualquer impacto na disponibilização dos dados ao público.

A legislação brasileira, por meio da Lei de Acesso à Informação, estabelece que todos os órgãos públicos

*devem garantir a publicidade dos atos administrativos, especialmente no que diz respeito aos gastos públicos. A Câmara Municipal de Alvorada, ciente de suas obrigações legais, sempre se empenhou em atender a essas exigências, publicando os dados da folha de pagamento de forma acessível e contínua. Eventuais lapsos na atualização desses dados podem ocorrer, e são suscetíveis a todo período, devido à fase de transição de envio de uma folha mensal e cutra, além de eventuais ajustes no sistema, e não por negligência ou descumprimento da legislação.*

*A transparência pública é um direito fundamental dos cidadãos e um dever das administrações públicas. O portal da transparência da Câmara Municipal de Alvorada foi sempre alimentado com as informações necessárias para garantir o acesso público aos dados sobre a folha de pagamento, mas, como em qualquer sistema, algumas falhas técnicas pontuais podem ocorrer, Essas falhas, no entanto, quando detectadas são rapidamente corrigidas, e o sistema não deixa de operar de forma plena, com os dados sendo alimentados de acordo com as exigências legais.*

*Além disso, vale ressaltar que a Câmara Municipal tem adotado uma postura proativa na manutenção do portal da transparência. Mesmo diante de eventuais instabilidades iniciais, sempre foram implementadas melhorias nos processos internos e na infraestrutura tecnológica, garantindo que eventuais falhas no sistema fossem rapidamente solucionadas. Com isso, a Câmara se compromete a manter o portal da transparência atualizado diariamente, como determina a legislação, e a garantir o pleno acesso às informações públicas, em especial a folha de pagamento dos servidores e as despesas públicas.*

*Em conclusão, a alegação de que a Câmara Municipal de Alvorada não estaria alimentando corretamente o portal da transparência, em especial no que se refere à folha de pagamento, não devem prosperar, e precisa ser visto sob a ótica de possível circunstâncias técnicas que possam ter surgido no início da gestão, Tais dificuldades não são permanentes e são prontamente resolvidas, com a implementação de soluções que garantem a regularidade na atualização dos dados. Portanto, não há que se falar em descumprimento das normas legais ou em falta de transparência, uma vez que a Câmara tem cumprido com sua obrigação de disponibilizar as informações de maneira acessível e em conformidade com a legislação vigente".*

É o relato do essencial.

Ante o quanto se tem veiculado no (evento 10), notifique-se o denunciante anônimo, via Diário Oficial, para que complemente a denúncia enviada sob pena de arquivamento (art. 5º, inc. IV, da Res. nº 005/2018/CSMP/TO).

Cumpra-se.

Alvorada, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1292/2025**

Procedimento: 2024.0012400

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2024.0012400 ainda não pode ser concluída, pois se faz necessário determinar novas providências.

## RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em realizar cadastramento na Assistência Farmacêutica Estadual em Araguaína/TO.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
1. Considerando o teor da certidão ministerial inserida no evento 7, NOTIFIQUE-SE, por ordem, à parte interessada para que compareça nesta Promotoria de Justiça para esclarecimentos;
1. Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0001103

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Inquérito Civil Público n.º 2020.0001103, instaurado a partir de representação anônima, para apurar supostas irregularidades atinentes ao recolhimento das taxas de inscrição do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Araguaína, regido pelo Edital n.º 001/2019, voltado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Município.

Conforme relato do representante, a empresa contratada para executar os serviços técnicos especializados do certame, o Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB), teria procedido ao recolhimento direto das taxas de inscrição dos candidatos, em contrariedade ao contrato celebrado, o qual previa que os valores deveriam ser depositados em conta vinculada ao Município de Araguaína-TO. A contratação da referida empresa ocorreu por meio de dispensa de licitação.

O ente público municipal foi instado a se manifestar (evento 3), apresentando resposta no evento 8.

A Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório (evento 10), sendo determinada, como diligência, a expedição de ofício ao IDIB, para que prestasse informações quanto aos valores arrecadados a título de taxas de inscrição no referido concurso.

A pessoa jurídica encaminhou resposta no evento 12.

Posteriormente, foi solicitado ao Município de Araguaína o envio de cópia do procedimento de dispensa de licitação e do contrato firmado com o IDIB (evento 16), documentação esta que foi devidamente apresentada (evento 17).

A par da documentação supramencionada, com o objetivo de apurar a regularidade do recolhimento dos valores oriundos das inscrições, foi solicitado pedido de colaboração ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), requerendo a análise da possibilidade de auditoria no procedimento licitatório e respectivo contrato administrativo (evento 18).

Foi concedida a dilação de prazo (evento 23).

Foi solicitado análise técnica ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público - CAOPP (evento 24).

O TCE-TO, em resposta, informou que não foi identificado processos de fiscalização envolvendo a contratação entre o Município de Araguaína e o IDIB (evento 26).

Houve novas dilações de prazo (eventos 31 e 34).

O CAOPP encaminhou parecer técnico no evento 35.

É o relatório.

### **II – MANIFESTAÇÃO**

O Inquérito Civil Público merece ser arquivado.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º da Lei n.º 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a

promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO: Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).

O objeto da presente investigação cinge-se à apuração de eventuais atos de improbidade administrativa, consistentes na violação de princípios da administração pública e possível dano ao erário, em razão da forma de arrecadação das taxas de inscrição do concurso público n.º 01/2019, cuja execução ficou a cargo do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB), mediante contrato celebrado por dispensa de licitação.

A análise dos documentos juntados revela que, embora o contrato firmado entre o Município e a empresa contratada previsse, em sua cláusula 5.1, que os valores arrecadados com as inscrições deveriam ser depositados em conta do Município, tais valores foram, na prática, creditados diretamente na conta bancária do IDIB.

O Superior Tribunal de Justiça, ao examinar matéria análoga sobre a legalidade da contratação de instituição organizadora de concurso público por dispensa de licitação e o recolhimento das taxas de inscrição, decidiu que:

“[...] ainda que os valores recolhidos como taxa de inscrição não sejam públicos, a adequada destinação desses valores é de interesse público primário. Mesmo que a contratação direta de banca realizadora de concurso sem licitação não afete o interesse público secundário (direitos patrimoniais da administração pública), é contrária ao interesse público primário, pois a destinação de elevado montante de recursos a empresa privada ocorrerá sem o processo competitivo, violando, dessa maneira, o princípio da isonomia, positivado na Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 8666/93” (REsp n. 1.356.260/SC, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 7/2/2013, DJe de 19/2/2013)”.

No mesmo sentido, a Súmula n.º 214 do Tribunal de Contas da União (TCU) preceitua o seguinte:

Os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos devem ser recolhidos ao Banco do Brasil S.A., à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de acordo com a sistemática de arrecadação das receitas federais prevista no Decreto-lei nº 1.755, de 31/12/79, e integrar as tomadas ou prestações de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgãos da Administração Federal Direta, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Contudo, no caso em tela, não há elementos que evidenciem má-fé ou intenção dolosa por parte dos envolvidos. Conforme manifestação da empresa contratada, a arrecadação direta das taxas deu-se em razão de entraves operacionais enfrentados pelo Município, como a dificuldade na abertura de conta específica e o elevado custo unitário para emissão de boletos bancários. Assim, para garantir maior eficiência e economia, a empresa utilizou sistema próprio de cobrança, reduzindo os custos envolvidos.

O Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, no julgamento do RE 843.989/PR (Tema 1199), fixou tese no sentido de que é necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos arts. 9º, 10, 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO.

Desse modo, ao traçar um paralelo dos fatos narrados neste procedimento e os aspectos subjetivos da Lei de Improbidade, que visa coibir os atos praticados com manifesta intenção lesiva à Administração Pública, e considerando que não foram evidenciados atos ilegais ou irregulares com comprovação de má-fé, conclui-se que qualquer caracterização de improbidade administrativa está afastada.

Ademais, a Lei n.º 14.230/2021 alterou profundamente o regime jurídico dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (Lei n.º 8.249/1992, art. 11), promovendo, dentre outros, a abolição da hipótese de responsabilização por violação genérica aos princípios discriminados no *caput* do art. 11 da Lei n.º 8.249/1992 e passando a prever a tipificação taxativa dos atos de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da administração pública, discriminada exaustivamente nos incisos do referido dispositivo legal.

Neste sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PELA LEI Nº 14.230/2021. ART. 11. ROL TAXATIVO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ABOLITIO ILLICIT. PARECER MINISTERIAL ACOLHIDO PARA EXTINGUIR A AÇÃO ORIGINÁRIA. 1. A condenação ocorreu com base na norma do art. 11 que previa de forma genérica os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, sendo que ao tempo da prolação da sentença o rol já era taxativo e não previa expressamente como crime "a perseguição política e a ausência de atos ordinatórios para o devido processo legal de realização de contratações". 2. Como bem colocado pelo Órgão de Cúpula Ministerial a alteração legislativa revogou diversos incisos do artigo 11, da Lei nº 8.429/1992 e impediu a aplicação exclusiva da ofensa aos princípios citados no *caput*, tornando necessária a indicação de alguma das ações contidas nos incisos, gerando atipicidade superveniente e verdadeira abolitio illicit quando a fundamentação da conduta é limitada ao *caput* do mencionado artigo ou em seus incisos revogados. 3. Ausente conduta caracterizadora como improbidade administrativa na norma em vigor ao tempo da prolação da sentença, não há que se falar em condenação. 4. Parecer ministerial acolhido para extinguir a ação originária. (TJTO , Apelação Cível, 0007239-49.2019.8.27.2722, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO , 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL , julgado em 16/11/2022, DJe 18/11/2022 12:49:36)

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PELA LEI Nº 14.230/2021. ART. 11. ROL TAXATIVO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ABOLITIO ILLICIT. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO. 1. A inicial foi apresentada com base na norma do art. 11 que previa de forma genérica os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, sendo que ao tempo da prolação da sentença o rol já era taxativo e não previa expressamente como crime "deliberadamente retardar, deixar de praticar ato de ofício, por ter descumprido ordem judicial que determinou a adequação na estrutura onde se instala a unidade de oncologia". 2. Como bem colocado pelo Órgão de Cúpula Ministerial, considerando-se a forma taxativa das hipóteses de improbidade administrativa, previstas no artigo 11 da LIA, cujas condutas passaram a ser *numerus clausus*, não mais se admite meras exemplificações, na medida em que suprimia no artigo a conjunção aditiva "e", e substituído o termo "notadamente", pela expressão "caracterizada por uma das seguintes condutas", e, ainda, o princípio da retroatividade da lei mais benéfica, crucial reconhecer a atipicidade superveniente da conduta irrogada ao apelado. 3. Ausente conduta caracterizadora como improbidade administrativa na norma em vigor ao tempo da prolação da sentença, não há que se falar em reforma da sentença. 4. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida, todavia, sob o fundamento de atipicidade superveniente da conduta. (TJTO , Apelação Cível, 0054239-24.2019.8.27.2729, Rel. JOAO RIGO GUIMARAES , julgado em 03/07/2024, juntado aos autos em 05/07/2024 17:07:05)

No caso em apreço, não é possível extrair indícios suficientes de atos de improbidade conforme apontado pelo noticiante, pois os elementos obtidos não indicam dano ao erário, obtenção de vantagem indevida, enriquecimento ilícito, ofensa aos princípios da administração pública, ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer o patrimônio público do Município de Araguaína-TO. Assim, qualquer conclusão nesse sentido mostra-se infundada e temerária.

Importa ainda destacar que o Inquérito Civil Público n.º 2019.0002988, também instaurado nesta Promotoria para apurar irregularidades na dispensa de licitação relativa ao mesmo certame, foi arquivado por ausência de

indícios de fraude ou prejuízo ao erário, reconhecendo-se a legalidade dos pagamentos realizados com recursos das inscrições.

Face ao rol de diligências empreendidas, em que pese a importância da representação na persecução da prática de atos ilícitos, o Ministério Público não vislumbra indícios mínimos de condutas que configuram atos de improbidade administrativa, ou outras irregularidades/ilegalidades aptas a fundamentar qualquer medida judicial.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, este órgão de execução, com fundamento nos arts. 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2020.0001103, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, publique-se na imprensa oficial, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP).

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao Município de Araguaína-TO e ao Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB), cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Além disso, considerando tratar-se de denúncia anônima, com fundamento no art. 8º, inciso VII, da Resolução n.º 06/2019 do CPJ, comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito.

Após efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Karlla Jeandra Rosa da Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, demonstre efetivamente o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Araguaína, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0003113

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de assegurar a disponibilização de professor auxiliar para o aluno J.P.A.F., qualificado no evento 1. O referido aluno é diagnosticado com CID 10, F84.0, e CID 11, GA02.0, conforme laudo anexado, necessitando de acompanhamento especializado.

No início do ano letivo, o Município deixou de fornecer o professor auxiliar necessário. Diante disso, foi expedida diligência à Secretaria Municipal de Educação para obtenção de informações e adoção das providências cabíveis (evento 2).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação informou a designação de um profissional de apoio ao aluno, conforme documentos anexados no evento 4.

Por fim, foi registrada certidão que confirma a disponibilização do professor auxiliar, conforme manifestação da genitora no evento 5.

Este é o relatório do essencial.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Notícia de Fato deve ser arquivada, uma vez que, conforme ofício e certidões acostados aos autos, a questão referente à disponibilização do professor auxiliar foi devidamente solucionada.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

*Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;*

*(...)*

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

### **3. CONCLUSÃO**

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (Genitora, Secretaria Municipal de Educação), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio

da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0002975

Procedimento Preparatório nº 2024.0002975

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessado: NATURATINS

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2024.0002975, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 28 de julho de 2024, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, com objetivo de esclarecer a atual situação do órgão ambiental NATURATINS, visando instruir a ACP nº 0009543-98.2021.8.27.2706.

Na oportunidade, como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o NATURATINS para preste informações quanto a atual situação do órgão ambiental, quanto ao patrimônio, funcionários, viaturas, devendo, ainda, indicar a quantidade de inspetores e fiscais contratados e efetivos e esclarecer se o trabalho de análise de CAR e de inspeção e/ou licenciamento está sendo realizado por servidores em regime de contrato temporário (evento 2).

No evento 10 o NATURATINS enviou ofício com quantitativo de servidores e lotações, veículos, equipamentos e mobiliários, inspetores e fiscais efetivos e prestou informações acerca da análise do CAR.

A resposta do órgão ambiental instruiu a apelação confeccionada em face da sentença de extinção anômala do processo promovida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína/TO (ev. 13). Compulsando os autos 0009543-98.2021.8.27.2706, o mesmo está concluso para julgamento em segundo grau.

É o relatório.

Verifica-se, pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Visto que o presente procedimento foi instaurado visando instruir a ACP nº 0009543-98.2021.8.27.2706 e a resposta foi juntada no evento 10 e usada para embasar a apelação que foi confeccionada. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP.

Araguaina, 13 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0012423

Trata-se da Notícia de Fato nº 2024.0012423, instaurada pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 16 de outubro de 2024, com o objetivo de apurar denúncia de poluição sonora na adega “BH Bebidas”, localizada na rua José Elias Rosa, Bairro São João, em Araguaína - TO.

A instauração do presente procedimento teve por base o Termo de Declarações da Sra. Maria Neide Ferreira Feitoza.

Na oportunidade, como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Polícia Ambiental e ao DEMUPE, solicitando vistoria no local, com o fim de verificar as irregularidades apontadas e adoção das medidas necessárias (eventos 2 e 3).

Em resposta ao ofício, a 2ª CIA/BPMA informou que realizou vistorias nos dias 27 e 28 de outubro de 2024, e embora o estabelecimento estivesse em funcionamento, não foi verificado uso abusivo de som eletrônico ou automotivo nos momentos das fiscalizações, bem como não foram presenciadas algazarras, conforme Relatório Circunstanciado de Fiscalização no evento 4.

O DEMUPE, por sua vez, realizou vistorias no local nos dias 19 e 26 de outubro de 2024, e 30 de novembro de 2024, e em nenhuma delas foi identificado ou constatado qualquer indício de perturbação do sossego público, conforme se verifica nos relatórios de fiscalização juntados no evento 9.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, e que as irregularidades inicialmente apontadas não foram constatadas. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para ajuizamento de ação pública.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Visando dar publicidade ao ato, publique-se a promoção de arquivamento no diário oficial do Ministério Público.

Caso haja recurso, voltem os autos conclusos.

Notifiquem-se os interessados - Maria Neide Ferreira Feitoza, 2ª CIA/BPMA e DEMUPE.

Após a juntada do comprovante de notificação dos interessados, não havendo recurso administrativo da decisão no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Secretaria - as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da estagiária de pós, Marianna de Andrade Melo, residente na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaina, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DENÚNCIA ANÔNIMA**

Procedimento: 2025.0004003

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem do Promotor de Justiça Dr. RODRIGO DE SOUZA, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Arapoema, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e buscando instruir a Notícia de Fato n. 2025.0004003, NOTIFICA, no prazo de 5 (cinco) dias, para que complemente as informações prestadas, apresentando documentação mínima que comprove a suposta ausência de capacidade técnica da empresa Diretriz, notadamente em relação à prestação de serviços nos Municípios de Piraquê, Bandeirantes e Ponte Alta do Tocantins, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3339, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, ou postada via correios ao endereço Mato Grosso - 1378 - Cep: 77780000 - Centro - Arapoema.

Atenciosamente,

**WESLEY MAULER COSTA CASTRO**  
Técnico Ministerial / Mat. 1973  
Centro Eletrônico de Serviços Integrados VI - CESI VI

Arapoema, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**WESLEY MAULER COSTA CASTRO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## **920263 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA ANÔNIMA**

Procedimento: 2024.0012044

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Arapoema, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0012044.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3339, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, ou postada via correios ao endereço Mato Grosso - 1378 - Cep: 77780000 - Centro - Arapoema.

Atenciosamente,

Arapoema, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA E DO INVESTIGADO SOBRE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Arraias nos termos do artigo 28, e parágrafo 1º, do Código de Processo Penal e em observância ao acórdão do Supremo Tribunal Federal nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305, Relator Ministro Luiz Fux, DJe 19/12/2023, e considerando os arts. 19 e seguintes da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando Orientações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins por meio Ofício Circular nº 22/2024-CGMP, NOTIFICA Vossa Senhoria N.R.S., nascida em 14/02/2001, do inteiro teor da Promoção de Arquivamento do inquérito policial nº 00001102720228272709 em que figura como vítima para ciência, dado que não foi localizado para comunicação pessoal, e eventualmente apresentar pedido de revisão no prazo de 30 dias a contar do recebimento, submetendo matéria à revisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado Tocantins, bem como comunica ao investigado Celiomar Oliveira Xavier que também não foi localizado.

Arraias, 01 de abril de 2025.

João Neumann Marinho da Nóbrega  
1º Promotor de Justiça de Arraias

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010650

### 1. Relatório

Cuida-se de Procedimento Administrativo (evento 15) instaurado para apurar fatos, eventuais ilícitos e lesão a direito individual indisponível à saúde da pessoa de Joelino Bispo Gama, nascido em 07/12/1955, para acesso aos tratamentos de doença que o acomete e aos cuidados paliativos, bem como eventualmente adotar providências extrajudiciais e judiciais para remover causas e efeitos dos ilícitos decorrentes de violação de normas especialmente da Constituição Federal e das Leis nº 10.741/03, nº 12.732/2012 e nº 14.758/2023 pelo Estado do Tocantins e Município de Arraias.

Expediu-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Arraias-TO (evento 03), solicitando informações sobre possível negativa de acesso aos serviços médicos e hospitalares necessários para o tratamento de saúde do paciente Joelino Bispo Gama.

Em resposta (evento 05), encaminhada do dia 20 de outubro de 2023, o órgão municipal informou que o paciente é portador da doença carcinoma urotélia de bexiga. Foi diagnosticado em 2019 e realizava todo tratamento no Hospital de Amor, em Barretos -SP. A Secretaria Municipal de Saúde ressaltou que foi dado suporte integral ao paciente desde o diagnóstico, viabilizando a assistência terapêutica fora do município (TFD). Reforçou, ainda, que a Secretaria disponibilizou transporte e moradia ao paciente e acompanhante, sempre que necessitavam deslocar até a cidade de Barretos-SP ou outro destino fora do município. Disse que tratamento é de responsabilidade da Alta Complexidade em Saúde, não disponibilizados pela Atenção Básica.

A Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins (evento 13), em resposta ao Ofício nº 224/2023/ADM/PJA, informo que não constam solicitações de TFD, em favor do requerente. E reiterou que para os pacientes terem acessos aos benefícios do TFD, é necessário solicitar as passagens junto a Secretaria de Saúde do Município, para a liberação dos acessos aos benefícios de acordo com o que foi preconizado no Manual de TFD Resolução CIB Nº 159/21).

No evento 18 a assessoria ministerial certificou:

"Certifico para os devidos fins, que a Assessora Ministerial que esta subscreve, com o apoio dos serviços auxiliares, entrou em contato com a Sra. Hildacy Francisco da Cunha Gama para notificá-la a comparecer na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias para prestar informações e documentos médicos atualizados acerca dos serviços médicos necessários para o tratamento de saúde do cidadão doente Joelino Bispo Gama, conforme determinação exarada no evento 15, item 1. Na ocasião, a Sra. Hildacy Francisco da Cunha Gama, esposa e responsável pelo cidadão doente Joelino Bispo Gama, se prontificou a comparecer na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias, no dia 19/03/2024, às 15h, para prestar os informes e documentos médicos solicitados. No entanto, não compareceu no referido órgão ministerial, na data e horário aprezados, tampouco apresentou justificativa acerca do seu não comparecimento. Certifico, ainda, que o Vereador do Município de Arraias, Joil de Almeida,

entrou em contato com esta servidora para informar a atual situação do Sr. Joelino Bispo Gama, bem como a dificuldade dos seus familiares diante do caso, e, na ocasião, se comprometeu a comparecer na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias, acompanhado de um familiar responsável pelo referido cidadão doente, em data oportuna, para prestar esclarecimentos cabíveis acerca do objeto do presente Procedimento Administrativo."

Os autos vieram conclusos para análise de mérito.

## 2. Mérito

Inicialmente, verifica-se que o registro do Procedimento Administrativo deu-se para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos moldes previstos na Resolução nº 174/2017. Confira-se:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; (Incluído pela Resolução nº 296, de 11 de junho de 2024) VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; (Incluído pela Resolução nº 296, de 11 de junho de 2024) VII - embasar atividades em proteção aos direitos da vítima. (Incluído pela Resolução nº 302, de 13 de novembro de 2024) Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

No curso do procedimento sobreveio a notícia do óbito do substituído, o senhor Joelino Bispo Gama. A informação não é corroborada por certidão de óbito. Contudo, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal observa-se que foi anotada a ocorrência do óbito (certidão anexa).

Como cediço, para efeitos legais o óbito se comprova com a lavratura da respectiva certidão junto ao registro civil de pessoas naturais (art. art. 9º, inciso I, do CC/2002 e art. 29, inciso III, da Lei nº 6.015/73). É certo, porém, que a constatação do óbito, mediante informações obtidas junto à Receita Federal do Brasil, não implicará em insegurança jurídica ou prejuízos a terceiros.

É que se está no âmbito de procedimento extrajudicial, instaurado para subsidiar os próprios interesses da pessoa falecida. E como tal, não importará em reflexos direitos ou indiretos na esfera de titularidade de direito de terceiros. Demais disso, a presente manifestação não tem força vinculativa aos demais fatos ou atos jurídicos que interessam ao senhor Joelino Bispo Gama. A ausência da juntada da certidão de óbito se deve às dificuldades já constadas pelos familiares, tal como certificado no evento 18. Exigir a presença para a entrega da certidão de óbito seria impor ônus desnecessário à família enlutada.

## 3. Conclusões

Com tais considerações, a 2ª Promotoria de Justiça de Arraias-TO promove o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2023.0010650, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017/CNMP e art. 28 da

Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO.

Cientifique o(s) interessado(s) - esposa do senhor Joelino Bispo Gama - preferencialmente por meio eletrônico, e na impossibilidade de localização, afixe cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça (não fazer a solicitação de diligência por oficial), informando-lhe que caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias. E que o recurso será protocolado na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias (pessoalmente ou por e-mail institucional) e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 13, §1º e §3º, da Resolução n.º 174/2017/CNMP).

Pelo próprio sistema "Integrar-e Extrajudicial", é realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO.

Também pelo sistema "Integrar-e Extrajudicial", foi disponibilizada cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Não havendo recurso, sejam os autos arquivados por meio do comando finalizar.

Anexos

[Anexo I - CERTIDÃO - ÓBITO - JOELINO.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5ac8e8cd6b62960ff9e56db35a47fe4a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5ac8e8cd6b62960ff9e56db35a47fe4a)

MD5: 5ac8e8cd6b62960ff9e56db35a47fe4a

Arraias, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO SCHULT JUNIOR**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1281/2025**

Procedimento: 2024.0012460

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0012460;

CONSIDERANDO que, no processamento preliminar da referida Notícia de Fato, os autos não foram instruídos com elementos mínimos que sejam capazes de bem delinear o que fora alegado pela noticiante, tampouco com documentos que poderiam autorizar o ajuizamento de ação civil pública para vindicar o direito à saúde de criança doente, sem acesso a serviços de saúde;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício NATJUS n.º 597/2024, oriundo do Núcleo de Apoio Técnico ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou seja, que o presente expediente, ainda que autuado como representação, deverá ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para acompanhar o caso envolvendo a suposta negativa de serviços de saúde à criança G. H. C. M. G., nascida em 08/07/2015, pela Secretaria Municipal de Saúde de Arraias/TO e Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, no que se refere ao fornecimento dos medicamentos "Aripiprazol 1mg/ml" e "Lisdexanfetamina", possivelmente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assim como as medidas e ações adotadas pelos entes estatais para fornecer ao referido menor assistência à saúde integral, no âmbito de suas respectivas competências.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Notifique-se a Sra. Luanna Costa Macedo, entregando-lhe cópia da portaria de instauração do presente Procedimento Preparatório, para que, querendo, e no prazo de até 20 (vinte) dias, apresente informações e documentos complementares, com o propósito de instruir os presentes autos e afastar, quando for eventualmente ajuizada ação civil pública, o risco de improcedência liminar do pedido, a saber: (i) cópias de receitas médicas atualizadas prescrevendo os medicamentos "Aripiprazol 1mg/ml" e "Lisdexanfetamina" ao

menor G. H. C. M. G.; (ii) laudo médico, transcrito por profissional competente, contendo informações para quais doenças os medicamentos estão sendo indicados, com indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a imprescindibilidade e necessidade dos medicamentos para as doenças, com descrições sobre os tratamentos prévios realizados, doses utilizadas e duração do tratamento de saúde, e, ainda, sobre a impossibilidade de substituição dos medicamentos requestados por outros medicamentos incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS); (iii) declaração de que não tem condições financeiras suficientes para custear a compra dos medicamentos;

2) Pelo próprio sistema eletrônico, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

3) Após, conclusos.

Arraias, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO SCHULT JUNIOR**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1305/2025

Procedimento: 2025.0000287

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que foi encaminhado pela POLÍCIA FEDERAL ofício, que tem por objeto apurar possíveis práticas irregulares relacionadas à utilização de verbas públicas, ocorridas no município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela da moralidade administrativa em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar Inquérito Civil Público para apurar possíveis práticas irregulares relacionadas à utilização de verbas públicas, ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

1. Investigados: Eventuais agentes públicos que tenham praticado, colaborado e/ou concorrido para a consumação dos atos administrativos sob persecução;

2. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

2.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, como de praxe;

2.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018;

2.3 Seja requisitado à Secretaria de Estado da Saúde no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a existência de procedimentos administrativos disciplinares em curso em face de Afonso Piva de Santana, informando-se inicialmente os números, objetos e atual fase.

Palmas, TO, data e horas certificadas pelo sistema.

Vinicius de Oliveira e Silva

Promotor de Justiça

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1304/2025

Procedimento: 2024.0010407

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que a 23ª Promotoria de Justiça da Capital encaminhou para distribuição cópia do Inquérito Civil Público nº 2024.0001152, que tem por objeto apurar a situação do prédio do antigo Centro de Atendimento a Crianças e Adolescentes (CAIC), supostamente abandonado e em condição de precariedade, para conhecimento e adoção das providências que forem consideradas cabíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela da moralidade administrativa em sentido amplo;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, instaurar Inquérito Civil Público para apurar a situação de abandono do prédio do antigo Centro de Atendimento a Crianças e Adolescentes (CAIC), com suposta negligência na conservação do patrimônio público.

1. Investigados: Eventuais agentes públicos que tenham praticado, colaborado e/ou concorrido para a consumação dos atos administrativos sob persecução;

2. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências e diligências:

2.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, como de praxe;

2.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe

conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018;

2.3 Inicialmente, busque-se informações atualizadas sobre a situação junto à 23ª PJ;

Palmas, TO, data e horas certificadas pelo sistema.

Vinicius de Oliveira e Silva

Promotor de Justiça

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1300/2025**

Procedimento: 2024.0015002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que assina abaixo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e ainda;

CONSIDERANDO Notícia de Fato, autuada no âmbito desta 9ª Promotoria de Justiça, na data de 13/12/2024, em vista do recebimento do ofício nº 195/2024/COGE, oriundo da Corregedora Geral do Estado – CGE/TO, encaminhando, para ciência e adoção das providências cabíveis, cópia dos autos da Investigação Preliminar nº 2023/09041/000040, que apurou condutas atribuídas ao servidor F. A. dos S. O;

CONSIDERANDO que, a investigação preliminar da CGE/TO, identificou indícios de condutas que podem configurar atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, em conformidade com o dever de cooperação institucional, remeteu o acima mencionado procedimento para a análise deste Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que, com a representação, anexou-se cópia dos autos da Investigação Preliminar nº 2023/09041/000040, cujo despacho de juízo de admissibilidade, na página 71 dos referidos autos, determinou:

*“(...) a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor (...), já qualificado nos autos, em razão do uso indevido de veículo oficial e abastecimento do mesmo com cartão corporativo, visando a realização de atividade de interesse estritamente particular, o que configura, violação aos deveres funcionais previstos no art. 133, incisos II e IX, bem como da prática das infrações previstas no art.157, incisos XII e XIX, todos da Lei 1.818/07. (...) remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de possível ato de improbidade administrativo, conforme determina a Lei Federal nº 8.429/92.”*

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, com base no art. 7º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o que se segue:

1-Origem: documentos encartados no presente Procedimento;

2-Objeto: condutas narradas no ofício nº 195/2024/COGE, oriundo da Corregedora Geral do Estado – CGE/TO, atribuídas a servidor lotado na Secretaria da Administração;

3-Investigado: a apurar;

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/TO, por intermédio do sistema *e-ext*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento, no DOMP –Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, por intermédio do sistema *e-ext*;
3. Oficie-se a Corregedoria-Geral do Estado, requisitando cópia integral dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor F. A. dos S. O, qualificado nos autos da Investigação Preliminar em anexo.

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, TO, data e hora certificadas pelo sistema

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001252

O Procedimento Administrativo nº 2024.0001252 foi instaurado em decorrência de denúncia apresentada pela Sra. Cristiane de Paula Lacerda, na qual relata ter pleiteado junto à assistência farmacêutica estadual o medicamento Somatropina para sua filha, contudo não dispensado pela SES.

Visando à resolução do caso na via administrativa, foram enviados ofícios à Secretaria Estadual da Saúde e ao Natjus Estadual, solicitando informações e providências sobre o fornecimento do fármaco para a paciente.

Em resposta, ambos informaram que o medicamento é garantido para pacientes portadores de deficiência de Hormônio do Crescimento, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Informado, ainda, que a paciente realizou cadastro junto à assistência farmacêutica, porém devolvido por não apresentar critério de inclusão no PCDT.

No intuito de obter informações atualizadas sobre a demanda, foi realizado contato telefônico com a denunciante, a qual manifestou pela desistência do processo, haja vista que sua filha está em tratamento com o fármaco pleiteado via Plano de Saúde.

Diante disso, a Sra. Cristiane foi comunicada sobre o arquivamento do presente procedimento, ficando ciente e de acordo.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0011396

O Procedimento Administrativo nº 2024.0011396 foi instaurado em decorrência de denúncia apresentada pelo Sr. Edivaldo Alves, na qual relata estar aguardando consulta em odontologia - endodontia, contudo não ofertada pela SEMUS.

Visando à resolução do caso na via administrativa, foram enviados ofícios à Secretaria Municipal da Saúde e ao Natjus Municipal, solicitando informações e providências quanto à oferta de consulta em odontologia - endodontia para o paciente.

Em resposta, foi informado pela SEMUS que a equipe da Unidade de Saúde da Família de referência está ofertando todos os atendimentos necessários para o tratamento de saúde do paciente.

No intuito de obter informações atualizadas sobre a demanda, foi realizado contato telefônico com o denunciante, o qual informou que a consulta pleiteada foi ofertada pela SEMUS, por meio do Centro de Especialidades Odontológicas, em 17 de dezembro de 2024.

Diante disso, foi comunicado sobre o arquivamento do presente procedimento, ficando ciente e de acordo.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1280/2025

Procedimento: 2025.0005072

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.0005072 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que a paciente A.P.S.S de 61 (sessenta e um) anos de idade, encontra-se internado no Hospital Geral de Palmas, devido a problema de coledocolitíase necessitando avaliação da cirurgia do aparelho digestivo para realização da CPRE, contudo até a presente dada não foi ofertada o procedimento cirúrgico.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de cirurgia o aparelho digestivo pelo Estado do Tocantins à usuária do SUS – A.P.S.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra

para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0012485

### 1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato com denúncia sobre falta de medicamentos e vacinas em postos de saúde de Palmas. Assim narra o(a) noticiante (anônimo):

*Gostaria de providências quanto a falta de medicamentos e vacinas nos postos de saúde do AUreny III e lago sul, visto que levei meu filho de 3 meses e não tem a vacinas meningocócicas.*

Como providências iniciais, determinou-se a expedição de ofício a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações sobre a denúncia, bem como foi solicitado vistoria no Posto de Saúde - Aurenay III por Oficial de Diligências, a fim de se verificar se há desabastecimento de vacinas e medicamentos.

Em resposta (ev. 12), a oficial de diligência (Jaqueline Dos Santos), informou que compareceu no Posto de Saúde no dia 16/12/2024, sendo informada sobre o escassez da vacina contra a catapora, devido à deficiência no fornecimento por parte do Ministério da Saúde, e que houve escassez temporário da vacina contra a meningite C, mas o estoque já foi regularizado.

A Secretaria Municipal de Saúde em evento 16, informou que no período de setembro e outubro de 2024 houve um desabastecimento temporário da vacina meningocócica tipo C, sendo que tal desabastecimento ocorreu devido a uma distribuição das doses de forma reduzida pelo Ministério da Saúde. Outrossim, comunicou que ainda no mês de novembro de 2024 os estoques foram restabelecidos e encontram-se devidamente abastecidos.

Nova diligência foi enviada para Secretaria Municipal, tendo em vista a superficialidade das informações prestadas sem qualquer documento comprobatório (ev. 18).

Em resposta (ev. 23), a Secretaria Municipal de Saúde informou com melhor detalhes quanto a regularização da falta de vacinas. Além disso, apresentou documentos comprovando a regularidade do estoque de medicamentos da Farmácia Aurenay III (Laurides Milhomem), USF Liberdade (Aurenay III) e USF José Lúcio de Carvalho (Lago Sul).

É o que cumpre relatar.

### 2. Manifestação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com os documentos juntados no evento 23, houve a regularização dos estoques de medicamentos no mês de março, e que a falta de vacina foi algo pontual até o mês de outubro de 2024, sendo em seguida regularizado no mês de novembro de 2024, de modo que conclui-se que o problema noticiado foi solucionado.

Desta forma, este órgão em execução não verifica a ocorrência de irregularidades que justifiquem a instauração de inquérito civil ou mesmo o ajuizamento de ação civil pública no âmbito de sua atribuição, já que verificou-se a regularização sobre falta de medicamentos e vacinas nos postos de saúde de Palmas.

Por fim, destaca-se que, em havendo novas denúncias, nada impede que novo procedimento seja instaurado.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atenção ao princípio da publicidade (aba comunicações), bem como à Ouvidoria/MPTO, já que a denúncia foi apresentada de forma anônima.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1279/2025**

Procedimento: 2025.0005116

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**N. 002/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0000000 instaurada pela 27ª PJC através do atendimento ao cidadão, noticiando que AMDF apresenta perda auditiva e zumbido bilateral de início há aproximadamente 10 (dez) anos, necessitando de consulta em otorrinolaringologia para avaliação de uso de amplificador auditivo com data de solicitação inicial em 16/04/2024 e classificação amarelo-urgência / vermelho-emergência.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de fornecimento de consulta em otorrinolaringologia ao usuário do SUS - AMDF.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0002974

### I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0002974 instaurada nesta Promotoria de Justiça, oriunda de denúncia formalizada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010775456202513), que descreve o seguinte:

*(...) Segundo informações, o vereador Marcus Junior Guimarães e o presidente da Câmara Municipal, Augusto Agra, teriam se conluído para contratar a Senhora Gabriela Fernandes Torquatto, cunhada do vereador Marcus Junior, para exercer o cargo de Ouvidor na Câmara Municipal de Colinas. Esta contratação configura uma clara violação dos princípios de moralidade e impessoalidade previstos na Constituição Federal e na Lei de Improbidade Administrativa, evidenciando a prática de nepotismo cruzado. A prática de nepotismo é vedada por legislações que buscam garantir a impessoalidade nas nomeações no serviço público, visando evitar que cargos públicos sejam preenchidos com parentes ou pessoas com vínculos familiares, o que comprometeria a isenção e transparência nos processos administrativos.(...)*

É o resumo da questão.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o teor da denúncia, verifica-se que envolve suposta prática de nepotismo existente na Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, envolvendo a nomeação de Gabriela Fernandes Torquatto.

Em rápida análise no Integrar-E (E-ext), constata-se que já foi instaurado Notícia de Fato nº 2025.0002413, com o objetivo de apurar acerca do mesmo objeto desta denúncia.

Nesse âmbito, diante da notícia de fato já está sendo analisada de forma mais ampla em outro procedimento, o arquivamento desta é a medida necessária.

O inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, aduz que:

*A notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).*

Ademais, cumpre ressaltar ainda que:

*A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (NR) (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).*

Em razão do exposto, o indeferimento e arquivamento do presente procedimento é medida cabível.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando que o fato já está sendo apurado em procedimento mais amplo, **PROMOVO O**

ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CSMP nº 005/2018, determinando:

- a) Seja notificado(a) o(a) denunciante (anônimo), via edital, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, valendo-se a presente decisão como NOTIFICAÇÃO;
- b) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.
- d) Seja juntada cópia deste procedimento a Notícia de Fato nº 2025.0002413;
- e) Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP.
- f) Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCAS ABREU MACIEL**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920054 - DILAÇÃO DE PRAZO.**

Procedimento: 2023.0008349

O presente procedimento administrativo foi instaurado para apurar a agressão sofrida pelo aluno M.D.C.F., na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Último de Carvalho, tendo como suposto autor o professor D.L.A. análise dos ofícios e do relatório de visita revelou a complexidade do caso, evidenciando a necessidade de diligências adicionais para o esclarecimento completo dos fatos.

A garantia do bem-estar do aluno D.L.A., é uma prioridade, considerando o relato de vergonha e constrangimento. Além disso, é necessário oficiar a Superintendência Regional de Educação e a escola para oferecerem capacitação profissional ao professor David Lobo, visando prevenir a reincidência de condutas inadequadas.

As informações e diligências complementares são essenciais para a conclusão do procedimento, e o prazo de tramitação do presente procedimento administrativo já está se esgotando. Diante do exposto, determino a prorrogação do presente procedimento administrativo, nos termos das Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e n.º 05/2018 do CSMP, para a conclusão das diligências necessárias.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003519

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima formulada por meio da ouvidoria do MP/TO, em que o denunciante relata, em síntese, situação de violência praticada por Antônio da Silva contra sua genitora, Maria Izabel, e seu padrasto, Antônio da Silva, estes com idade média de 70 a 80 anos, residentes no Município de Pium.

Consta na denúncia que Antônio Filho é usuário de substâncias entorpecentes, reside com sua mãe Maria Izabel e seu padrasto Antônio da Silva, mas agride-os fisicamente e verbalmente, além de ameaçá-los de morte constantemente.

Consta ainda na denúncia que há cerca de um mês Antônio Filho agrediu violentamente seu padrasto, deixando-o com hematomas visíveis pelo corpo, e há pouco tempo tentou agredir sua mãe com um pedaço de madeira, sendo impedido pelo seu padrasto, razão pela qual os idosos precisam de uma medida protetiva com urgência.

Ocorre que os fatos narrados na presente denúncia já chegaram ao conhecimento deste *Parquet* de forma extrajudicial, no dia 14/03/2025, data em que foi ajuizado o pedido de medida protetiva de urgência em favor dos idosos, sob os autos nº 0000559-59.2025.8.27.2715, requerendo o afastamento do filho agressor do lar, pedido este já deferido pelo Juízo de Cristalândia, conforme documentos juntados no evento 4.

Assim, considerando que as medidas judiciais já foram adotadas no caso em tela, não há razões para o prosseguimento deste procedimento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se à Ouvidoria deste Ministério Público acerca do presente arquivamento.

Cientifique-se o noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se tratar de representação anônima, caso em que não é possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 28 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0003258

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação anônima por na qual o (a) denunciante, relata:

*“Denúncia anônima sobre irregularidades na convocação de aprovados em concurso público – Município de Pium/TO. Venho, por meio desta, denunciar irregularidades cometidas pela gestão municipal de Pium/TO e pela Secretaria de Educação no que se refere à convocação de aprovados no Concurso Público para o cargo de Professor de Ciências. Fatos: 1. O último candidato convocado para o cargo de Professor de Ciências foi chamado há cerca de 1 ano, e desde então, não houve novas nomeações, mesmo com a necessidade contínua de docentes na rede municipal. 2. O município tem aulas nos períodos manhã, tarde e noite, além dos assentamentos rurais, sendo impossível que apenas um professor de Ciências cumpra toda essa demanda dentro do limite de 20 horas semanais, conforme previsto no edital. 3. A legislação municipal criou mais 6 vagas para o cargo, reforçando a necessidade de novos professores. No entanto, em vez de convocar os aprovados, a prefeitura continua contratando temporários, burlando o concurso público e a própria lei complementar que criou essas novas vagas. 4. Há fortes indícios de favorecimento dentro da gestão municipal, pois alguns aliados da administração estariam recebendo carga horária superior ao permitido, passando de 20 horas para 40 horas, o que contraria tanto o edital do concurso quanto a legislação vigente. 5. O uso excessivo de contratos temporários e o possível favorecimento de carga horária ferem os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. 6. Ressalto que há relatos de perseguição política contra aqueles que questionam essas irregularidades, razão pela qual esta denúncia é feita anonimamente. Pedido: Diante do exposto, solicito que o Ministério Público investigue a situação e tome providências para: Verificar a legalidade das contratações temporárias e da ampliação da carga horária para aliados da gestão. Exigir a convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas existentes. Impedir novas irregularidades e assegurar que a legislação seja cumprida”.*

Da atenta análise dos autos, verifica-se que os fatos relatados na representação já são objetos da Notícia de Fato n. 2025.0002386, instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a qual se encontra em fase de diligência, ao tempo a presente denúncia não trouxe nenhum elemento novo, razão pela qual o arquivamento desta notícia de fato é à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 28 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0013965

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2024.0013965, Protocolo 07010746341202431. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

### Decisão de Arquivamento

Trata-se de “denúncia” anônima realizada via Ouvidoria/MP/TO (Protocolo 07010746341202431), noticiando que: *“No dia 19 de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 11h 21min, entrou em contato com esta Ouvidoria, um cidadão de maneira anônima, relatando: 1) QUE os servidores da área da saúde no município de Almas estão com os salários defasados; 2) QUE estão sem ajuste salarial há mais de 10 anos; 3) QUE a prefeitura não tem plano de cargos e salários e nem faz pagamento de insalubridade. 4) QUE o prefeito fez um reajuste no valor de R\$ 100,00 que não reflete o direito real”*.

Sobreveio despacho para complementação das informações da reclamação, ante a ausência de qualquer elemento de prova apresentada perante a Ouvidoria/MPTO (Ev. 4), notificando-se o representante para complementação das informações via publicação no Diário Oficial (Eventos 6 e 7), bem como decorrido o prazo para complementação (Ev. 8).

É o relato do essencial.

A presente *Notícia de Fato* foi instaurada para apurar fatos apresentados por meio de “denúncia” que deu-se de forma anônima e vazia de elementos de informações minimamente indiciários do quanto aduzido.

Os fatos apresentados não estão acompanhados de quaisquer elementos de informação que minimamente os comprovem, nem demonstram ser o caso passível de apuração pelo Ministério Público, especialmente pela ausência de indicação de interesse coletivo, aparentemente tratando-se de direitos individuais disponíveis. Ademais, a representação apresenta contradição ao informar, inicialmente, a ausência de reajuste salarial e, posteriormente, alegar a existência de reajuste no valor de R\$ 100,00. Além disso, não foram mencionadas quais categorias, cargos específicos que nessas condições tenham direito a verba indenizatória de insalubridade e que não venham a receber.

Neste sentido, diante do quanto se tem veiculado, e à míngua de elementos de informações minimamente indiciários, seja em relação à indicada falta de reajuste ou sobre suposto prejuízo ao erário - recebimento de valores de forma indevida, somado, ainda, à não complementação por elementos de informações minimamente indiciários, o feito deve ser arquivado.

É que, a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais dos envolvidos, inclusive supostos acusados.

Ademais a presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carregou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

Aliás, este tipo de denúncia sequer possibilita responsabilização diante de suposta prática dos crimes de calúnia e/ou denunciação caluniosa, valendo-se do anonimato para condutas possivelmente políticas e sob pretensão de assim também usar o Ministério Público que, entretanto, age estritamente sob fundamentos jurídicos.

Além do que, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas, cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos. Aliás, mormente em juízo, inclusive para se requerer até medidas cautelares de exibição, quebra de sigilos, dentre outras, dada proteção constitucional e presunções de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de inocência de seus responsáveis e das garantias dos sigilos e da privacidade.

Contudo, se é verdade que a instauração de qualquer procedimento permite adequada instrução probatória, não menos verdade que a instauração de qualquer procedimento exige justa causa como forma de se racionalizar a atuação ministerial, conferir segurança jurídica contra práticas criminosas de calúnia e denunciação caluniosa, evitar-se, nesta esteira, o vedado anonimato e permitir eventual responsabilização daqueles que se valem da prática anônima como instrumento de perseguição, política ou não, contra outras pessoas, como também de se utilizar do Ministério Público para tanto.

Deste modo, à míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprovem as irregularidades apontadas e todas as suas circunstâncias ou termo de declarações datado e assinado, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

Aliás, denúncias como a presente lotam os registros processuais do Ministério Público demandando tempo considerável para análise de busca por elementos minimamente indiciários, impedindo até de dar andamento de maneira mais ágil a procedimentos instaurados que efetivamente tenham lastro probatório mínimo, os quais acabam sendo prejudicados.

Não é demais frisar que a atuação Ministerial não se limita aos procedimentos internos constantes do sistema Integrar-e, mas também do sistema Eproc (judiciais), do sistema SEEU (judiciais de execuções penais), do sistema PJe (judiciais eleitorais), do sistema do CNMP (Resoluções), além do atendimento à população nas sedes das Promotorias de Justiça, sendo absolutamente desperdiçado o tempo e empenho em casos carentes de um mínimo de justa causa.

Inclusive, o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, estipula vedado “*Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa*”.

E previsões legais como tais não surgiram, nos últimos anos, sem razão. A alteração legislativa na conhecida “Lei de Abuso de Autoridade” tem como um dos objetivos, justamente, impedir deflagração de procedimentos sem justa causa e sem um mínimo indiciário de elementos informativos que atestem a verossimilhança dos fatos que se pretende investigar.

Apesar de intimado a complementar as informações, que se deu por publicação no Diário Oficial, considerando tratar-se de representante anônimo (Eventos 6 e 7), decorreu-se o prazo sem qualquer manifestação (Ev. 8).

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente *Notícia de Fato*, posto que, desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atendeu a intimação para complementá-la.

Deixa-se de comunicar ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o representante anônimo via edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Comunique-se à Ouvidoria/MP/TO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Dianópolis, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM DILIGÊNCIAS**

Procedimento: 2025.0002973

Trata-se de Notícia de Fato que aportou nesta Promotoria de Justiça, por meio de denúncia anônima (Protocolo: 07010775441202555) indicando supostas ameaças sofridas pelos servidores da Escola Estadual Rui Barbosa, no Município de Babaçulândia-TO, pela atual gestão municipal.

Há necessidade de realizar diligências no intuito de angariar informações e documentos para maior esclarecimento dos fatos noticiados, uma vez que a denúncia não veio acompanhada de nenhuma documentação comprobatória dos fatos alegados, o que obsta o início das investigações nesta Promotoria de Justiça.

Consigne-se que o presente Notícia de Fato encontra-se com prazo de validade a expirar.

Nesse sentido, é sabido que a Notícia de Fato deve ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogada, apenas uma vez, por decisão fundamentada à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, por até 90 (noventa) dias nos termos do art. 4º da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO.

Necessário se faz a busca de justa causa para deflagração de procedimento investigatório no âmbito desta Promotoria.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO1, prorroga-se a Notícia de Fato por mais 30 (trinta) dias.

Tendo em vista que a denúncia é extremamente genérica, determino o que segue:

1. Notifique-se o denunciante anônimo (que possui protocolo eletrônico que lhe permite acompanhar em tempo real a tramitação deste procedimento, via internet, através do site do MPE/TO), para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a denúncia, sob pena de arquivamento.

Com ou sem manifestação, decorrido o prazo, conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0005107

PORTARIA

*O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e*

*CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,*

*CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal[1],*

*CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018).*

*CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0008012-21.2024.827.2722, instaurado com o objetivo de apurar delitos tipificados nos artigos 303 e 306 da lei nº 9.503/97, ocorrido em 06 de junho de 2024, na Av. S.15, esquina com a rua S-04, Setor Sol Nascente, em Gurupi/TO;*

**RESOLVE:**

*INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Milton Roberto de Toledo determinando, desde já, as seguintes diligências:*

*1) Notifique-se o investigado Milton Roberto de Toledo para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta que será apresentada no ato, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;*

*2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*

*Cumpra-se.*

*Reinaldo Koch Filho  
Promotor de Justiça*

[1] Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Gurupi, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**REINALDO KOCH FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0009218

Denúncia anônima protocolo 07010712000202461

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0009218, que relata supostos abusos sexuais tendo como vítimas as infantas AL e S, relatando que o suposto agressor seria o namorado da genitora das crianças.

Trecho do arquivamento:

(...)

Nessa linha intelectual, se a acusação carecer de elementos probatórios mínimos, que permitam evidenciar, de modo satisfatório e consistente, a materialidade do fato delituoso e a existência de indícios suficientes de autoria do crime, como ocorreu no feito em apreço, inexistente justa causa para a deflagração de procedimento investigatório, o arquivamento é medida que se impõem.

Assim, inexistindo outras diligências a serem realizadas, imperioso reconhecer a ausência de justa causa para a instauração de procedimento investigatório por este órgão ministerial, ante a ausência de elementos ou indícios mínimos de ilícito penal.

De outra banda, consigne-se que o surgimento de novas provas poderá ser desarquivado o feito para adoção das providências nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Ademais, conforme preceitua a Resolução do CSMP n.º 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado for desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, indefiro a representação e determina-se o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com as observações abaixo:

Decorrido o prazo sem interposição de recurso administrativo, submete a apreciação do feito ao Juízo Criminal por meio de distribuição no protocolo EPROC, para fins de homologação,

(...)

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior

do Ministério Público do Estado do Tocantins e em analogia a decisão judicial proferida pela Suprema Corte Brasileira.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional [cesiregionalizada3@mpto.mp.br](mailto:cesiregionalizada3@mpto.mp.br), fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), ou, ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ADAILTON SARAIVA SILVA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920068 - RECOMENDAÇÃO 01/2025**

Procedimento: 2024.0009860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 50 da Resolução CSMP-MPTO nº 005/2018;

CONSIDERANDO que houve autuação do Inquérito Civil Público nº 2024.0009860, sobre suposta irregularidade na contratação de Procurador Jurídico pela Fundação UNIRG, restou evidenciado que: a) no âmbito da estrutura administrativa da UNIRG existe legalmente criado o cargo de Procurador Jurídico na Lei Ordinária nº 2263/2015; b) tem sido realizada a contratação temporária ao cargo de Procurador Jurídico, através de Processo Seletivo Simplificado, para substituir Procuradores Efetivos, afastados temporariamente e para suprir demanda em novo campus da instituição; c) recentemente foi realizado novo certame para contratação temporária ao cargo de Procurador Jurídico (março de 2025);

CONSIDERANDO que a Lei 2.263/2015, dispõe acerca da estruturação da procuradoria da Fundação UNIRG, e que à Procuradoria Jurídica cabem as atividades de advocacia, consultoria e assessoramento jurídicos da instituição de ensino superior, nos termos da Lei e Anexos que a integram, sendo que de acordo com o artigo 20, o cargo de Procurador Jurídico, exceto o de Procurador-Geral, é provido mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO as relevantes atribuições do cargo de Procurador Jurídico, os quais incluem a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da UNIRG, tendo natureza de atividade administrativa permanente, efetiva e contínua e que o exercício dessa função não se inclui em direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que, a Fundação UNIRG é uma instituição pública de ensino superior, criada pelo Município de Gurupi, à qual se aplica o regramento jurídico dispensado às autarquias;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a aplicação equiparada, do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 6331, acerca das Procuradorias Municipais, as quais a instituição depende de escolha política autônoma de cada município, no exercício da prerrogativa de sua auto-organização, mas que, feita a opção pela criação de corpo próprio de procuradores, a realização de concurso público é a única forma constitucionalmente possível de provimento desses cargos, (artigo 37, II da Constituição Federal), excetuando a contratação de advogados externos, conforme parâmetros reconhecidos pela Jurisprudência da Corte (casos excepcionais);

CONSIDERANDO que a contratação temporária ao cargo de Procurador Jurídico, constitui-se em burla ao preceito constitucional da exigência do concurso público, como decidiu o Tribunal de Justiça do Tocantins ao

julgar a ADI nº 0003791-95.2023.8.27.2700 que reconheceu a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 09/2013 do Município de Araguaína-TO;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor THIAGO PIÑEIRO MIRANDA, Presidente da Fundação UNIRG, que se abstenha de realizar novas contratações temporárias e exonere, imediatamente, todos os servidores contratados ao Cargo de Procurador Jurídico, exceto ao cargo de Procurador Geral, nos termos do artigo 20 da Lei 2.263/2015.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisito que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam enviadas a este Órgão Ministerial as informações sobre as providências adotadas e esclarecimentos acerca dos fatos, sob pena de adoção de outras medidas cabíveis.

Notifique-se.

Gurupi, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUMA GOMIDES DE SOUZA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1291/2025**

Procedimento: 2024.0009860

←

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 2024.0009860, versando sobre suposta irregularidade na contratação de Procurador Jurídico pela Universidade de Gurupi – UNIRG, protocolada na data de 28/8/2024, sendo narrado que contrataram a pessoa de Leodiane Noletto para o cargo de Procurador, em razão do afastamento de Ivanilson que se licenciou para concorrer às eleições;

CONSIDERANDO que foi informado pela Fundação UNIRG que as contratações ao cargo de Procurador Jurídico se deram em virtude da necessidade temporária, sendo que em relação a pessoa de Leodiane Noletto foi confirmada a contratação para a função de Procuradora, para substituir o Procurador Efetivo Ivanilson Silva Marinho, além de outras duas contratações, sendo João Vitor Jorge Cortez e Bruno Borges Aguiar, que se deram para suprir uma vaga existente no Campus de Paraíso do Tocantins-TO e a outra para a vaga da Procuradora Efetiva Gilmara da Penha Araújo, que exerce a função comissionada de Procuradora Geral;

CONSIDERANDO que há indícios de suposta ilegalidade das contratações ao cargo de Procurador, já que a Procuradoria Jurídica da UNIRG possui estruturação na Lei 2.263/2015, cabendo as atividades de advocacia, consultoria e assessoramento jurídicos da instituição de ensino superior, de acordo com o artigo 20, ao cargo de Procurador Jurídico, provido mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que consta a informação no site da Universidade de Gurupi que persistem as contratações ao cargo de Procurador Jurídico, sendo que recentemente (em março de 2025) foi realizado novo processo seletivo para o mesmo cargo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o patrimônio público;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – suposta ilegalidade na contratação temporária, por procedimento simplificado, para o cargo de Procurador Jurídico da Universidade de Gurupi –

UNIRG.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Expedir recomendação à Fundação UNIRG, quanto à não contratação e/ou rescisão dos contratos realizados para o preenchimento de vaga ao cargo de Procurador Jurídico.
- 2 – Neste ato, comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminho cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;
- 3 – Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Gurupi, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUMA GOMIDES DE SOUZA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1299/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3249/2024)**

Procedimento: 2024.0006629

**PORTARIA**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que tramita, perante esta Promotoria de Justiça, o PA n. 2024.0006629, que visa *"acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência, no Município de Figueirópolis, está em pleno funcionamento e se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência"*

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se também foi criado/implementado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo";

**RESOLVE:**

Aditar o Procedimento Administrativo visando também *"acompanhar e fiscalizar se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado/implementado no Município de Figueirópolis"*, determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de *Figueirópolis*, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria o *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*; b) comprovação documental da implementação do *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*, inclusive com o nome do atual presidente e demais membros com respectivos termos de posse; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1298/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3248/2024)**

Procedimento: 2024.0006627

**PORTARIA**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que tramita, perante esta Promotoria de Justiça, o PA n. 2024.0006627, que visa *"acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência, no Município de Cariri do Tocantins, está em pleno funcionamento e se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência"*

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se também foi criado/implementado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo";

**RESOLVE:**

Aditar o Procedimento Administrativo visando também *"acompanhar e fiscalizar se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado/implementado no Município de Cariri do Tocantins"*, determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cariri do Tocantins, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria o *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*; b) comprovação documental da implementação do *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*, inclusive com o nome do atual presidente e demais membros com respectivos termos de posse; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 1º de abril de 2025.

Marcelo Lima Nunes

-Promotor de Justiça-

Gurupi, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1296/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3247/2024)**

Procedimento: 2024.0006626

**PORTARIA**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que tramita, perante esta Promotoria de Justiça, o PA n. 2024.0006626, que visa "*acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência, no Município de Dueré, está em pleno funcionamento e se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência*"

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se também foi criado/implementado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo";

**RESOLVE:**

Aditar o Procedimento Administrativo visando também "*acompanhar e fiscalizar se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado/implementado no Município de Dueré*", determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Dueré, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria o *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*; b) comprovação documental da implementação do *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*, inclusive com o nome do atual presidente e demais membros com respectivos termos de posse; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1295/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3246/2024)**

Procedimento: 2024.0006625

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que tramita, perante esta Promotoria de Justiça, o PA n. 2024.0006625, que visa *"acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência, no Município de Aliança do Tocantins, está em pleno funcionamento e se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência"*

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se também foi criado/implementado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo";

RESOLVE:

Aditar o Procedimento Administrativo visando também *"acompanhar e fiscalizar se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado/implementado no Município de Aliança do Tocantins"*, determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Aliança do Tocantins, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria o *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*; b) comprovação documental da implementação do *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*, inclusive com o nome do atual presidente e demais membros com respectivos termos de posse; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1294/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3245/2024)**

Procedimento: 2024.0006624

**PORTARIA**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que tramita, perante esta Promotoria de Justiça, o PA n. 2024.0006624, que visa *"acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência, no Município de Crixás, está em pleno funcionamento e se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência"*

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se também foi criado/implementado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo";

**RESOLVE:**

Aditar o Procedimento Administrativo visando também *"acompanhar e fiscalizar se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado/implementado no Município de Crixás"*, determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao à Exma Sra. Prefeita do Município de Crixás, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria o *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*; b) comprovação documental da implementação do *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*, inclusive com o nome do atual presidente e demais membros com respectivos termos de posse; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1293/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3244/2024)**

Procedimento: 2024.0006623

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que tramita, perante esta Promotoria de Justiça, o PA n. 2024.0006623, que visa *"acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência, no Município de Gurupi, está em pleno funcionamento e se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência"*

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se também foi criado/implementado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo";

RESOLVE:

Aditar o Procedimento Administrativo visando também *"acompanhar e fiscalizar se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado/implementado, no Município de Gurupi"*, determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício à Exma Sra. Prefeita do Município de Gurupi, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria o *Fundo Municipal*

dos Direitos da Pessoa com Deficiência; b) comprovação documental da implementação do *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*, inclusive com o nome do atual presidente e demais membros com respectivos termos de posse; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1301/2025**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3250/2024)**

Procedimento: 2024.0006630

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que tramita, perante esta Promotoria de Justiça, o PA n. 2024.0006630, que visa "*acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência, no Município de Sucupira, está em pleno funcionamento e se vem sendo implementadas políticas públicas para garantir a inclusão da pessoa com deficiência*"

CONSIDERANDO a necessidade de observar, nos Municípios que compõem esta Comarca, se também foi criado/implementado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo";

RESOLVE:

Aditar o Procedimento Administrativo visando também "*acompanhar e fiscalizar se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado/implementado no Município de Sucupira*", determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Sucupira, acompanhado de cópia desta portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria o *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*; b) comprovação documental da implementação do *Fundo Municipal*

dos Direitos da Pessoa com Deficiência, inclusive com o nome do atual presidente e demais membros com respectivos termos de posse; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0003338

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato instaurada pela ouvidoria de nº07010777762202594, com a seguinte denúncia anônima:

"Ilustre Promotor de Justiça Venho pelo presente à presença de Vossa Senhoria, denunciar contratação ilegal de professores pela Prefeitura de Paraíso do Tocantins. Na oportunidade apresento em anexo reposta da ouvidoria dando conta de 255 contratos que se mostram ilegais. A prefeitura tenta dificultar as investigações pois em pesquisa no portal de transparência pode-se perceber que os contratos temporários da educação não estão sendo divulgados. Vale informar que em fevereiro entrou em vigor a Lei 2350, anexa, criando 150 cargos de professores. Douto Promotor, trago esta denúncia em colaboração as alegações finais dos autos 0004442-97.2024.8.27.2731, em razão de ser fato novo. Destaca-se, que a carga horária dos professores é apenas de 30h, e pela resposta da ouvidoria tem mais de 208 professores, entre efetivos e contratos que estão com a carga horária superior às 30h, mostrando que necessita de mais profissionais. A prefeitura desrespeita os aprovados que aguardam serem chamados criando vagas para contratar por indicação, e para piorar coloca contratados dobrando carga horária ocupando mais de uma vaga ilegalmente. Sou professora e estou aguardando ser chamada. Suplico pela intervenção deste respeitável Órgão Ministerial."

Juntamos cópia da presente denúncia anônima no processo judicial de nº0004442- 97.2024.8.27.2731, e documentos encaminhados, onde estão sendo analisados os fatos narrados na denúncia.

Como o caso foi submetido ao Poder Judiciário, através da Ação Civil Pública acima mencionada, não vejo razão para continuar com a presente notícia de fato.

Ante o exposto, promovo o arquivamento. até a apresentação do Relatório Medico Complementar para o uso do remédio Carlit XR 450mg, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada por falta de justa causa para propor m edida judicial. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de a fixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1306/2025**

Procedimento: 2024.0011400

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.00011400 instaurada a acerca da necessidade de tratamento médico ao senhor A. F. S. M., principalmente para afastar o uso de drogas.

.CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das

medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

**RESOLVE:** Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca da necessidade de tratamento contra o uso de entorpecentes

**DETERMINO,** como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins; 5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP; 6. Após, a conclusão.

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0013567

Tendo em conta o decurso do prazo para juntada de provas ter decorrido em branco, não há outras providências a serem tomadas senão o arquivamento.

Saliente-se que, em havendo sobrevinda de provas, outro procedimento pode ser instaurado.

Assim, ao arquivo.

Nada mais havendo, às baixas de praxe.

Porto Nacional, 03 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1297/2025

Procedimento: 2024.0011218

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos na NF nº 2024.0011218 não são suficientes para propositura de ação judicial ou para seu arquivamento;

Considerando que a NF foi instaurada com desiderato de apurar supostas irregularidades verificadas no Conselho Tutelar de Ponte Alta do Bom Jesus durante a realização de correição nesta Promotoria de Justiça de Taguatinga;

Considerando ainda que foi realizada vistoria no local onde foram confirmadas algumas irregularidades no imóvel e aparelho celular utilizado pelo Conselho Tutelar;

Considerando ademais que há necessidade de manter procedimento instaurado para buscar as melhorias necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar;

Assim, visando sua instrução, determino;

INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas na NF nº 2024.0011218, com o desiderato de acompanhar as ações do Município de Ponte Alta do Bom Jesus para disponibilizar materiais e meios de exercer as atividades do Conselho Tutelar;

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

d) Expedição de Ofício ao Prefeito de Ponte Alta do Bom Jesus para convidá-lo para tratar do assunto em data agendada nesta Promotoria de Justiça;  
Cumpra-se.

Taguatinga, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1303/2025

Procedimento: 2024.0011225

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

**RESOLVE**

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos na NF nº 2024.0011225 não são suficientes para propositura de ação judicial ou para seu arquivamento;

Considerando que a NF foi instaurada com desiderato de apurar supostas irregularidades verificadas no Conselho Tutelar de Taguatinga durante a realização de correição nesta Promotoria de Justiça de Taguatinga;

Considerando ainda que foi realizada vistoria no local onde foram confirmadas algumas irregularidades no imóvel e sua estrutura;

Considerando ademais que há necessidade de manter procedimento instaurado para buscar as melhorias necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar;

Assim, visando sua instrução, determino;

**INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas na NF nº 2024.0011218, com o desiderato de acompanhar as ações do Município de Taguatinga para disponibilizar materiais e meios de exercer as atividades do Conselho Tutelar;

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- c) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- d) Expedição de Diligência para verificar a adequação aos apontamentos efetuados pela Corregedoria do MP/TO;

Cumpra-se.

Taguatinga, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2025.0005111

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento administrativo nº 2025. 0005111 com objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes a serem observadas quanto a movimentação dos recursos oriundos do FUNDEB.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2025 do GTI FUNDEB que estabelece diretrizes a serem observadas pelos Estados e Municípios na movimentação dos recursos do FUNDEB quanto à necessidade de conta única e específica, bem como a titularidade da conta pela Secretaria de Educação

CONSIDERANDO que a regra de conta única e específica do FUNDEB é um mecanismo de gestão financeira que visa a garantir a finalidade e a rastreabilidade da aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que a vinculação dos recursos do FUNDEF/FUNDEB é inafastável, não podendo haver qualquer outra utilização que não contemple a finalidade constitucional e infraconstitucional conferida ao FUNDEF/FUNDEB, que é a aplicação de seus recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) estabelece a obrigatoriedade de conta única e específica, denominada conta movimento, para gestão exclusiva de recursos do FUNDEB, somente admitidos lançamentos pertinentes à manutenção e ao desenvolvimento da educação, vedada a transferência dos recursos para outra instituição financeira ou conta bancária do ente federativo;

CONSIDERANDO a titularidade do órgão responsável pela educação (Secretaria de Educação ou órgão congênere), conforme art. 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) c/c art. 21, §7º, da Lei 14.113/2020;

CONSIDERANDO que as Secretarias de Educação ou órgãos equivalentes são os gestores dos recursos da educação na respectiva esfera governamental e devem ser os titulares das contas específicas vinculadas ao Fundeb (conta movimento, conta salário e conta específica para movimentação dos recursos extraordinários de precatórios), e que, por isso, a eles incumbe providenciar a abertura/adequação dessas contas, conforme artigo 2º, § 2º, e art.17, III, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, com redação dada pela Portaria FNDE 624/2023;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União verificou omissão de municípios brasileiros em cumprir o que preconiza as disposições acima;

Resolve RECOMENDAR aos Prefeitos, Secretários de Educação e Procuradores dos municípios que abrangem a comarca de Tocantinópolis/TO:

a) ADOTEM as providências necessárias visando abertura de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, para os depósitos e movimentação dos valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), vedada a transferência de recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do Fundeb, ressalvada a hipótese normativamente admitida (art. 21, § 9º, da Lei 14.113/2020;

b) ADOTEM as providências necessárias visando à abertura de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, para depósito e movimentação exclusiva dos recursos extraordinários de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (Precatórios);

c) ADOTEM as providências necessárias visando que qualquer movimentação e acesso aos recursos referidos nos itens “a” e “b” seja privativo e exclusivo do Secretário de Educação ou do dirigente máximo do órgão equivalente, gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local (artigo 2º, § 3º, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, com redação dada pela Portaria FNDE 624/2023;

d) ADOTEM as providências necessárias para que a movimentação dos recursos das contas específicas do Fundeb seja realizada exclusivamente de forma eletrônica, de forma que possibilite identificar, individualmente, os depositantes, os beneficiários dos pagamentos, a finalidade dos depósitos, os gastos realizados, além da realização de depósitos e pagamentos diretamente em conta corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação (artigo 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN 3/2022);

e) ADOTEM as providências necessárias para que a Secretaria de Educação ou o órgão responsável pela gestão dos recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal declare e atualize no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), sempre que houver alteração dos dados do domicílio bancário de todas as contas-correntes vinculadas ao Fundeb, tanto de movimentação, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, quanto de folha salarial, nas demais instituições financeiras, e também das contas destinadas para recebimento e movimentação dos recursos extraordinários de precatórios de que trata o artigo 47-A da Lei 14.113/2020, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (artigo 17, incisos I, II e II- A, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, com redação dada pela Portaria FNDE 624/2023;

f) SE ABSTENHAM de movimentar os recursos do FUNDEB provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do Fundeb, acima referidas e fora das situações previstas no art. 5º da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 29 de dezembro de 2022;

g) SE ABSTENHAM de realizar movimentação financeira dos recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal que não seja por meio eletrônico;

- h) SE ABSTENHAM de realizar saques em espécie de qualquer valor dos recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- i) SE ABSTENHAM de realizar transferência de recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal por meio de ordem de pagamento quando destinada a pessoas jurídicas (art. 5º, inc. IV, da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 29 de dezembro de 2022);
- j) OBSERVEM os limites e condições estabelecidos no art. 5º, § 1º, da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 29 de dezembro de 2022 para transferências de recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal mediante ordem de pagamento destinadas a pessoas físicas
- k) OBSERVEM a obrigação de incluir nos editais de licitação e nos contratos do ente subnacional, destinados a alienação da folha de pagamento, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza dos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb, a obrigação de a instituição financeira vencedora do certame dar cumprimento ao disposto nos arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, com redação dada pela Portaria FNDE 624/2023 e nos arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022; e
- l) COMPROVEM o adimplemento das diretrizes aqui traçadas perante o Ministério Público e o FNDE, bem como as Cortes de Contas, no prazo improrrogável de 30 dias úteis, contados do efetivo recebimento desta Recomendação.

Oficie-se os recomendados com cópia da presente recomendação.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 16, §2º, II, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, e artigo 7º, §2º, IV, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Tocantinópolis, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**SAULO VINHAL DA COSTA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1277/2025**

Procedimento: 2025.0005111

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no *caput* do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública zelar pelo efetivo respeito aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme expressamente consignado no art. 37 da Carta da República de 1988;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme previsão do art. 23, II, da Res. nº 005/2008 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2025 do GTI FUNDEB que estabelece diretrizes a serem observadas pelos Estados e Municípios na movimentação dos recursos do FUNDEB quanto à necessidade de conta única e específica, bem como a titularidade da conta pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que a regra de conta única e específica do FUNDEB é um mecanismo de gestão financeira que visa a garantir a finalidade e a rastreabilidade da aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que a Lei do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) estabelece a obrigatoriedade de conta única e específica, denominada conta movimento, para gestão exclusiva de recursos do FUNDEB, somente admitidos lançamentos pertinentes à manutenção e ao desenvolvimento da educação, vedada a transferência dos recursos para outra instituição financeira ou conta bancária do ente federativo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União verificou omissão de municípios brasileiros em cumprir o que preconiza as disposições acima;

CONSIDERANDO a necessidade de documentar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quanto à necessidade de que os recursos públicos oriundos do FUNDEB sejam depositados em conta bancária única e específica, no âmbito dos municípios que abrangem a comarca de Tocantinópolis/TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes a serem observadas quanto a movimentação dos recursos oriundos do FUNDEB.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1 - pelo próprio sistema efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicidade para publicação no Diário Oficial do MP/TO;

2 –expeça-se recomendação aos prefeitos e secretários de educação dos municípios que abrangem a comarca

de Tocantinópolis, para tomada de providências quanto a necessidade de que os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), sejam depositados em conta bancária específica, aberta especialmente para tal fim, bem como que movimentação e acesso sejam privativos e exclusivos do titular do órgão responsável pela educação (Secretaria de Educação ou órgão congênere).

## Anexos

[Anexo I - 28 - PGJ - Nota Técnica nº 02\\_2025 - PGR-00101970.2025-1.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c8303c5b3af88140100e8ff851903c43](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c8303c5b3af88140100e8ff851903c43)

MD5: c8303c5b3af88140100e8ff851903c43

Tocantinópolis, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**SAULO VINHAL DA COSTA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0005802

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 24 de setembro de 2021 (evento 28), a partir da conversão do Procedimento Preparatório (evento 21), este derivado, por sua vez, de Notícia de Fato (evento 1), instaurada com base em denúncia anônima, com a finalidade de apurar as circunstâncias que culminaram no fechamento da Escola Municipal Padre Josimo II, localizada no Assentamento 1º de Janeiro, Vila Bom Jesus, zona rural do Município de Palmeiras do Tocantins-TO.

Em diligência preliminar (evento 5), apurou-se, por meio de entrevistas com interessados e profissionais da área educacional, que o encerramento das atividades escolares ocorreu durante a gestão municipal anterior, tendo como fundamento a baixa demanda por vagas escolares.

Contudo, por meio de abaixo-assinado (evento 6), parte da comunidade local manifestou inconformismo com a decisão, alegando ausência de diálogo prévio com os moradores diretamente afetados.

Diante disso, solicitou-se ao Prefeito Municipal as seguintes informações e providências (evento 20): a) relatório técnico com estudo que embasou a alegada ausência de demanda, utilizado pela gestão anterior como fundamento para o fechamento da escola, instruído com dados objetivos e, se possível, acompanhado de comparativo com outras escolas em situação semelhante; e b) caso verificada a impropriedade da medida, que fossem adotadas providências administrativas para a reativação da unidade escolar.

Em resposta (evento 23), o Prefeito alegou, em suma: a) que a referida escola, localizada no Assentamento 1º de Janeiro, Vila União, é apenas uma extensão do Escola Municipal Padre Josimo I, situada no mesmo assentamento, havendo uma distância de apenas 4 (quatro) quilômetros entre as unidades escolares; b) que em levantamento realizado no ano de 2020 foi constatado a existência de um total de 7 (sete) alunos, de séries diferentes, dos quais 3 (três) residiam em chácaras e apenas 4 (quatro) na própria Vila União; c) que diante do reduzido número de alunos seria inviável a reativação da escola (extensão); d) que os alunos dispõem de transporte escolar adequado para locomoção de suas residências até a Escola Padre Josimo I, na Vila Bom Jesus; e e) que após o período pandêmico, seria realizado novo levantamento de alunos, a fim de verificar eventual alteração na demanda.

A Secretaria Municipal de Educação, por sua vez (evento 30), esclareceu que a suspensão das atividades da Escola Padre Josimo II remonta ao ano de 2012, motivada pela baixa procura de matrículas, sobretudo porque a maioria dos pais optava por matricular seus filhos na Escola Padre Josimo I, que possui estrutura física superior. Informou, ainda, que no ano anterior ao fechamento (2011), havia apenas 12 alunos matriculados.

Por meio de despacho (evento 27), determinou-se diligência na Escola Municipal Padre Josimo I, com o objetivo de averiguar se os alunos residentes na Vila União estão tendo seus direitos regularmente atendidos.

Segundo certidão do Oficial de Diligências (evento 47), a diretora da Escola Padre Josimo I, Sra. Eva Pereira, informou que 23 alunos oriundos da Vila União estão atualmente matriculados na unidade e são regularmente transportados por meio de serviço de transporte escolar. Acrescentou, ainda, que eventual reativação da escola na Vila União implicaria a reunião de todos esses alunos em uma única turma, sob responsabilidade de um único docente.

É o relato do necessário.

## II - MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil Público deve ser arquivado.

O Inquérito Civil Público é instrumento destinado à apuração de fatos que possam configurar lesão ou ameaça a interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, funcionando como fase preparatória para o exercício das atribuições do Ministério Público.

A educação, por sua vez, é direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal. O art. 205 da Carta Magna dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

Nos termos do art. 208, §2º, da Constituição Federal e do art. 54, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a omissão no oferecimento do ensino obrigatório ou sua oferta de forma irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

É verdade que o fechamento de estabelecimentos de ensino, notadamente em áreas rurais, deve ser medida excepcional e devidamente justificada, sob pena de contrariar os princípios da universalização do acesso à educação e da proteção integral à criança e ao adolescente.

No entanto, no caso em análise, as investigações realizadas, bem como as informações prestadas pelo Município e pela Secretaria Municipal de Educação, evidenciam que a decisão de encerrar as atividades da Escola Padre Josimo II, ainda no ano de 2012, teve como base a insuficiência de demanda, situação que permanece, inclusive, nos dias atuais.

A alegação de baixa quantidade de alunos — com risco de formação de turmas multisseriadas — revela-se coerente com o dever de planejamento da Administração Pública e com a busca por eficiência no serviço público. A manutenção de unidade escolar com número reduzido de alunos comprometeria a qualidade do ensino, inviabilizando o atendimento adequado às diferentes etapas e modalidades de ensino.

Ademais, a proximidade da Escola Padre Josimo I, localizada a apenas quatro quilômetros de distância e dotada de melhor infraestrutura, garante a continuidade da prestação do serviço educacional. O fornecimento de transporte escolar adequado também mitiga os impactos da desativação da escola anterior, assegurando o acesso dos alunos ao direito à educação.

As informações colhidas durante o curso do inquérito demonstram que não há, atualmente, prejuízo concreto ao direito fundamental à educação das crianças e adolescentes da região, tampouco indícios de irregularidade ou omissão por parte do poder público que justifiquem a propositura de Ação Civil Pública.

Assim, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil".

## III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público n.º 2020.0005802, tendo em vista a ausência de elementos que justifiquem a propositura de Ação Civil Pública, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, publique-se na imprensa oficial, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP).

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento a Secretaria Municipal de Educação e ao Município de Palmeiras do Tocantins, cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Além disso, considerando tratar-se de denúncia anônima, com fundamento no art. 8º, inciso VII, da Resolução n.º 06/2019 do CPJ, comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

EURICO GRECO PUPPIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/04/2025 às 18:47:26

SIGN: e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/e30d8f8a3e83b1e4fe4e7355633aba8b883b9f90>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS